



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 01/2024

PROPOSTA

N.º 004/2024/DOM/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em 10/01/2024

DELIBERAÇÃO N.º 09/2024

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO N.º 19/2023/DAF/DICOMP/SECOMP PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO PARA O CONJUNTO HABITACIONAL NA RUA DAS PITEIRAS OP – A3/A4, SETÚBAL – ADJUDICAÇÃO

Na sequência da Deliberação de Câmara N.º 879/2023, de 09/08/2023, foi autorizado o lançamento do Concurso Público n.º 19/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, para a prestação de serviços para elaboração do Estudo Prévio para o conjunto habitacional na Rua das Piteiras OP – A3/A4, Setúbal.

Foram elaborados pelo Júri do Concurso, o Relatório Preliminar datado de 20 de novembro de 2023 e o Relatório Final, datado de 22 de dezembro de 2023.

Junto se anexam os referidos Relatórios e demais documentos que compõem o processo de Concurso, onde o Júri propõe a seguinte ordenação:

Ordenação	Concorrente	Classificação	Valor
1.ª	Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda	10,04	152 000,00 €
2.ª	Clanet & Brito, Lda	9,98	81 714,75 €
3.ª	Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, SA	8,19	214 000,00 €

Aplicado o critério de adjudicação – a proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade Multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, e da Cláusula 20.ª do Programa de Procedimento – o júri propõe adjudicação da “prestação de serviços para elaboração do Estudo Prévio para o conjunto habitacional na Rua das Piteiras OP – A3/A4, Setúbal”, à empresa **MIGUEL MARCELINO, ARQUITECTURA, LDA.**, pelo montante de **152 000,00 € (duzentos e dezoito mil euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, em conformidade com o Caderno de Encargos, Programa de Concurso e a Proposta Apresentada.

Face ao exposto, propõe-se nos termos do Artigo 148.º, n.ºs 3 e 4 do Código dos Contratos Públicos (CCP) que se delibere:

- Aprovar o Relatório Final em anexo, contendo a Proposta apresentada a Concurso;
- Para efeitos de adjudicação, que a mesma seja efetuada à empresa **MIGUEL MARCELINO, ARQUITECTURA, LDA.**;
- Aprovar a minuta do Contrato, nos termos do Artigo 98.º, n.º 1, do CCP.

Propõe-se ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, Dr. André Valente Martins, das seguintes competências:

- Resposta às reclamações da minuta do Contrato;
- Autorização para assinar o Contrato;
- Dirigir a execução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 304.º, do CCP;
- Fiscalizar o modo de execução do Contrato, nos termos dos Artigo 302.º e 305.º, do CCP;
- Modificar unilateralmente as cláusulas Contratuais respeitantes ao conteúdo e modo de execução das prestações previstas no Contrato e modo de execução do Contrato, por razões de interesse público, e respetiva formalização, nos termos dos Artigos 302.º e 311.º, n.º 1, do CCP;
- Aplicar sanções por inexecução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 329.º, do CCP;
- Resolver unilateralmente o Contrato, nos termos previstos nos Artigos 302.º, 333.º, 334.º e 335.º, do CCP;
- Autorizar a cessão da posição contratual, nos termos do CCP.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da Ata referente a esta Deliberação, para efeitos do disposto nos números 3 e 4 do Artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Anexos:

Anexo 1 – Relatório Preliminar

Anexo 2 – Relatório Final

Anexo 3 – Proposta Adjudicada

Anexo 4 – Minuta do Contrato

Anexo 5 – Compromisso

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO
N.º: **140/2023**
DAF/DICOMP/
SECOMP
Data: **2023/11/20**

Relatório Preliminar

[Artigo 146.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual]

Designação de Concurso:

ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO PARA O CONJUNTO HABITACIONAL NA RUA DAS PITEIRAS OP – A3/A4, SETÚBAL

CONCURSO PÚBLICO N.º 19/2023/DAF/DICOMP/SECOMP

Decisão de Contratar:

Deliberação

Data 09/08/2023

Despacho

Data

Procedimento Concursal:

Público

Público Urgente

Ajuste Direto

Negociação

Limitado p/ Qualificação

Consulta Prévia

Reunião de Júri:

Data: 17 de novembro de 2023

Hora: 14h00

Presidente

Eng.ª Lénia Guerreiro

Vogal

Arq.ª Catarina Palma

Vogal

Dr. Nelson Vieira



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO
N.º: **140/2023**
DAF/DICOMP/
SECOMP
Data: **2023/11/20**

CONCURSO PÚBLICO N.º 19/2023/DAF/DICOMP/SECOMP

"ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO PARA O CONJUNTO HABITACIONAL NA RUA DAS PITEIRAS OP – A3/A4, SETÚBAL"

Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 146.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos – CCP), na sua atual redação, o Júri designado para o presente procedimento de concurso público reuniu, com o fim de proceder à apreciação das propostas, tendo por base a resposta dos concorrentes aos esclarecimentos solicitados pelo Júri e elaborar o presente Relatório Preliminar de avaliação das mesmas.

I. DESIGNAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

Procedimento por Concurso Público n.º 19/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), tendo por objeto a aquisição de prestação de serviços para a "Elaboração do Estudo Prévio para o Conjunto Habitacional na Rua das Piteiras OP – A3/A4 e Arranjos Exteriores, em Setúbal".

II. DATA DA DECISÃO DE CONTRATAR

Reunião de Câmara realizada a 09 de agosto de 2023, através da Proposta n.º 400/2023, Deliberação n.º 879/2023.

III. PUBLICAÇÃO DO ANÚNCIO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO

Tratando-se de procedimento de concurso público com publicidade internacional, foram publicados os seguintes anúncios:

- O Anúncio do Concurso Público N.º 19/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 161, de 21 de agosto de 2023, através do Anúncio de Procedimento n.º 14037/2023;
- O Anúncio do Concurso Público N.º 19/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, com publicação no JOUE, através do Anúncio de Procedimento n.º 2023/S 161-509342, de 23 de agosto de 2023;

O Procedimento foi submetido na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal de Setúbal, Vortal.biz – <https://community.vortal.biz/>, no dia 23 de agosto de 2023.

IV. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO

O preço base do procedimento está fixado em € 220 000,00 (duzentos e vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: 140/2023

DAF/DICOMP/

SECOMP

Data: 2023/11/20

V. DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

A abertura das propostas ocorreu no dia 09 de outubro de 2023.

VI. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de Multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, e da Cláusula 20.ª do Programa de Procedimento.

VII. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

No n.º 2 da Cláusula 15.ª do Programa de Procedimento, definiu-se que *“As propostas cujo preço ou custo correspondam a um desvio percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor médio do preço das propostas admitidas são consideradas de preço anormalmente baixo, conforme e para os efeitos previstos no artigo 71.º do CCP.”*

VIII. JÚRI

Nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, o presente procedimento é conduzido pelo seguinte Júri:

Presidente – Eng.ª Lénia Guerreiro

Vogais – Arq.ª Catarina Palma / Dr. Nelson José Vieira

Suplentes – Arq.ª Rita Moreno / Dr.ª Susana Margarida Calixto

Sendo que nas suas faltas e impedimentos, a Presidente será substituída pelo membro do Júri Sra. Arq.ª Catarina Palma.

IX. CONCORRENTES

No dia 09 de outubro de 2023, três elementos do Júri do Procedimento procederam à abertura das propostas apresentadas na plataforma eletrónica.

Ao procedimento apresentaram proposta os concorrentes indicados na Lista de Concorrentes, conforme abaixo discriminado:



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]

**INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO**
N.º: **140/2023**
**DAF/DICOMP/
SECOMP**

[Handwritten mark]

Data: **2023/11/20**

CCP N.º 19/2023/DAF/DICOMP/SECOMP - Concurso Público

EM ANÁLISE

Prestação de serviços para elaboração do Estudo Prévio para o conjunto habitacional na Rua das Pedras (QP 43/44, Setúbal) - Centro de Custo: CM SETÚBAL - Equipa do Procedimento: SECOMP Bens e Serviços (UTC)23/08/2023 13:58:59 - ghortutct@me

Vista Geral Candidaturas/Propostas: Abertura e Qualificação Audiência Prévia / Adjudicação

Área Principal

Procedimento **25** INTERESSADOS **4** CANDIDATURAS/PROPOSTAS

Mensagens 1

Tarefas 0

Aditamentos 0

Equipas do Proce 1

Interessados 25

Recibos 23

Eventos 38

Em fase de abertura de candidaturas / propostas
Este procedimento encontra-se em fase de abertura de propostas. Veja abaixo o resumo de abertura

[Consultar abertura de candidaturas / propostas](#)

Datas e tarefas do procedimento

Mês	Ano	Resumo por dia de tarefa
2023	nov	
		2ª 3ª 4ª 5ª 6ª Sá Do
		01 02 03 04 05

[Criação de procedimento](#)

Quadro com informação dos Concorrentes:

Detalhes da Lista

Versão da lista: 1 Estado: Publicado Tomar pública a lista de concorrentes? Sim

Lista de Participantes

Posição	Fornecedor	Data de Chegada	Respondeu como grupo de empresas?	Estado
1	TUU - Building Design Management, Lda NIF: 513 770 267	02/10/2023 17:55	x Não	Concorrente
2	Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda NIF: 508 733 740	04/10/2023 18:05	x Não	Concorrente
3	Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, SA NIF: 503 040 630	04/10/2023 20:47	x Não	Concorrente
4	Clanet & Brito NIF: 514 800 488	05/10/2023 18:48	x Não	Concorrente

X. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Nos termos dos artigos 70.º a 75.º do CCP, o Júri prosseguiu com a análise das propostas em todos os seus atributos, termos e condições.

a) Análise dos documentos que constituem as propostas

[Handwritten signature]
4 de 13



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

**INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO**

N.º: **140/2023**
**DAF/DICOMP/
SECOMP**

Data: **2023/11/20**

Analizada a documentação constante das propostas apresentadas, o Júri verifica que:

- A interessada **TUU – Building Design Management, Lda** submeteu na plataforma eletrónica um documento intitulado **“JUSTIFICAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA”** manifestando a impossibilidade de **“(…) apresentar um preço que comportasse os gastos provenientes da prestação de serviços, sendo que, os custos associados a encargos salariais, deslocações e meios materiais seriam superiores ao valor base do procedimento”,** pelo que **“(…) não apresentará proposta no âmbito do presente concurso.”**
Face ao exposto, o Júri considera que a empresa **TUU – Building Design Management, Lda**, não tendo apresentado proposta, não é concorrente, nos termos do artigo 53.º do CCP;
- Todas as demais propostas encontram-se regularmente instruídas pela documentação exigida, não se tendo detetado, em nenhuma, atributos, termos ou condições divergentes do caderno de encargos.

b) Análise do preço das propostas para aferição do preço anormalmente baixo

Para a aplicação do critério de determinação do preço anormalmente baixo, previsto no n.º 2 da Cláusula 15.ª do Programa de Procedimento, consideraram-se os preços apresentados por todos os concorrentes:

Propostas (4)

Referência da Proposta	Fornecedor	Data de Submissão	Valor total	Admissão
202310021750	TUU - Building Design Management, Lda	• Dentro do Prazo 02/10/2023 17:55:59	1 00 €	✓ Qualificar X Desqualificad
202310041757	Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda	• Dentro do Prazo 04/10/2023 18:05:24	152 000,00 €	✓ Qualificado X Desqualific:
PR-2023-895	Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, SA	• Dentro do Prazo 04/10/2023 20:47:53	214 000,00 €	✓ Qualificado X Desqualific:
202310051820	Clanet & Brtto	• Dentro do Prazo 05/10/2023 18:48:15	81 714,75 €	✓ Qualificado X Desqualific:



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten mark]

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: **140/2023**
DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: **2023/11/20**

Conforme disposto no n.º 2 da Cláusula 15.ª do Programa de Procedimento, "As propostas cujo preço ou custo correspondam a um desvio percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor médio do preço das propostas admitidas são consideradas de preço anormalmente baixo, conforme e para os efeitos previstos no artigo 71.º do CCP."

A análise do Júri aos preços indicados pelos concorrentes encontra-se evidenciada na tabela abaixo:

Ordem Vortal.biz	Concorrente	Preço Proposto
1.ª	Clanet & Brito, Lda.	€ 81 714,75
2.ª	Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda.	€ 152 000,00
3.ª	Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, S.A.	€ 214 000,00

Preço Base	€ 220 000,00
Preço Médio das propostas admitidas	€ 149 238,25
25% do preço Médio propostas admitidas	€ 37 309,56
Preço anormalmente mais baixo inferior a:	€ 111 928,69

Após a análise conclui-se que a proposta apresentada pela concorrente **Clanet & Brito, Lda.**, enquadra-se num desvio percentual superior a 25 % (vinte e cinco por cento) em relação ao valor médio do preço das propostas admitidas ao procedimento, pelo que se define a mesma como proposta de Preço Anormalmente Baixo.

XI. ESCLARECIMENTOS

Em relação à proposta qualificada como de preço anormalmente baixo, o Júri, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 71.º do CCP, solicitou os seguintes esclarecimentos:

"(...) Analisados os elementos instrutórios da vossa proposta, suportados na Cláusula 15.ª do Programa do Procedimento, queiram, no prazo de 3 dias úteis, clarificar os pressupostos inerentes à formação do preço apresentado."

XII. RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS JUSTIFICATIVOS DE PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Em sede de resposta à solicitação endereçada pelo Júri do presente procedimento à concorrente identificada no ponto XI do presente Relatório apurou-se o seguinte:

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO
N.º: 140/2023
DAF/DICOMP/
SECOMP
Data: 2023/11/20

Concorrente: Clanet & Brito, Lda.

A concorrente apresentou os esclarecimentos que lhe foram solicitados concluindo que o preço da proposta apresentada "(...) é realista, possui folga para potenciais imprevistos, e foi calculada tendo consciência das responsabilidades das tarefas inerentes".

A referida conclusão é concretizada com base nos seguintes elementos referidos pela concorrente no documento que apresentou:

- (i) O projeto em causa, comparativamente com outros, apresenta algumas características favoráveis que o tornam menos complexo do ponto de vista técnico, nomeadamente: o recurso a 4 volumes sendo 3 exatamente iguais em planta e o quarto apenas diferindo num módulo de extremidade; as vantagens construtivas e económicas da solução, em que se evitam pontos de singularidade, remates e mudanças de direção;
- (ii) A própria proposta pelas suas características, permite que esta seja desenvolvida num curto período temporal, tendo em conta, nomeadamente: a repetição de 5 módulos tipológicos para 144 fogos; a repetição de soluções para instalações sanitárias e cozinhas, fachada modular (com dois módulos tipo aos quais acrescem os das empenas e remates); e,
- (iii) Sendo o objeto dos serviços a contratar um Estudo Prévio, em que (em regra) existem menos imprevistos que originem derrapagens temporais (em comparação com as fases de Anteprojecto, Execução e Assistência Técnica) e estando perante a obrigatoriedade de cumprir um cronograma rígido (para que sejam aproveitados os fundos do PRR), é possível estimar e balizar com maior rigor os tempos de trabalho requerido.

Apresenta duas tabelas nas quais se evidencia a forma como o preço apresentado se encontra decomposto. Pelas mencionadas tabelas identificam-se os recursos especializados que serão alocados ao desenvolvimento do estudo prévio, bem como os valores a alocar a cada uma das especialidades do estudo prévio, evidenciando, tais tabelas os seguintes indicadores para a determinação do preço proposto:



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten mark]

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO
N.º: **140/2023**
DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: **2023/11/20**

Descritivo	Quantidade	Dias	Total horas	Custo €/(un. ou h)	Imprevistos	Margem Lucro	Custo Total
Arquitecta/o sénior	1	45	360	18,01 €	10%	25%	8 914,95 €
Arquitecta/o	4	45	1440	13,51 €	10%	25%	26 749,80 €
Medidor orçamentista	1			4 000,00 €			4 000,00 €
Visitas	3			350,00 €			1 050,00 €
Outros Projectos	1			41 000,00 €			41 000,00 €
Total							81 714,75 €

Projectos	Valor
Paisagismo	7,50%
Fundações e Estruturas	37,50%
Instalações Hidráulicas	10,00%
Instalações de AVAC e Elevadores	15,00%
Instalações Eléctricas e Comunicações	15,00%
Segurança (SRI, SGE)	5,00%
Outros (Gás, SAMB, PSSP, PGRC)	10,00%
Total	100,00%

Do exposto resulta que esta concorrente apresentou elementos justificativos suficientes para garantir a boa execução dos serviços objeto da contratação, na medida em que a sua resposta concretiza os valores relativos aos recursos especializados a alocar à execução do contrato, em função da previsão de horas de afetação dos mesmos na realização dos serviços objeto do contrato a celebrar, respondendo de modo suficiente ao que tinha sido solicitado pelo Júri em sede de esclarecimentos, pelo que o Júri delibera no sentido de considerar o esclarecimento justificativo apresentado e submeter a sua proposta à fase da avaliação em conformidade com o critério de avaliação estabelecido para este procedimento.

XIII. ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

Com base nas conclusões do Júri decorrentes (i) da apreciação dos esclarecimentos prestados relativamente à verificação de preço anormalmente baixo; e, (ii) da análise de todos os documentos submetidos pelas concorrentes, no sentido de determinar se os mesmos cumprem os normativos legais e as exigências do Convite e do Caderno de Encargos, dando, igualmente, cumprimento aos requisitos de assinatura exigidos no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, o júri propõe a admissão de todas as propostas por se encontrarem instruídas pela documentação exigida, não se tendo detetado, em nenhuma, atributos, termos ou condições divergentes do caderno de encargos.

XIV. APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Nos termos do disposto na Cláusula 20.ª do Programa de Procedimento, e de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 74.º do CCP, a adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta

[Handwritten signature]
8 de 13



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

**INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO**

N.º: **140/2023**
**DAF/DICOMP/
SECOMP**

Data: **2023/11/20**

economicamente mais vantajosa, através da modalidade Multifator, de acordo com os seguintes fatores e respetivas ponderações:

- a. Preço – 45%
- b. Qualidade da Proposta – 55%

A determinação da pontuação de cada fator será feita do seguinte modo:

a. Preço

As propostas admitidas serão classificadas neste fator, com base na fórmula:

$$F_{\text{preço}} = 10 + 5 * (V_b - V_i) / V_b$$

Em que,

V_b – Valor Base do procedimento

V_i – Valor da proposta i

b. Qualidade da Proposta

As propostas admitidas serão classificadas neste fator, com base na fórmula:

$$F_{\text{qual}} = 0,40 * (Q_g) + 0,30 * (R_c) + 0,30 * (A_{pp})$$

Em que,

Q_g – Qualidade Global da Solução Arquitetónica;

R_c – Racionalização Construtiva;

A_{pp} – Adequação aos serviços objetivos do Programa Preliminar.

Relativamente ao fator Qualidade da proposta, foi feita a seguinte análise:

- Proposta da concorrente Clanet & Brito, Lda.

Q_g – Qualidade Global da Solução Arquitetónica - 8

Reveladora de uma forte identidade arquitetónica, salienta-se da solução proposta a perceção de “leveza”, complementada pela competente organização interior e orientação otimizada dos fogos, com a introdução de varandas corridas nos alçados sul. Da opção pela implantação de 4 volumes desagregados, destaca-se o reforço da definição da nova alameda através da introdução dos dois blocos a sul paralelos à via, pese embora se verifique alguma falta de coesão na configuração dos espaços exteriores, considerando-se ainda assim positiva a integração e relação com a envolvente.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]
INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO
N.º: **140/2023**
DAF/DICOMP/
SECOMP
[Handwritten initials]
Data: **2023/11/20**

Rc – Racionalização Construtiva - 10

Considera-se a proposta reveladora de notável racionalidade técnica e construtiva, valorizando-se a opção pela construção modular pré-fabricada. Da análise efetuada aos elementos apresentados, evidencia-se que a escolha dos materiais e sistemas construtivos a implementar, contribuem para a eficiência da construção e para a durabilidade da solução construída.

App – Adequação aos serviços objetivos do Programa Preliminar - 4

A proposta em apreço, não obstante os méritos já mencionados, apresenta um 6.º piso recuado, encontrando-se em clara desconformidade com a condição elencada na alínea a) do Ponto *CONDICIONANTES/ REQUISITOS OBRIGATÓRIOS* do Programa Preliminar do Concurso, onde se estipula não poderem “(...) os blocos a edificar nas áreas A3 e A4, ter mais de 5 pisos acima da(s) cota(s) de soleira.” Assim, tendo em conta que a solução apresentada cumpre genericamente o programa de intervenção, nomeadamente o número total de fogos (144), através do recurso a um piso não admissível, considera-se, neste parâmetro de avaliação, reveladora de debilidades e desajustamentos programáticos e funcionais, pondo ainda em causa a estimativa orçamental, fundamentada com base numa proposta que, a concretizar-se, exigiria uma expressiva reconfiguração.

- Proposta da concorrente Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda

Og – Qualidade Global da Solução Arquitetónica - 10

A proposta avaliada apresenta uma notável clareza e consistência formal, revelando uma superior qualidade arquitetónica, tanto na conceção dos edifícios como na integração urbanística dos mesmos. Salienta-se a solução dinâmica desenvolvida para o piso térreo, com a integração de áreas comerciais em articulação e complemento dos espaços públicos previstos, sem descuidar a garantia de privacidade dos fogos inseridos neste piso. Os elementos de destaque do projeto evidenciam características inovadoras e contemporâneas, nomeadamente as varandas que envolvem os edifícios na totalidade, os materiais de revestimento, bem como a organização otimizada dos fogos e a conceção cuidada das tipologias, que globalmente conferem a imagem urbana e as condições de vivência do espaço construído e exterior que se preconizaram para a área de intervenção.

Rc – Racionalização Construtiva - 8

A opção pela construção modular com blocos autoportantes de betão armado e a repetição exaustiva de elementos pré-fabricados, em evidência na proposta em apreço, traduzem-se numa consistente racionalidade técnica e construtiva. A escolha dos materiais e sistemas construtivos oferecem garantias de eficiência da construção e da durabilidade da solução construída.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO
N.º: **140/2023**
DAF/DICOMP/
SECOMP
Data: **2023/11/20**

App – Adequação aos serviços objetivos do Programa Preliminar - 8

A proposta em apreço responde eficazmente ao Programa Preliminar do Concurso, com clareza e funcionalidade, cumprindo na generalidade os conteúdos programáticos. Os principais parâmetros para o desenvolvimento do projeto são referenciados e apresentadas soluções consistentes e adequadas, em conformidade com as condicionantes e requisitos obrigatórios definidos.

- Proposta da concorrente Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, SA

Qg – Qualidade Global da Solução Arquitetónica - 6

Da avaliação efetuada à proposta submetida, conclui-se que, genericamente, responde de forma adequada aos pressupostos programáticos do Concurso, valorizando-se sobretudo a integração e relação com a envolvente, em conformidade com o esquema de ocupação desenvolvido pela CMS para a área de intervenção. No entanto, a solução arquitetónica encontrada para os edifícios apresenta algumas deficiências, mais evidentes nos vértices e zonas de articulação entre blocos.

Rc – Racionalização Construtiva - 6

A proposta é reveladora de atenção às questões construtivas, de durabilidade na utilização dos materiais e dos sistemas construtivos, observando a possibilidade de construção modular e a utilização de elementos pré-fabricados, que permitem uma resposta eficaz às preocupações referidas no Programa Preliminar, nomeadamente as relacionadas com eficiência energética e sustentabilidade. Não obstante as qualidades elencadas, o resultado da solução construída apresenta algumas áreas de remate e/ou rótula que necessitariam de uma melhor definição.

App – Adequação aos serviços objetivos do Programa Preliminar - 8

A proposta em apreço responde eficazmente ao Programa Preliminar do Concurso, com clareza e funcionalidade, cumprindo na generalidade os conteúdos programáticos. Os principais parâmetros para o desenvolvimento do projeto são referenciados e apresentadas soluções consistentes e adequadas, em conformidade com as condicionantes e requisitos obrigatórios definidos.

Do exposto e após aplicação do modelo de avaliação descrito supra o Júri apresenta as seguintes conclusões:



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO
N.º: **140/2023**
DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: **2023/11/20**

Análise de Candidaturas por Fórmula			
ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO PARA O CONJUNTO HABITACIONAL NA RUA DAS PITEIRAS OP - AD/AA, SETÚBAL			
	2.ª Class.	1.ª Class.	3.ª Class.
Candidaturas Admitidas	Clanet & Brito	Miguel Marcelino	Vitor Hugo
a) Preço			
Vb (Base)	€220 000,00		
Média das propostas	€149 238,25		
Preço Anormalmente Baixo	€111 928,69		
Proposta	€111 928,69	€152 000,00	€214 000,00
Total Fator Preço	13,14	11,55	10,14
b) Qualidade da proposta			
Subfator 1 (40%)	8	10	6
Qualidade Global			
Subfator 2 (30%)	10	8	6
Racionalização construtiva			
Subfator 3 (30%)	4	8	8
Adequação ao programa preliminar			
Total Qualidade da Proposta	7,40	8,80	5,60
Classificação final	9,98	10,04	8,19

XV. ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS ADMITIDAS

Assim, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 146.º do CCP, e tendo em consideração o resultado obtido após aplicação do critério de adjudicação, o Júri do procedimento propõe a seguinte ordenação das propostas:

Ordenação	Concorrente	Classificação
1.ª	Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda	10,04
2.ª	Clanet & Brito, Lda	9,98
3.ª	Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, SA	8,19

XVI. PROPOSTA DE DECISÃO

Com fundamento no supra exposto, o júri propõe:

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO
N.º: 140/2023
DAF/DICOMP/
SECOMP
Data: 2023/11/20

- 1.ª A admissão e ordenação das propostas que reúnem as condições para o efeito, após aplicação do critério de adjudicação nos termos do quadro seguinte:

Ordenação	Concorrente	Classificação	Valor
1.ª	Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda	10,04	152 000,00 €
2.ª	Clanet & Brito, Lda	9,98	81 714,75 €
3.ª	Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, SA	8,19	214 000,00 €

- 2.ª A **ADJUDICAÇÃO** à empresa **Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda.**, NIPC: 508 733 740, pelo valor de 152 000,00 € (duzentos e dezoito mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Deve o presente relatório preliminar ser remetido aos concorrentes para audição dos interessados, por escrito, em 5 dias, nos termos do artigo 147.º do CCP.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório que está escrito em 13 páginas, todas numeradas, o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri presentes no ato.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO
N.º: **152/2023**
DAF/DICOMP
SECOMP

Data: **22/12/2023**

RELATÓRIO FINAL

[Artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual]

Designação do Procedimento: **ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO PARA O CONJUNTO HABITACIONAL NA RUA DAS PITEIRAS OP – A3/A4, SETÚBAL**
CONCURSO PÚBLICO N.º 19/2023/DAF/DICOMP/SECOMP

Decisão de Contratar:

Deliberação

Data 09/08/2023

Despacho

Data

Procedimento Concursal:

Público

Público Urgente

Ajuste Direto

Negociação

Limitado p/ Qualificação

Diálogo Concorrencial

Reunião de Júri:

Data: 22 de novembro de 2023

Hora: 12:00 Horas

Membros do Júri:

Presidente.....

Eng.ª Lénia Guerreiro

Vogal.....

Arq.ª Catarina Palma

Vogal.....

Arq.ª Rita Moreno

Assinatura:

Lénia Guerreiro
Catarina Palma
Rita Moreno



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: 152/2023

DAF/DICOMP
SECOMP

Data: 22/12/2023

ANÁLISE:

1. NOTA INTRODUTÓRIA

No âmbito do Concurso Público n.º 19/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, para a “**ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO PARA O CONJUNTO HABITACIONAL NA RUA DAS PITEIRAS OP – A3/A4, SETÚBAL**”, iniciou-se a presente sessão pela confirmação do envio aos concorrentes do Relatório Preliminar, datado de 20/11/2023, que consta em anexo.

2. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Na sequência do supra mencionado Relatório Preliminar, foram apresentadas duas pronúncias, sendo uma do concorrente Clanet & Brito, Lda. e outra do concorrente Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, S.A.

Consequentemente, em 11/12/2023 o Júri do Concurso entendeu notificar o concorrente Clanet & Brito, Lda., visado na pronúncia do concorrente Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, S.A., para, querendo, no prazo de três dias úteis, vir detalhar, densificar e comprovar cabalmente todos os argumentos expostos na sua resposta de 11-10-2023, tendo em vista o exposto na pronúncia acima mencionada:

- relativamente à experiência prévia em processos semelhantes, identificar o tipo de procedimento, a designação da prestação de serviços contratada e o seu objecto, a entidade adjudicante, a entidade adjudicatária, a data de início e termo da prestação e a sua evidência no âmbito do Portal Base-GOV;
- relativamente às condições favoráveis da proposta e conjunto de optimizações em processos de trabalho, concretizar especificamente quais as vantagens construtivas e económicas da solução e em que medida é que esse aspecto influencia a composição do preço da proposta apresentada;
- relativamente aos cálculos e pressupostos apresentados para a formação do preço, detalhar e comprovar: o n.º de horas por projetista vs especialidade por cada edifício, demonstrar os custos com pagamentos de ordenados, segurança social e outras contribuições e impostos, de cada elemento da equipa de projeto, demonstrar os custos com meios materiais para elaboração de projeto (ex: meios informáticos) e demonstrar os demais custos de estrutura;
- Todos os demais detalhes, comprovativos e argumentos que sejam pertinentes para a decomposição e justificação da racionalidade do preço proposto, tendo em vista a manutenção da aceitação da proposta apresentada.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: 152/2023

DAF/DICOMP
SECOMP

Data: 22/12/2023

Em resposta ao solicitado, apesar de ultrapassado o prazo concedido para o efeito, veio o concorrente Clanet & Brito, Lda. apresentar justificações complementares e novos documentos.

Entendeu o Júri, mesmo ultrapassado o prazo concedido na notificação de 11/12/2023, mas ainda a tempo de considerar tais elementos no âmbito do presente relatório, aceitar a resposta apresentada, em benefício da verdade substancial subjacente à mesma, que se reporta, maioritariamente, a factos anteriores a 11/10/2023, data da apresentação da justificação inicial sobre o preço da respectiva proposta, assumindo-se esta questão em analogia com o estatuído no artigo 72.º, n.º 3, al. a) do CCP, e na perspectiva de que este entendimento não desrespeita os princípios de igualdade de tratamento e da concorrência.

3. ANÁLISE DO JÚRI ÀS PRONÚNCIAS APRESENTADAS EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

Dada a extensão das pronúncias apresentadas, que constam em anexo, optou-se por não reproduzir o seu teor neste Relatório.

a) Pronúncia apresentada pelo concorrente Clanet & Brito, Lda.

De seguida responde-se aos pontos relevantes desta pronúncia:

Ponto 2.1

Em relação a este ponto o Júri teve em consideração os aspetos destacados pelo concorrente relativamente à solução apresentada, e os méritos da mesma, conforme consta do Relatório Preliminar do presente procedimento e respetiva classificação atribuída.

A penalização a que a proposta foi sujeita, prende-se com o incumprimento de requisitos obrigatórios constantes no Programa Preliminar, devidamente comprovado mais adiante, na resposta ao ponto 4 da reclamação submetida.

Ponto 2.2

A proposta apresentada vai ao encontro da ocupação sugerida pela CMS (representada no Programa Preliminar do presente Concurso Público e em elementos anexos a este), nomeadamente no que se relaciona



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: 152/2023

DAF/DICOMP
SECOMP

Data: 22/12/2023

com o posicionamento das construções no território correspondente à área de intervenção, o que, como é inevitável, condiciona a orientação solar a que os diversos fogos estarão sujeitos.

Todos os fogos propostos de tipologia T2 ou superior têm dupla exposição relativamente aos pontos cardeais, em conformidade com o disposto nas Regras Técnicas para Habitação de Custos Controlados (RTHCC) constantes do anexo à Portaria n.º 281/2021, de 3 de dezembro, que revê o regime de habitação de custos controlados, no seu capítulo A. Construção, ponto 3 — Edifícios, subponto 3.1 — Desempenho energético dos edifícios, alínea c), subalínea a).

Quanto aos fogos propostos de tipologia T1 que se encontram em situação mais desfavorável relativamente aos requisitos a aplicar para a melhoria do desempenho energético dos edifícios, verifica-se:

- constituírem uma minoria relativamente à totalidade dos fogos preconizados para o conjunto habitacional em causa;
- ser admissível nesta tipologia a existência de uma única exposição relativamente aos pontos cardeais, nos termos das RTHCC;
- admitirem-se excecionalidades previstas nas supramencionadas RTHCC, no seu capítulo A. Construção, ponto 3 — Edifícios, subponto 3.1 — Desempenho energético dos edifícios, alíneas a) e b), salientando-se ainda, no que respeita à orientação das habitações em edifícios multifamiliares nos termos da alínea c), se considerarem estas “disposições preferenciais”.
- Tratando-se da apreciação de candidaturas para a elaboração de um Estudo Prévio, consideram-se prematuras e especulativas as críticas às soluções apresentadas, ainda de natureza preliminar, sendo que os aspetos mencionados, a verificarem-se, serão devidamente acautelados no desenvolvimento dessa fase, e posteriormente, em sede de Projeto de Execução.

Assim, ponderados os fundamentos apresentados relativamente à orientação solar e a sua influência nos diferentes critérios de avaliação, é o entendimento do Júri não alterar a classificação atribuída anteriormente.

Ponto 3.1

O Júri teve em consideração os aspetos destacados pelo concorrente relativamente à solução apresentada, e os méritos da mesma, conforme demonstrado pelo exposto no Relatório Preliminar do presente procedimento e respetiva classificação atribuída.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

 **INFORMAÇÃO**
PARECER TÉCNICO
 N.º: **152/2023**
 **DAF/DICOMP**
SECOMP

Data: **22/12/2023**

A penalização a que a proposta foi sujeita, prende-se com o incumprimento de requisitos obrigatórios constantes no Programa Preliminar, devidamente comprovado, adiante, na resposta ao ponto 4 da reclamação submetida.

Ponto 3.2.

De acordo com os elementos apresentados na proposta, o sistema construtivo proposto enquadra-se nos pressupostos estabelecidos em sede de Programa Preliminar, nomeadamente os elencados no capítulo OBJETIVOS DO CONCURSO, subcapítulo Objetivos específicos, ponto Exequibilidade técnica e sustentabilidade da proposta, dos quais se destaca a alínea e) “considerando a possibilidade de construção modular, com blocos autoportantes de betão armado adotando sistemas já existentes no mercado”.

Salienta-se do descrito na proposta: “Este ponto, dada a fase preliminar do projecto, é naturalmente um ponto em aberto. Ainda assim, toda a concepção está orientada para uma bem sucedida implementação através de procedimento de concurso de concepção-construção, assegurando-se já nesta fase a qualidade dos elementos mais importantes. O sistema estrutural será simples e económico, reduzindo a utilização do betão armado (e sua pegada ecológica) ao mínimo essencial. A estrutura global preconizada é reticulada em betão armado (pontuação máxima no NQ de HCC). As lajes dos pisos vencem vãos curtos e está prevista uma viga de bordadura contínua no plano exterior para um controlo total das deformações da qual se tira também partido arquitectónico, ficando à vista. Adopta-se uma repetição exaustiva de elementos e soluções de modo a originar poupanças com a optimização do processo construtivo: I.S. iguais, janelas iguais, cozinhas iguais, etc. O ponto transversal nas várias soluções é: partir sempre de sistemas construtivos correntes, com muita oferta e concorrência no mercado nacional. Os revestimentos exteriores são resistentes e duradouros, sendo que grande parte das fachadas são constituídas pelos vãos em caixilharia. Nos planos opacos estão previstos painéis pré-fabricados de GRC. Ao nível do piso térreo, o embasamento será revestido a material pétreo/cerâmico. Isto quer dizer que as fachadas dispensam manutenções regulares uma vez que não há necessidade de repinturas.”

Como se verifica, apesar da proposta do concorrente Clanet & Brito, Lda. apresentar uma solução com um alto grau de modulação e pré-fabricação, razão pela qual obteve a pontuação máxima (10 pontos) no parâmetro relacionado com a Racionalização Construtiva (Rc), esta apreciação não põe em causa a qualidade demonstrada na proposta do concorrente Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda., considerando-se esta merecedora de uma avaliação elevada, respetivamente 8 pontos.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: 152/2023

R1

DAF/DICOMP
SECOMP

Data: 22/12/2023

Acrescenta-se mais uma vez, o facto de se tratar da apreciação de candidaturas para a elaboração de um Estudo Prévio, pelo que se consideram prematuras e especulativas as críticas às soluções apresentadas, ainda de natureza preliminar, sendo que os aspetos mencionados, a verificarem-se, serão devidamente acautelados no desenvolvimento dessa fase, e posteriormente, em sede de Projeto de Execução.

Assim, ponderados os fundamentos apresentados relativamente à solução estrutural e sistema construtivo e a sua influência nos diferentes critérios de avaliação, é o entendimento do Júri não alterar a classificação atribuída anteriormente.

Ponto 4.1.

O concorrente Clanet & Brito, Lda. fundamenta a opção pela inclusão de 1 piso recuado, acima dos 5 pisos definidos em sede do Programa Preliminar do Concurso Público para a elaboração do Estudo Prévio para o conjunto habitacional na Rua das Piteiras, com base numa resposta fornecida pela CMS no contexto de um procedimento distinto, designadamente, o Concurso de Conceção para a elaboração do Projeto do Conjunto Habitacional a Custos Controlados Lote C4 – Bela Vista em Setúbal, promovido pela ACM/YMCA com a assessoria técnica da OA-LVT, no qual este parâmetro se encontra omissos dos requisitos obrigatórios do respetivo Programa Preliminar.

No Programa Preliminar do Concurso em apreço lê-se, no capítulo PROGRAMA DE INTERVENÇÃO:

“No presente Programa Preliminar, apresentam-se os parâmetros urbanísticos a aplicar, sendo que a implantação, a volumetria e a delimitação dos espaços exteriores deverão seguir o que se encontra sugerido no estudo urbanístico desenvolvido pelo Município de Setúbal, o qual consta do Anexo I. J - Proposta de ocupação da CMS. Não se tratando de um plano vinculativo, admite-se que essas definições possam ser objeto de ajustamento, desde que não se afastem substancialmente da ocupação proposta e as alterações sejam devidamente justificadas.”

Ainda, no capítulo CONDICIONANTES/ REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

“No desenvolvimento da proposta deverão ser consideradas as seguintes condicionantes e requisitos obrigatórios:

A volumetria proposta deverá enquadrar-se na morfologia da envolvente (construída e prevista), estimando-se cerca de 13.006,61 m² para habitação e 510,00 m² para comércio de área bruta de construção acima da(s)



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

Nº: 152/2023
DAF/DICOMP
SECOMP

Data: 22/12/2023

cota(s) de soleira, não podendo os blocos a edificar nas áreas A3 e A4, ter mais de 5 pisos acima da(s) cota(s) de soleira.

(...)"

Assim, não obstante o carácter flexível admitido no desenvolvimento das soluções propostas, o Programa Preliminar do presente Concurso Público é claro na intenção de limitar o número de pisos a 5 (sendo que 1 piso, embora recuado em relação ao plano da fachada, é considerado para efeito de contabilização do número de pisos). O não cumprimento desta condição, apesar de não constituir motivo para exclusão, é fortemente penalizado, visto tratar-se de um parâmetro do capítulo CONDICIONANTES/ REQUISITOS OBRIGATÓRIOS do mesmo documento, como se pode verificar acima.

Ponto 4.2.

Veio o concorrente Clanet & Brito, Lda. apresentar em sede de pronuncia no âmbito da audiência prévia, uma alternativa à sua proposta inicial, o certo é que, para efeitos de análise e respectiva avaliação das propostas, relevam os elementos inicialmente apresentados na fase de apresentação de propostas, estando o Júri vinculado à apreciação destes elementos e não de outros posteriores, susceptíveis de modificar o conteúdo da proposta inicial.

Posto isto, reafirma-se que a proposta inicial apresentada, manifestamente, não cumpre um dos requisitos obrigatórios constantes do Programa Preliminar, concretamente o número de pisos, conforme já demonstrado.

Assim, ponderados os fundamentos apresentados relativamente à solução com piso recuado da proposta da Clanet & Brito, Lda. e demonstração da extensão do sistema proposto, é o entendimento do Júri não alterar a classificação atribuída anteriormente.

Ponto 5

Em suma, face ao exposto, após ponderação e análise de todos os argumentos apresentados pela concorrente Clanet & Brito, Lda., quanto à proposta apresentada pelo concorrente Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda. e quanto à sua própria proposta, é entendimento final do Júri não alterar nenhuma classificação atribuída anteriormente.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO
N.º: 152/2023
DAF/DICOMP
SECOMP

Data: 22/12/2023

b) Pronúncia apresentada pelo concorrente Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, S.A.

De seguida responde-se aos pontos relevantes desta pronúncia:

Ponto 3:

Relativamente ao exposto no presente ponto, constata-se que a pronúncia parte de uma premissa que está errada. Com efeito, no Relatório Preliminar submetido a audiência prévia no âmbito do presente procedimento, consta o seguinte:

" (...)

Com fundamento no supra exposto, o júri propõe:

1.ª. A admissão e ordenação das propostas que reúnem as condições para o efeito, após aplicação do critério de adjudicação nos termos do quadro seguinte:

Ordenação	Concorrente	Classificação	Valor
1.ª	Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda	10,04	152 000,00 €
2.ª	Clanet & Brito, Lda	9,98	81 714,75 €
3.ª	Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, SA	8,19	214 000,00 €

2.ª. A ADJUDICAÇÃO à empresa Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda., NIPC: 508 733 740, pelo valor de 152.000,00 € (duzentos e dezoito mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

(...)"

Assim, conclui-se que no Relatório Preliminar consta a proposta de adjudicação à empresa Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda, classificada em 1.º lugar, e não à empresa Clanet & Brito, Lda., como erroneamente afirma o concorrente Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, SA. na sua pronúncia.

Pontos 7 a 12:

Refere o concorrente Vitor Hugo Coordenação e Gestão de Projectos, SA., que os esclarecimentos prestados pelo concorrente Clanet & Brito, Lda., no âmbito da proposta de preço anormalmente baixo, não foram disponibilizados na plataforma Vortal, contudo, transcreveu na sua pronúncia a parte significativa da resposta que o mesmo deu ao pedido de esclarecimentos endereçado pelo Júri.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

 **INFORMAÇÃO**
PARECER TÉCNICO
 N.º: **152/2023**
 **DAF/DICOMP**
SECOMP
Data: **22/12/2023**

Para os devidos efeitos, em 11/12/2023, foram disponibilizados a todos os concorrentes os esclarecimentos iniciais do concorrente Clanet & Brito, Lda., na sua íntegra, não obstante a parte significativa dos mesmos constar do respectivo Relatório Preliminar.

Pontos 13 a 21:

Em resposta ao solicitado, apesar de ultrapassado o prazo concedido para o efeito (remetendo-se para o anteriormente exposto acerca deste tema), veio o concorrente Clanet & Brito, Lda. apresentar justificações complementares e novos documentos em linha com as afirmações constantes da justificação que apresentou inicialmente quanto ao preço anormalmente baixo da sua proposta, concluindo-se que:

São apresentados novos elementos e explicações da experiência adquirida no desenvolvimento de projectos de habitação pública semelhantes, no Município de Setúbal;

Ademais, é densificada a justificação, quanto ao conjunto de optimizações em processos de trabalho, com o facto de que, o desenvolvimento de projecto semelhante no mesmo município, permite que o projecto variante, no presente procedimento, represente um investimento temporal e humano muito inferior ao projecto de raiz, para além dos benefícios que resultam do efeito escala.

Quanto aos pressupostos inerentes à formação do preço da proposta, vieram aduzir novas justificações e apresentar novos elementos e documentos.

Pelo que, o Júri propõe a manutenção da aceitação da proposta deste concorrente, uma vez que veio prestar esclarecimentos complementares e juntar mais documentação comprovativa às justificações apresentadas inicialmente, que corroboram a perspetiva de que a proposta em causa é suficiente para cumprimento das obrigações legais.

Pontos 22 e 23:

- Quanto aos argumentos apresentados relativamente à proposta do concorrente Clanet & Brito, Lda: O entendimento do concorrente Vítor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, S.A de que a desagregação dos volumes verificados na proposta da Clanet & Brito, Lda. só é possível pela inclusão de um piso a mais não se considera plausível, tendo em conta a área disponível para a intervenção e as diversas possibilidades de ocupação com estas características, pelo que o Júri não considerou essa situação para a avaliação do Subfator 1 - Qualidade Global da Solução Arquitetónica (Qg). No entanto, e conforme demonstrado abaixo, o referido incumprimento verificado na proposta apresentada pelo concorrente foi devidamente penalizado na apreciação do Subfator 3 - Adequação aos objetivos do Programa Preliminar (App).



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO
N.º: **152/2023**
DAF/DICOMP
SECOMP

Data: **22/12/2023**

A proposta do concorrente Clanet & Brito, Lda. apresenta uma solução com um alto grau de modulação e pré-fabricação, razão pela qual obteve a pontuação máxima (10 pontos) no parâmetro relacionado com a Racionalização Construtiva (Rc).

Não obstante se concordar que, relativamente à quantidade de acessos verticais propostos, a solução apresentada poderá revelar-se mais onerosa nesta matéria em relação à proposta da concorrente Vítor Hugo Coordenação e Gestão de Projectos, S.A., salienta-se que, havendo outras questões a precaver, nomeadamente as relacionadas com a segurança, não se considera ser este um fator que desvalorize a proposta em apreço.

Tratando-se da apreciação de candidaturas para a elaboração de um Estudo Prévio, consideram-se prematuras e especulativas as críticas às soluções apresentadas, ainda de natureza preliminar, sendo que os aspetos mencionados, a verificarem-se, serão devidamente acautelados no desenvolvimento dessa fase, e posteriormente, em sede de Projeto de Execução.

Foram considerados os aspetos destacados pela concorrente relativamente à solução apresentada e os méritos da mesma, bem como a desconformidade verificada com o Programa Preliminar do Concurso, conforme demonstrado pelo exposto no Relatório Preliminar do presente procedimento e respetiva classificação atribuída.

Para melhor clarificação da idoneidade na aplicação dos critérios do Júri, na avaliação das 3 propostas concorrentes, salienta-se ainda:

No Programa Preliminar do Concurso em apreço lê-se, no capítulo PROGRAMA DE INTERVENÇÃO:

"No presente Programa Preliminar, apresentam-se os parâmetros urbanísticos a aplicar, sendo que a implantação, a volumetria e a delimitação dos espaços exteriores deverão seguir o que se encontra sugerido no estudo urbanístico desenvolvido pelo Município de Setúbal, o qual consta do Anexo I. J - Proposta de ocupação da CMS. Não se tratando de um plano vinculativo, admite-se que essas definições possam ser objeto de ajustamento, desde que não se afastem substancialmente da ocupação proposta e as alterações sejam devidamente justificadas."

Ainda, no capítulo CONDICIONANTES/ REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: 152/2023
DAF/DICOMP
SECOMP

Data: 22/12/2023

“No desenvolvimento da proposta deverão ser consideradas as seguintes condicionantes e requisitos obrigatórios:

À volumetria proposta deverá enquadrar-se na morfologia da envolvente (construída e prevista), estimando-se cerca de 13.006,61 m² para habitação e 510,00 m² para comércio de área bruta de construção acima da(s) cota(s) de soleira, não podendo os blocos a edificar nas áreas A3 e A4, ter mais de 5 pisos acima da(s) cota(s) de soleira.

(...)”

Assim, não obstante o carácter flexível admitido no desenvolvimento das soluções propostas, o Programa Preliminar do presente Concurso Público é claro na intenção de limitar o número de pisos a 5 (sendo que 1 piso, embora recuado em relação ao plano da fachada, é considerado para efeito de contabilização do número de pisos). O não cumprimento desta condição, apesar de não constituir motivo para exclusão, foi fortemente penalizado, visto tratar-se de um parâmetro do capítulo **CONDICIONANTES/ REQUISITOS OBRIGATÓRIOS** do mesmo documento, como se pode verificar acima.

A penalização a que a proposta apresentada pela concorrente Clanet & Brito, Lda. foi sujeita na apreciação do Subfator 3 - Adequação aos objetivos do Programa Preliminar (App), através da atribuição de 4 pontos, prende-se com o incumprimento de um requisito obrigatório constante no Programa Preliminar, não se verificando qualquer dualidade de critérios.

- Quanto aos argumentos apresentados relativamente à proposta do concorrente Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda (MMA):

Não obstante se concordar que, relativamente à quantidade de acessos verticais propostos, a solução apresentada poderá revelar-se mais onerosa nesta matéria em relação à proposta do concorrente Vítor Hugo, Coordenação e Gestão de Projectos, SA, salienta-se que, havendo outras questões a precaver, nomeadamente as relacionadas com a segurança, não se considera ser este um fator que desvalorize a proposta em apreço.

Tratando-se da apreciação de candidaturas para a elaboração de um Estudo Prévio, consideram-se prematuras e especulativas as críticas às soluções apresentadas, ainda de natureza preliminar, sendo que os aspetos mencionados, a verificarem-se, serão devidamente acautelados no desenvolvimento dessa fase, e posteriormente, em sede de Projeto de Execução.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

 **INFORMAÇÃO**
PARECER TÉCNICO
 N.º: **152/2023**
 **DAF/DICOMP**
SECOMP

Data: **22/12/2023**

Salienta-se do descrito na proposta: "(...) Os revestimentos exteriores são resistentes e duradouros, sendo que grande parte das fachadas são constituídas pelos vãos em caixilharia. Nos planos opacos estão previstos painéis pré-fabricados de GRC. Ao nível do piso térreo, o embasamento será revestido a material pétreo/cerâmico. Isto quer dizer que as fachadas dispensam manutenções regulares uma vez que não há necessidade de repinturas." Aceitando-se as características dos materiais descritas pelo técnico responsável, considerações sobre preços praticados são extemporâneas.

A proposta apresentada vai ao encontro da ocupação sugerida pela CMS (representada no Programa Preliminar do presente Concurso Público e em elementos anexos a este), nomeadamente no que se relaciona com o posicionamento das construções no território correspondente à área de intervenção, e logo com eventuais confrontações de vãos entre apartamentos, questões que poderão ser alvo de correção em fases posteriores.

Ponto 24:

Reitera-se a apreciação apresentada no Relatório Preliminar, considerando-se a solução desenvolvida ter aspetos como os mencionados, nomeadamente nos vértices e zonas de articulação entre blocos, que comprometem a Qualidade Global da Solução Arquitetónica (Qg), Subfator 1, tanto na leitura do edifício enquanto objeto arquitetónico, como na conceção dos fogos inseridos nessas áreas de transição.

Assumindo como verdadeira a alegação do concorrente de total cumprimento das Regras Técnicas para Habitação de Custos Controlados (RTHCC) constantes do anexo à Portaria n.º 281/2021, de 3 de dezembro, que revê o regime de habitação de custos controlados, esclarece-se não ser esse o único parâmetro da proposta em avaliação no Subfator 2 - Racionalização Construtiva (Rc).

O já mencionado e intencional carácter flexível do Programa Preliminar do presente Concurso Público, admitido no desenvolvimento das soluções propostas, reforça o entendimento do Júri de que o estrito cumprimento dos requisitos obrigatórios e definições, não obstante ser valorizado, não esgota nem anula o valor de outras características em presença nas propostas.

Pontos 25 e 26:

Em suma, face ao exposto, após ponderação e análise de todos os argumentos apresentados pelo concorrente Vítor Hugo -Coordenação e Gestão de Projectos, S.A., quanto às propostas apresentadas pelos concorrentes



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º:

152/2023

RM

DAF/DICOMP
SECOMP

Data:

22/12/2023

Clanet & Brito, Lda., Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda. e quanto à sua própria proposta, é entendimento final do Júri não alterar nenhuma classificação atribuída anteriormente.

4. CONCLUSÕES

Face ao vertido, considera o Júri que se devem manter os fundamentos e conclusões, em todos os seus termos, constantes do mencionado Relatório Preliminar, destacando-se os pontos que se transcrevem:

" (...)

XV. ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS ADMITIDAS

Assim, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 146.º do CCP, e tendo em consideração o resultado obtido após aplicação do critério de adjudicação, o Júri do procedimento propõe a seguinte ordenação das propostas:

Ordenação	Concorrente	Classificação
1.ª	Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda	10,04
2.ª	Clanet & Brito, Lda	9,98
3.ª	Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, SA	8,19

XVI. PROPOSTA DE DECISÃO

Com fundamento no supra exposto, o júri propõe:

1.ª A admissão e ordenação das propostas que reúnem as condições para o efeito, após aplicação do critério de adjudicação nos termos do quadro seguinte:

Ordenação	Concorrente	Classificação	Valor
1.ª	Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda	10,04	152 000,00 €
2.ª	Clanet & Brito, Lda	9,98	81 714,75 €
3.ª	Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, SA	8,19	214 000,00 €

(...)"

5. PROPOSTA DE DECISÃO

Nestes termos, o júri propõe A ADJUDICAÇÃO:

- à empresa Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda., NIPC: 508 733 740, pelo valor de 152 000,00 € (cento e cinquenta e dois mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

6. CONTRATO



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL


INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO
 N.º: **152/2023**
RM DAF/DICOMP
SECOMP

Data: **22/12/2023**

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte papel ou informático, nos termos do Artigo 94.º do CCP.

Deve o presente Relatório Final, com os demais documentos, ser remetido ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 148.º, n.ºs 3 e 4 do Decreto-Lei nº. 18/2008 de 29/01, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, CCP, na versão aplicável.

4 Anexos:

- Relatório Preliminar de 20/11/2023;
- Pronúncias dos concorrentes Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, S.A. e Clanet & Brito, Lda.;
- Notificação de 11/12/2023 ao concorrente Clanet & Brito, Lda.; e
- Resposta de Clanet & Brito, Lda., de 18/12/2023.





MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: 140/2023
DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: 2023/11/20

Relatório Preliminar

[Artigo 146.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual]

Designação de Concurso: **ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO PARA O CONJUNTO HABITACIONAL NA RUA DAS PITEIRAS OP – A3/A4, SETÚBAL**
CONCURSO PÚBLICO N.º 19/2023/DAF/DICOMP/SECOMP

Decisão de Contratar:

Deliberação

Data 09/08/2023

Despacho

Data

Procedimento Concursal:

Público

Público Urgente

Ajuste Direto

Negociação

Limitado p/ Qualificação

Consulta Prévia

Reunião de Júri:

Data: 17 de novembro de 2023

Hora: 14h00

Presidente

Eng.ª Lénia Guerreiro

Vogal

Arq.ª Catarina Palma

Vogal

Dr. Nelson Vieira



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO
N.º: **140/2023**
DAF/DICOMP/
SECOMP
Data: **2023/11/20**

CONCURSO PÚBLICO N.º 19/2023/DAF/DICOMP/SECOMP

"ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO PARA O CONJUNTO HABITACIONAL NA RUA DAS PITEIRAS OP – A3/A4, SETÚBAL"

Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 146.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos – CCP), na sua atual redação, o Júri designado para o presente procedimento de concurso público reuniu, com o fim de proceder à apreciação das propostas, tendo por base a resposta dos concorrentes aos esclarecimentos solicitados pelo Júri e elaborar o presente Relatório Preliminar de avaliação das mesmas.

I. DESIGNAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

Procedimento por Concurso Público n.º 19/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), tendo por objeto a aquisição de prestação de serviços para a "Elaboração do Estudo Prévio para o Conjunto Habitacional na Rua das Piteiras OP – A3/A4 e Arranjos Exteriores, em Setúbal".

II. DATA DA DECISÃO DE CONTRATAR

Reunião de Câmara realizada a 09 de agosto de 2023, através da Proposta n.º 400/2023, Deliberação n.º 879/2023.

III. PUBLICAÇÃO DO ANÚNCIO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO

Tratando-se de procedimento de concurso público com publicidade internacional, foram publicados os seguintes anúncios:

- O Anúncio do Concurso Público N.º 19/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 161, de 21 de agosto de 2023, através do Anúncio de Procedimento n.º 14037/2023;
- O Anúncio do Concurso Público N.º 19/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, com publicação no JOUE, através do Anúncio de Procedimento n.º 2023/S 161-509342, de 23 de agosto de 2023;




O Procedimento foi submetido na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal de Setúbal, Vortal.biz – <https://community.vortal.biz/>, no dia 23 de agosto de 2023.

IV. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO

O preço base do procedimento está fixado em € 220 000,00 (duzentos e vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL




INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO
N.º: 140/2023
DAF/DICOMP/
SECOMP
Data: 2023/11/20

V. DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

A abertura das propostas ocorreu no dia 09 de outubro de 2023.

VI. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de Multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, e da Cláusula 20.ª do Programa de Procedimento.

VII. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

No n.º 2 da Cláusula 15.ª do Programa de Procedimento, definiu-se que *“As propostas cujo preço ou custo correspondam a um desvio percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor médio do preço das propostas admitidas são consideradas de preço anormalmente baixo, conforme e para os efeitos previstos no artigo 71.º do CCP.”*

VIII. JÚRI

Nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, o presente procedimento é conduzido pelo seguinte Júri:

Presidente – Eng.ª Lénia Guerreiro

Vogais – Arq.ª Catarina Palma / Dr. Nelson José Vieira


Suplentes – Arq.ª Rita Moreno / Dr.ª Susana Margarida Calixto

Sendo que nas suas faltas e impedimentos, a Presidente será substituída pelo membro do Júri Sra. Arq.ª Catarina Palma.

IX. CONCORRENTES

No dia 09 de outubro de 2023, três elementos do Júri do Procedimento procederam à abertura das propostas apresentadas na plataforma eletrónica.

Ao procedimento apresentaram proposta os concorrentes indicados na Lista de Concorrentes, conforme abaixo discriminado:





MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO
N.º: 140/2023
DAF/DICOMP/
SECOMP
Data: 2023/11/20

CCP N.º 19/2023/DAF/DICOMP/SECOMP - Concurso Público

EM ANÁLISE

Prestação de serviços para elaboração do Estudo Prévio para o conjunto habitacional na Rua das Piteiras OP-A3/A4, Setúbal
Centro de Custo: CM SETÚBAL
Equipa do Procedimento: SECOMP Bens e Serviços (UTC)23/08/2023 13:58:59, shortUTC time

Vista Geral Candidaturas/Propostas, Abertura e Qualificação Audiência Prévia / Adjudicação

Área Principal

Procedimento

25

INTERESSADOS

4

CANDIDATURAS/PROPOSTAS

Mensagens 1

Tarefas 0

Aditamentos 0

Equipas do Proce 1

Interessados 25

Recibos 23

Eventos 38

Datas e tarefas do procedimento

2023 nov Mês Ano

Pesquisa por palavra-chave

2ª 3ª 4ª 5ª 6ª Sáb Do
01 02 03 04 05

Criação de procedimento

Em fase de abertura de candidaturas / propostas
Este procedimento encontra-se em fase de abertura de propostas. Vêja abaixo o resumo de abertura

Consultar abertura de candidaturas / propostas

Quadro com informação dos Concorrentes:

Detalhes da Lista

Versão da lista

1

Estado

Publicado

Tomar pública a lista de concorrentes? ⓘ

Sim

Lista de Participantes

Posição	Fornecedor	Data de Chegada	Respondeu como grupo de empresas?	Estado
1	TUU - Building Design Management, Lda NIF: 513 770 267	02/10/2023 17:55	x Não	Concorrente
2	Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda NIF: 508 733 740	04/10/2023 18:05	x Não	Concorrente
3	Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, SA NIF: 503 040 630	04/10/2023 20:47	x Não	Concorrente
4	Clanet & Brito NIF: 514 800 488	05/10/2023 18:48	x Não	Concorrente

X. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Nos termos dos artigos 70.º a 75.º do CCP, o Júri prosseguiu com a análise das propostas em todos os seus atributos, termos e condições.

a) Análise dos documentos que constituem as propostas



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO
N.º: 140/2023
DAF/DICOMP/
SECOMP
Data: 2023/11/20

Analisada a documentação constante das propostas apresentadas, o Júri verifica que:

- A interessada TUU – Building Design Management, Lda submeteu na plataforma eletrónica um documento intitulado “JUSTIFICAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA” manifestando a impossibilidade de “(...) apresentar um preço que comportasse os gastos provenientes da prestação de serviços, sendo que, os custos associados a encargos salariais, deslocações e meios materiais seriam superiores ao valor base do procedimento”, pelo que “(...) não apresentará proposta no âmbito do presente concurso.”
Face ao exposto, o Júri considera que a empresa TUU – Building Design Management, Lda, não tendo apresentado proposta, não é concorrente, nos termos do artigo 53.º do CCP;
- Todas as demais propostas encontram-se regularmente instruídas pela documentação exigida, não se tendo detetado, em nenhuma, atributos, termos ou condições divergentes do caderno de encargos.

b) Análise do preço das propostas para aferição do preço anormalmente baixo

Para a aplicação do critério de determinação do preço anormalmente baixo, previsto no n.º 2 da Cláusula 15.ª do Programa de Procedimento, consideraram-se os preços apresentados por todos os concorrentes:

Propostas (4)

Referência da Proposta	Fornecedor	Data de Submissão	Valor total	Admissão
202310021750	TUU - Building Design Management, Lda	• Dentro do Prazo 02/10/2023 17:55:59	1,00 €	✓ Qualificar X Desqualificad
202310041757	Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda	• Dentro do Prazo 04/10/2023 18:05:24	152 000,00 €	✓ Qualificado X Desqualific
PR-2023-895	Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, SA	• Dentro do Prazo 04/10/2023 20:47:53	214 000,00 €	✓ Qualificado X Desqualific
202310051820	Clanet & Brito	• Dentro do Prazo 05/10/2023 18:48:15	81 714,75 €	✓ Qualificado X Desqualific



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: **140/2023**

**DAF/DICOMP/
SECOMP**

Data: **2023/11/20**

Conforme disposto no n.º 2 da Cláusula 15.ª do Programa de Procedimento, "As propostas cujo preço ou custo correspondam a um desvio percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor médio do preço das propostas admitidas são consideradas de preço anormalmente baixo, conforme e para os efeitos previstos no artigo 71.º do CCP."

A análise do Júri aos preços indicados pelos concorrentes encontra-se evidenciada na tabela abaixo:

Ordem Vortal.biz	Concorrente	Preço Proposto
1.ª	Clanet & Brito, Lda.	€ 81 714,75
2.ª	Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda.	€ 152 000,00
3.ª	Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, S.A.	€ 214 000,00

Preço Base	€ 220 000,00
Preço Médio das propostas admitidas	€ 149 238,25
25% do preço Médio propostas admitidas	€ 37 309,56
Preço anormalmente mais baixo inferior a:	€ 111 928,69

Após a análise conclui-se que a proposta apresentada pela concorrente **Clanet & Brito, Lda.**, enquadra-se num desvio percentual superior a 25 % (vinte e cinco por cento) em relação ao valor médio do preço das propostas admitidas ao procedimento, pelo que se define a mesma como proposta de Preço Anormalmente Baixo.

XI. ESCLARECIMENTOS

Em relação à proposta qualificada como de preço anormalmente baixo, o Júri, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 71.º do CCP, solicitou os seguintes esclarecimentos:


"(...) Analisados os elementos instrutórios da vossa proposta, suportados na Cláusula 15.ª do Programa do Procedimento, queiram, no prazo de 3 dias úteis, clarificar os pressupostos inerentes à formação do preço apresentado."

XII. RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS JUSTIFICATIVOS DE PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Em sede de resposta à solicitação endereçada pelo Júri do presente procedimento à concorrente identificada no ponto XI do presente Relatório apurou-se o seguinte:



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL


INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO
N.º: 140/2023
DAF/DICOMP/
SECOMP
Data: 2023/11/20

Concorrente: Clanet & Brito, Lda.

A concorrente apresentou os esclarecimentos que lhe foram solicitados concluindo que o preço da proposta apresentada "(...) é realista, possui folga para potenciais imprevistos, e foi calculada tendo consciência das responsabilidades das tarefas inerentes".

A referida conclusão é concretizada com base nos seguintes elementos referidos pela concorrente no documento que apresentou:

- (i) O projeto em causa, comparativamente com outros, apresenta algumas características favoráveis que o tornam menos complexo do ponto de vista técnico, nomeadamente: o recurso a 4 volumes sendo 3 exatamente iguais em planta e o quarto apenas diferindo num módulo de extremidade; as vantagens construtivas e económicas da solução, em que se evitam pontos de singularidade, remates e mudanças de direção;
- (ii) A própria proposta pelas suas características, permite que esta seja desenvolvida num curto período temporal, tendo em conta, nomeadamente: a repetição de 5 módulos tipológicos para 144 fogos; a repetição de soluções para instalações sanitárias e cozinhas, fachada modular (com dois módulos tipo aos quais acrescem os das empenas e remates); e,
- (iii) Sendo o objeto dos serviços a contratar um Estudo Prévio, em que (em regra) existem menos imprevistos que origemem derrapagens temporais (em comparação com as fases de Anteprojecto, Execução e Assistência Técnica) e estando perante a obrigatoriedade de cumprir um cronograma rígido (para que sejam aproveitados os fundos do PRR), é possível estimar e balizar com maior rigor os tempos de trabalho requerido.

Apresenta duas tabelas nas quais se evidencia a forma como o preço apresentado se encontra decomposto. Pelas mencionadas tabelas identificam-se os recursos especializados que serão alocados ao desenvolvimento do estudo prévio, bem como os valores a alocar a cada uma das especialidades do estudo prévio, evidenciando, tais tabelas os seguintes indicadores para a determinação do preço proposto:



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL


INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO
N.º: 140/2023
DAF/DICOMP/
SECOMP


Data: 2023/11/20

Descritivo	Quantidade	Dias	Total horas	Custo €/(un. ou h)	Imprevistos	Margem Lucro	Custo Total
Arquiteta/o sénior	1	45	360	18,01 €	10%	25%	8 914,95 €
Arquiteta/o	4	45	1440	13,51 €	10%	25%	26 749,80 €
Medidor orçamentista	1			4 000,00 €			4 000,00 €
Visitas	3			350,00 €			1 050,00 €
Outros Projectos	1			41 000,00 €			41 000,00 €
Total							81 714,75 €

Projectos	Valor	
Paisagismo	7,50%	3 075,00 €
Fundações e Estruturas	37,50%	15 375,00 €
Instalações Hidráulicas	10,00%	4 100,00 €
Instalações de AVAC e Elevadores	15,00%	6 150,00 €
Instalações Eléctricas e Comunicações	15,00%	6 150,00 €
Segurança (SRI, SGE)	5,00%	2 050,00 €
Outros (Gás, SAMB, PSSP, PGRC)	10,00%	4 100,00 €
Total	100,00%	41 000,00 €

Do exposto resulta que esta concorrente apresentou elementos justificativos suficientes para garantir a boa execução dos serviços objeto da contratação, na medida em que a sua resposta concretiza os valores relativos aos recursos especializados a alocar à execução do contrato, em função da previsão de horas de afetação dos mesmos na realização dos serviços objeto do contrato a celebrar, respondendo de modo suficiente ao que tinha sido solicitado pelo Júri em sede de esclarecimentos, pelo que o Júri delibera no sentido de considerar o esclarecimento justificativo apresentado e submeter a sua proposta à fase da avaliação em conformidade com o critério de avaliação estabelecido para este procedimento.

XIII. ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

Com base nas conclusões do Júri decorrentes (i) da apreciação dos esclarecimentos prestados relativamente à verificação de preço anormalmente baixo; e, (ii) da análise de todos os documentos submetidos pelas concorrentes, no sentido de determinar se os mesmos cumprem os normativos legais e as exigências do Convite e do Caderno de Encargos, dando, igualmente, cumprimento aos requisitos de assinatura exigidos no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, o júri propõe a admissão de todas as propostas por se encontrarem instruídas pela documentação exigida, não se tendo detetado, em nenhuma, atributos, termos ou condições divergentes do caderno de encargos.

XIV. APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Nos termos do disposto na Cláusula 20.ª do Programa de Procedimento, e de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 74.º do CCP, a adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

Nº: 140/2023

DAF/DICOMP/

SECOMP

Data: 2023/11/20

economicamente mais vantajosa, através da modalidade Multifator, de acordo com os seguintes fatores e respetivas ponderações:

- a. Preço – 45%
- b. Qualidade da Proposta – 55%

A determinação da pontuação de cada fator será feita do seguinte modo:

a. Preço

As propostas admitidas serão classificadas neste fator, com base na fórmula:

$$F_{\text{preço}} = 10 + 5 * (V_b - V_i) / V_b$$

Em que,

V_b – Valor Base do procedimento

V_i – Valor da proposta i

b. Qualidade da Proposta

As propostas admitidas serão classificadas neste fator, com base na fórmula:

$$F_{\text{qual}} = 0,40 * (Q_g) + 0,30 * (R_c) + 0,30 * (A_{pp})$$

Em que,

Q_g – Qualidade Global da Solução Arquitetónica;

R_c – Racionalização Construtiva;

A_{pp} – Adequação aos serviços objetivos do Programa Preliminar.

Relativamente ao fator Qualidade da proposta, foi feita a seguinte análise:

- Proposta da concorrente Clanet & Brito, Lda.




Q_g – Qualidade Global da Solução Arquitetónica - 8

Reveladora de uma forte identidade arquitetónica, salienta-se da solução proposta a perceção de “leveza”, complementada pela competente organização interior e orientação otimizada dos fogos, com a introdução de varandas corridas nos alçados sul. Da opção pela implantação de 4 volumes desagregados, destaca-se o reforço da definição da nova alameda através da introdução dos dois blocos a sul paralelos à via, pese embora se verifique alguma falta de coesão na configuração dos espaços exteriores, considerando-se ainda assim positiva a integração e relação com a envolvente.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL




INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO
N.º: 140/2023
DAF/DICOMP/
SECOMP
Data: 2023/11/20

Rc – Racionalização Construtiva - 10

Considera-se a proposta reveladora de notável racionalidade técnica e construtiva, valorizando-se a opção pela construção modular pré-fabricada. Da análise efetuada aos elementos apresentados, evidencia-se que a escolha dos materiais e sistemas construtivos a implementar, contribuem para a eficiência da construção e para a durabilidade da solução construída.

App – Adequação aos serviços objetivos do Programa Preliminar - 4

A proposta em apreço, não obstante os méritos já mencionados, apresenta um 6.º piso recuado, encontrando-se em clara desconformidade com a condição elencada na alínea a) do Ponto *CONDICIONANTES/ REQUISITOS OBRIGATÓRIOS* do Programa Preliminar do Concurso, onde se estipula não poderem “(...) os blocos a edificar nas áreas A3 e A4, ter mais de 5 pisos acima da(s) cota(s) de soleira.” Assim, tendo em conta que a solução apresentada cumpre genericamente o programa de intervenção, nomeadamente o número total de fogos (144), através do recurso a um piso não admissível, considera-se, neste parâmetro de avaliação, reveladora de debilidades e desajustamentos programáticos e funcionais, pondo ainda em causa a estimativa orçamental, fundamentada com base numa proposta que, a concretizar-se, exigiria uma expressiva reconfiguração.

- Proposta da concorrente Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda

Qg – Qualidade Global da Solução Arquitetónica - 10

A proposta avaliada apresenta uma notável clareza e consistência formal, revelando uma superior qualidade arquitetónica, tanto na conceção dos edifícios como na integração urbanística dos mesmos. Salienta-se a solução dinâmica desenvolvida para o piso térreo, com a integração de áreas comerciais em articulação e complemento dos espaços públicos previstos, sem descurar a garantia de privacidade dos fogos inseridos neste piso. Os elementos de destaque do projeto evidenciam características inovadoras e contemporâneas, nomeadamente as varandas que envolvem os edifícios na totalidade, os materiais de revestimento, bem como a organização otimizada dos fogos e a conceção cuidada das tipologias, que globalmente conferem a imagem urbana e as condições de vivência do espaço construído e exterior que se preconizaram para a área de intervenção.

Rc – Racionalização Construtiva - 8

A opção pela construção modular com blocos autoportantes de betão armado e a repetição exaustiva de elementos pré-fabricados, em evidência na proposta em apreço, traduzem-se numa consistente racionalidade técnica e construtiva. A escolha dos materiais e sistemas construtivos oferecem garantias de eficiência da construção e da durabilidade da solução construída.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: 140/2023

DAF/DICOMP/

SECOMP

Data: 2023/11/20

App – Adequação aos serviços objetivos do Programa Preliminar - 8

A proposta em apreço responde eficazmente ao Programa Preliminar do Concurso, com clareza e funcionalidade, cumprindo na generalidade os conteúdos programáticos. Os principais parâmetros para o desenvolvimento do projeto são referenciados e apresentadas soluções consistentes e adequadas, em conformidade com as condicionantes e requisitos obrigatórios definidos.

- Proposta da concorrente Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, SA

Qg – Qualidade Global da Solução Arquitetónica - 6

Da avaliação efetuada à proposta submetida, conclui-se que, genericamente, responde de forma adequada aos pressupostos programáticos do Concurso, valorizando-se sobretudo a integração e relação com a envolvente, em conformidade com o esquema de ocupação desenvolvido pela CMS para a área de intervenção. No entanto, a solução arquitetónica encontrada para os edifícios apresenta algumas deficiências, mais evidentes nos vértices e zonas de articulação entre blocos.

Rc – Racionalização Construtiva - 6

A proposta é reveladora de atenção às questões construtivas, de durabilidade na utilização dos materiais e dos sistemas construtivos, observando a possibilidade de construção modular e a utilização de elementos pré-fabricados, que permitem uma resposta eficaz às preocupações referidas no Programa Preliminar, nomeadamente as relacionadas com eficiência energética e sustentabilidade. Não obstante as qualidades elencadas, o resultado da solução construída apresenta algumas áreas de remate e/ou rótula que necessitariam de uma melhor definição.

App – Adequação aos serviços objetivos do Programa Preliminar - 8

A proposta em apreço responde eficazmente ao Programa Preliminar do Concurso, com clareza e funcionalidade, cumprindo na generalidade os conteúdos programáticos. Os principais parâmetros para o desenvolvimento do projeto são referenciados e apresentadas soluções consistentes e adequadas, em conformidade com as condicionantes e requisitos obrigatórios definidos.

Do exposto e após aplicação do modelo de avaliação descrito supra o Júri apresenta as seguintes conclusões:

11 de 13



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: 140/2023
DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: 2023/11/20

Apólice de Candidaturas por Formulação
ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO PARA O CONJUNTO HABITACIONAL NA RUA DAS PITEIRAS OP – A3/A4, SETÚBAL

	2.º Class	1.º Class	3.º Class
Candidaturas Admitidas	Clanet & Brito	Miguel Marcelino	Vitor Hugo

a) Preço
Vb (Base) €220 000,00
Média das propostas €149 238,25
Preço Anormalmente Baixo €111 928,69

Proposta	Clanet & Brito	Miguel Marcelino	Vitor Hugo
Total Fator Preço	13,14	11,55	10,14

b) Qualidade da proposta

	Clanet & Brito	Miguel Marcelino	Vitor Hugo
Subfator 1 (40%)			
Qualidade Global	8	10	6
Subfator 2 (30%)			
Racionalização construtiva	10	8	6
Subfator 3 (30%)			
Adequação ao programa preliminar	4	8	8
Total Qualidade da Proposta	7,40	8,80	5,60

Classificação final	9,98	10,04	8,19
---------------------	------	-------	------

XV. ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS ADMITIDAS

Assim, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 146.º do CCP, e tendo em consideração o resultado obtido após aplicação do critério de adjudicação, o Júri do procedimento propõe a seguinte ordenação das propostas:

Ordenação	Concorrente	Classificação
1.ª	Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda	10,04
2.ª	Clanet & Brito, Lda	9,98
3.ª	Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, SA	8,19

XVI. PROPOSTA DE DECISÃO

Com fundamento no supra exposto, o júri propõe:



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO
N.º: 140/2023
DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: 2023/11/20

- 1.º. A admissão e ordenação das propostas que reúnem as condições para o efeito, após aplicação do critério de adjudicação nos termos do quadro seguinte:

Ordenação	Concorrente	Classificação	Valor
1.ª	Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda	10,04	152 000,00 €
2.ª	Clanet & Brito, Lda	9,98	81 714,75 €
3.ª	Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, SA	8,19	214 000,00 €

- 2.º. A **ADJUDICAÇÃO** à empresa **Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda.**, NIPC: 508 733 740, pelo valor de 152 000,00 € (duzentos e dezoito mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Deve o presente relatório preliminar ser remetido aos concorrentes para audição dos interessados, por escrito, em 5 dias, nos termos do artigo 147.º do CCP.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório que está escrito em 13 páginas, todas numeradas, o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri presentes no ato.

VITOR
HUGO
LEAL
GOMES

Assinado de
forma digital
por VITOR
HUGO LEAL
GOMES
Dados:
2023.11.28
17:19:24 Z



Exmo. (s) Senhor (s):

Município de Setúbal

**EXMO. SR. PRESIDENTE DO JURI DO
CONCURSO PÚBLICO N.º
19/2023/DAF/DICOMP/SECOMP**

**"ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO PARA O
CONJUNTO HABITACIONAL NA RUA DAS
PITEIRAS OP – A3/A4, SETÚBAL"**

Data: Porto, 28 de novembro de 2023

N/Ref: 153/2023

V/Ref.:

Assunto:

PRONÚNCIA EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA- RECLAMAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS PARA O CONCURSO PÚBLICO N.º 19/2023/DAF/DICOMP/SECOMP - "ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO PARA O CONJUNTO HABITACIONAL NA RUA DAS PITEIRAS OP – A3/A4, SETÚBAL"

A Vítor Hugo, Coordenação e Gestão de Projectos, SA, com sede na Rua Júlio Dinis, nº 242, Piso 2, Sala 205, 4050-318 – Porto, vem ao abrigo do artº 147º do Código dos Contratos Públicos, exercer por escrito o seu direito de Audiência Prévia, o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

1)

No dia 21 de agosto de 2023, foi publicado no diário da república o anúncio procedimento n.º 14037/2023 relativo à "Prestação de serviços para elaboração do Estudo Prévio para o conjunto habitacional na Rua das Piteiras OP - A3/A4, Setúbal" e em plataforma eletrónica VORTAL, o processo de concurso para os concorrentes apresentarem proposta.

2)

No seguimento, veio a Vítor Hugo – Coordenação e Gestão de Projectos, SA apresentar a sua proposta na plataforma eletrónica, dentro dos prazos estipulados para o efeito, nomeadamente no dia 4 de outubro de 2023.

3)

No dia 21 de novembro de 2023, foi a Sociedade ora exponente notificada do Relatório Preliminar, relativo ao procedimento anteriormente referido, no qual, é apresentada a proposta de Adjudicação à proposta do Concorrente Clanet & Brito, Lda, pelo valor de **81.714,75 € (oitenta e um mil, setecentos e catorze euros e setenta e cinco cêntimos)**.

4)

De acordo com o Relatório Preliminar, a proposta da Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, SA, com um valor de 214.000,00 € (duzentos e catorze mil euros) foi classificada no 3.º lugar.

5)

A determinação da classificação dos concorrentes, decorre da análise efetuada pelo Júri às respetivas propostas, donde resultaram as seguintes pontuações, tendo em conta os fatores e subfactores aplicáveis:

Análise de Credibilidade por Fatores			
ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO PARA O CONJUNTO HABITACIONAL NA RUA DAS PITEIRAS OP – A3/A4, SETUBAL			
	2.º Class.	1.º Class.	3.º Class.
Candidaturas Admitidas	Clanet & Brito	Algoal Marcelino	Vitor Hugo
a) Preço			
Vb (Base)	€220 000,00		
Média das propostas	€149 739,25		
Preço Anormalmente Baixo	€111 928,69		
Proposta	81.714,75	€152 000,00	€214 000,00
Total Fator Preço	13,14	11,55	10,14
b) Qualidade da proposta			
Subfator 1 (40%)			
Qualidade Global	8	10	5
Subfator 2 (30%)			
Racionalização construtiva	10	8	6
Subfator 3 (30%)			
Adequação ao programa preliminar	4	8	8
Total Qualidade da Proposta	7,40	8,80	5,60
Classificação final	9,98	10,04	8,19

Ordenação	Concorrente	Classificação
1. ^a	Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda	10,04
2. ^a	Clanet & Brito, Lda	9,98
3. ^a	Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, SA	8,19

6)

Resultando da aplicação do critério de Adjudicação previsto no artigo 20.º, do programa de concurso, onde é definido que adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade Multifator, de acordo com o disposto na alínea b) do número 1 do Artigo 74.º do CCP.

O critério de adjudicação é acordo com os seguintes fatores e respetivas ponderações:

a. Preço – 45%

b. Qualidade da Proposta – 55%

A determinação da pontuação de cada fator será feita do seguinte modo:

a. Preço

As propostas admitidas serão classificadas neste fator, com base na fórmula:

$$F_{preço} = 10 + 5 * (V_b - V_i) / V_b$$

Em que,

V_b – Valor Base do procedimento

V_i – Valor da proposta i

b. Qualidade da Proposta

$$F_{qual} = 0,40 * (Q_g) + 0,30 * (R_c) + 0,30 * (A_{pp})$$

Em que,

Q_g – Qualidade Global da Solução Arquitetónica;

R_c – Racionalização Construtiva;

A_{pp} – Adequação aos serviços objetivos do Programa Preliminar.

Subfator 1 (40%)

Qualidade Global da solução Arquitetónica (Q_g) – (valorização de 1 a 10)

10	Proposta reveladora de notável clareza e consistência formal do estudo prévio, capaz de introduzir qualidade espacial ajustada aos conteúdos programáticos.
----	---

8	<i>Proposta reveladora de clareza e consistência formal do estudo prévio, capaz de introduzir qualidade espacial ajustada aos conteúdos programáticos.</i>
6	<i>Proposta reveladora de adequabilidade formal com diferenciado grau de aproximação aos conteúdos programáticos.</i>
4	<i>Proposta reveladora de debilidades ou desajustamentos formais, com concretização parcial ou desadequada dos conteúdos programáticos.</i>
2	<i>Proposta reveladora de pouco cuidado na adequabilidade aos conteúdos programáticos.</i>

Subfator 2 (30%)

Racionalização Construtiva (Rc) – (Valorização de 1 a 10)

10	<i>Proposta reveladora de notável racionalidade técnica e construtiva, evidenciando uma utilização correta dos materiais e sistemas construtivos, contribuindo para a eficiência da construção e para a durabilidade da solução construída.</i>
8	<i>Proposta reveladora de consistente racionalidade técnica e construtiva, evidenciando uma utilização correta dos materiais e sistemas construtivos, contribuindo para a eficiência da construção e para a durabilidade da solução construída.</i>
6	<i>Proposta reveladora de atenção às questões construtivas, com diferenciado grau de aproximação às questões de durabilidade na utilização dos materiais e sistemas construtivos para a definição da solução construída.</i>
4	<i>Proposta reveladora de debilidades ou desajustamentos relativamente aos materiais utilizados, sistemas construtivos e durabilidade da solução construída.</i>
2	<i>Proposta reveladora de pouco cuidado na adequabilidade dos materiais utilizados, sistemas construtivos e durabilidade da solução construída.</i>

Subfator 3 (30%)

Adequação aos objetivos do Programa Preliminar (App) – (Valorização de 1 a 10)

10	<i>Proposta reveladora de notável adequabilidade programática e funcional com cumprimento integral dos conteúdos programáticos.</i>
8	<i>Proposta reveladora de consistente adequabilidade programática e funcional com cumprimento integral dos conteúdos programáticos.</i>
6	<i>Proposta reveladora de adequabilidade programática e funcional com diferenciado grau de aproximação aos conteúdos programáticos.</i>
4	<i>Proposta reveladora de debilidades ou desajustamentos programáticos e funcionais, com concretização parcial ou desadequada dos conteúdos programáticos.</i>
2	<i>Proposta reveladora de pouco cuidado na adequabilidade programática e funcional.</i>

Em caso de empate na ordenação das propostas após a aplicação do critério de adjudicação, o critério de desempate será, primeiro, a mais alta pontuação obtida no fator qualidade da proposta e, segundo, a mais alta pontuação obtida no fator preço, nos termos do artigo 74.º, n.ºs 4 e 5 do CCP.

Mantendo-se a situação de empate, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a efetuar pelo júri do procedimento, notificando-se os concorrentes para o efeito, de acordo com as regras constantes do Anexo B.

É vedada a utilização do critério do momento de entrega da proposta como critério de desempate, nos termos do n.º 5 do Artigo 74.º do CCP.

7)

A proposta apresentada pelo Concorrente Clanet & Brito, Lda, ao nível do preço da proposta, constitui ser um preço anormalmente baixo, de acordo com a cláusula 15.ª do programa de procedimento, nomeadamente, conforme transcrição do programa de concurso:

« (...)»

2. As propostas cujo preço ou custo correspondam a um desvio percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor médio do preço das propostas admitidas são consideradas de preço anormalmente baixo, conforme e para os efeitos previstos no artigo 71.º do CCP.»

8)

Como tal o Júri de Procedimento, ao abrigo do n.º 3 do artigo 71.º do CCP, solicitou os seguintes esclarecimentos, conforme mensagem descarregada da plataforma VORTAL:

«Exmos. Senhores,

Analisados os elementos instrutórios da vossa proposta, suportados na Cláusula 15º do Programa do Procedimento, queiram, no prazo de 3 dias úteis, clarificar os pressupostos inerentes à formação do preço apresentado.

Sem outro assunto,

Com os melhores cumprimentos

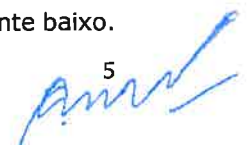
O Júri»

9)

Consultada a plataforma VORTAL, verificamos que a resposta do Concorrente Clanet & Brito, Lda ao pedido de justificação de preço anormalmente baixo não se encontra disponível para consulta pela VHM.

10)

Consultado o relatório preliminar, também se verifica que não constitui parte deste documento a resposta do Concorrente Clanet & Brito, Lda ao pedido de justificação de preço anormalmente baixo.

5


11)

Pelo exposto, entendemos que a resposta do Concorrente Clanet & Brito, Lda ao pedido de justificação de preço anormalmente baixo deverá ser disponibilizada pelo Júri de Procedimento, para que os concorrentes do presente concurso possam estar dotados de todas as informações que lhes permitem avaliar a proposta deste concorrente, nomeadamente, a resposta apresentada tendo em consideração as justificações inerentes estabelecidas pelo n.º 4 do artigo 71º do CCP, que passamos a transcrever:

«(...)

4 - Na análise dos esclarecimentos prestados pelo concorrente nos termos do número anterior, pode tomar-se em consideração justificações inerentes, designadamente:

a) À economia do processo de construção, de fabrico ou de prestação do serviço;

b) Às soluções técnicas adoptadas ou às condições excepcionalmente favoráveis de que o concorrente comprovadamente disponha para a execução da prestação objecto do contrato a celebrar;

c) À originalidade da obra, dos bens ou dos serviços propostos;

d) Às específicas condições de trabalho de que beneficia o concorrente;

e) À possibilidade de obtenção de um auxílio de Estado pelo concorrente, desde que legalmente concedido.

f) À verificação da decomposição do respetivo preço, por meio de documentos comprovativos dos preços unitários incorporados no mesmo, nomeadamente folhas de pagamento e declarações de fornecedores, que atestem a conformidade dos preços apresentados e demonstrem a sua racionalidade económica;

g) Ao cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em matéria ambiental, social e laboral, referidas no n.º 2 do artigo 1.º-A.

(...»

12)

Pelo exposto, entendemos que deverá o Júri de Procedimento, disponibilizar a resposta do Concorrente Clanet & Brito, Lda ao pedido de justificação de preço anormalmente baixo, dando novo prazo de 5 dias úteis para análise das propostas para que os concorrentes deste processo de concurso possam estar dotados de todos os elementos que permitam fazer uma correcta avaliação de todo o processo de concurso, designadamente, a VHM poder apresentar a sua pronúncia em fase de audiência prévia ao relatório preliminar suportada por todos os factos a que o Júri de Procedimento teve acesso para emitir o presente Relatório Preliminar propondo para adjudicação da "Prestação de serviços para elaboração do Estudo Prévio para o conjunto habitacional na Rua das Piteiras OP - A3/A4, Setúbal" a proposta apresentada pelo Concorrente Clanet & Brito, Lda.

13)

Contudo, tendo por base as razões explanadas pelo Júri de Procedimento sobre a justificação de preço anormalmente baixo apresentada pelo Concorrente Clanet & Brito, Lda, vem a VHM referir que:

14)

A justificação do preço anormalmente baixo deverá incidir sobre os seguintes factores, conforme n.º 4, artigo 71 do CCP:

(..)

4 - Na análise dos esclarecimentos prestados pelo concorrente nos termos do número anterior, pode tomar-se em consideração justificações inerentes, designadamente:

- a) À economia do processo de construção, de fabrico ou de prestação do serviço;
- b) Às soluções técnicas adoptadas ou às condições excepcionalmente favoráveis de que o concorrente comprovadamente disponha para a execução da prestação objecto do contrato a celebrar;
- c) À originalidade da obra, dos bens ou dos serviços propostos;
- d) Às específicas condições de trabalho de que beneficia o concorrente;
- e) À possibilidade de obtenção de um auxílio de Estado pelo concorrente, desde que legalmente concedido.
- f) À verificação da decomposição do respetivo preço, por meio de documentos comprovativos dos preços unitários incorporados no mesmo, nomeadamente folhas de pagamento e declarações de fornecedores, que atestem a conformidade dos preços apresentados e demonstrem a sua racionalidade económica;
- g) Ao cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em matéria ambiental, social e laboral, referidas no n.º 2 do artigo 1.º-A.

(...)

15)

Ora, as razões invocadas pelo concorrente são:

(i) O projeto em causa, comparativamente com outros, apresenta algumas características favoráveis que o tornam menos complexo do ponto de vista técnico, nomeadamente: o recurso a 4 volumes sendo 3 exatamente iguais em planta e o quarto apenas diferindo num módulo de extremidade; as vantagens construtivas e económicas da solução, em que se evitam pontos de singularidade, remates e mudanças de direcção;

(ii) A própria proposta pelas suas características, permite que esta seja desenvolvida num curto período temporal, tendo em conta, nomeadamente: a repetição de 5 módulos tipológicos para 144 fogos; a repetição de soluções para instalações sanitárias e cozinhas, fachada modular (com dois módulos tipo aos quais acrescem os das empenas e remates); e,

(iii) Sendo o objeto dos serviços a contratar um Estudo Prévio, em que (em regra) existem menos imprevistos que origemem derrapagens temporais (em comparação com as fases de Anteprojecto, Execução e Assistência Técnica) e estando perante a obrigatoriedade de cumprir um cronograma rígido (para que sejam aproveitados os fundos do PRR), é possível estimar e balizar com maior rigor os tempos de trabalho requerido.

Apresenta duas tabelas nas quais se evidencia a forma como o preço apresentado se encontra decomposto. Pelas mencionadas tabelas identificam-se os recursos especializados que serão alocados ao desenvolvimento do estudo prévio, bem como os valores a alocar a cada uma das especialidades do estudo prévio, evidenciando, tais tabelas os seguintes indicadores para a determinação do preço proposto:

Descritivo	Quantidade	Dias	Total horas	Custo €/(un. ou h)	Imprevistos	Margem Lucro	Custo Total
Arquiteta/o sénior	1	45	360	18,01 €	10%	25%	8 914,95 €
Arquiteta/o	4	45	1440	13,51 €	10%	25%	26 749,80 €
Medidor orçamentista	1			4 000,00 €			4 000,00 €
Visitas	3			350,00 €			1 050,00 €
Outros Projectos	1			41 000,00 €			41 000,00 €
Total							81 714,75 €

Projectos	Valor
Paisagismo	7,50%
Fundações e Estruturas	37,50%
Instalações Hidráulicas	10,00%
Instalações de AVAC e Elevadores	15,00%
Instalações Eléctricas e Comunicações	15,00%
Segurança (SRI, SGE)	5,00%
Outros (Gás, SAMB, PSSP, PGRC)	10,00%
Total	100,00%



16)

Neste sentido, o Júri de Procedimento refere que:

Do exposto resulta que esta concorrente apresentou elementos justificativos suficientes para garantir a boa execução dos serviços objeto da contratação, na medida em que a sua resposta concretiza os valores relativos aos recursos especializados a alocar à execução do contrato, em função da previsão de horas de afetação dos mesmos na realização dos serviços objeto do contrato a celebrar, respondendo de modo suficiente ao que tinha sido solicitado pelo Júri em sede de esclarecimentos, pelo que o Júri delibera no sentido de considerar o esclarecimento justificativo apresentado e submeter a sua proposta à fase da avaliação em conformidade com o critério de avaliação estabelecido para este procedimento.

17)

Ora, a VHM analisando os dados aqui detalhados, em conformidade com o patenteado no Relatório Preliminar, sem ter tido acesso à reposta total apresentada pelo Concorrente Clanet & Brito, Lda somos a referir que a justificação apresentada não aborda todos os temas definidos no n.º 4, artigo 71 do CCP, assim como as razões invocadas não se apresentam adequadamente detalhadas com factos inequívocos para tomar-se em consideração justificações inerentes associadas:

- a) *À economia do processo de construção, de fabrico ou de prestação do serviço;*
- b) *Às soluções técnicas adoptadas ou às condições excepcionalmente favoráveis de que o concorrente comprovadamente disponha para a execução da prestação objecto do contrato a celebrar;*
- c) *À originalidade da obra, dos bens ou dos serviços propostos;*
- d) *Às específicas condições de trabalho de que beneficia o concorrente;*
- e) *À possibilidade de obtenção de um auxílio de Estado pelo concorrente, desde que legalmente concedido.*
- f) *À verificação da decomposição do respetivo preço, por meio de documentos comprovativos dos preços unitários incorporados no mesmo, nomeadamente folhas de pagamento e declarações de fornecedores, que atestem a conformidade dos preços apresentados e demonstrem a sua racionalidade económica;*
- g) *Ao cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em matéria ambiental, social e laboral, referidas no n.º 2 do artigo 1.º-A.*

18)

Senão vejamos para os pontos:

- a) *À economia do processo de construção, de fabrico ou de prestação do serviço;*
- b) *Às soluções técnicas adoptadas ou às condições excepcionalmente favoráveis de que o concorrente comprovadamente disponha para a execução da prestação objecto do contrato a celebrar;*

Na informação disponível não é apresentada uma lista experiência (fase de execução do projecto, valor de contrato, dimensão do projecto - área de construção, outros dados relevantes) que reflecta a possibilidade de optimização da execução da prestação de serviços, tendo por base experiências anteriores, reflectindo a economia do processo/ execução de prestação de serviços

Adicionalmente, o concorrente invoca que o projecto em causa apresenta algumas condições favoráveis, tornando-o menos complexo sob o ponto de vista técnico com vantagens na definição soluções construtivas e económicas.

Ao nível da execução do contrato, tendo em conta a repetição de 5 módulos tipológicos para 144 fogos e o contrato contemplar apenas da fase de estudo prévio é possível realizar a prestação de serviços num curto espaço de tempo, não havendo derrapagens temporários, normalmente associadas à elaboração de projectos que contemplam as fases seguintes de Anteprojecto e Projecto de Execução.

Contudo, perante os factos expostos, em momento algum o Concorrente Clanet & Brito evidencia uma efectiva capacidade para executar a prestação de serviços nos moldes indicados devido à simplicidade do projecto, transmitindo experiência na área, invocando conhecimento pela legislação associada à construção de habitação de custos controlados, etc

Ainda sobre este tema o concorrente apresenta duas tabelas de distribuição de horas e percentagem de horas na componente de Arquitectura e Projectos de Especialidades / Engenharias, respectivamente:

- Demonstrar os custos com pagamentos de ordenados, segurança social, outras contribuições e impostos de cada elemento da equipa de projecto
- Demonstrar os custos com meios materiais para elaboração de projecto (meios informáticos)
- Demonstrar os custos gerais de infraestruturas
- Demonstrar o número de horas afectas a cada projecto de especialidades

Assim, pelo exposto, dada a falta de detalhe, entendemos que não está devidamente demonstrado / justificada a economia de horas, assim como condições excepcionalmente favoráveis para a execução do contrato.

19)

No caso do ponto:

f) À verificação da decomposição do respetivo preço, por meio de documentos comprovativos dos preços unitários incorporados no mesmo, nomeadamente folhas de pagamento e declarações de fornecedores, que atestem a conformidade dos preços apresentados e demonstrem a sua racionalidade económica;

Ora, a justificação do concorrente apresenta duas tabelas de distribuição de horas e percentagem de horas na componente de Arquitectura e Projectos de Especialidades / Engenharias, respectivamente:

- Demonstrar os custos com pagamentos de ordenados, segurança social, outras contribuições e impostos de cada elemento da equipa de projecto

- Demonstrar os custos com meios materiais para elaboração de projecto (meios informáticos)
- Demonstrar os custos gerais de infraestruturas
- Demonstrar o número de horas afectas a cada projecto de especialidades

Assim, pelo exposto, dada a falta de detalhe, entendemos que não está devidamente demonstrado / justificada a economia de horas, assim como condições excepcionalmente favoráveis para a execução do contrato.

20)

No que se refere aos pontos:

- c) À originalidade da obra, dos bens ou dos serviços propostos;
- d) Às específicas condições de trabalho de que beneficia o concorrente;

Nada é referido pelo concorrente Clanet & Brito, Lda

21)

Pelo exposto, apresentados os factos, vem a VHM na defesa da legalidade do procedimento, solicitar que o júri do procedimento proceda em conformidade, reveja o relatório preliminar emitido, proceda à exclusão da proposta do Concorrente Clanet & Brito, Lda, fundamente a avaliação do factor Qualidade da Proposta e proponha a adjudicação da presente Prestação de Serviços ao Concorrente Vitor Hugo- Coordenação e Gestão de Projetos, SA.

22)

Continuando para o facto de qualidade técnica da proposta, procedemos à verificação da proposta do concorrente Clanet & Brito, Lda, nos vários subfactores, previstos no critério de Adjudicação, relativo ao fator:

b. Qualidade da Proposta

$$F_{qual} = 0,40*(Qg) + 0,30*(Rc) + 0,30*(App)$$

Em que,

Qg – Qualidade Global da Solução Arquitetónica;

Rc – Racionalização Construtiva;

App – Adequação aos serviços objetivos do Programa Preliminar.

Subfator 1 (40%)

Qualidade Global da solução Arquitetónica (*Qg*) – (valorização de 1 a 10)

10	Proposta reveladora de notável clareza e consistência formal do estudo prévio, capaz de introduzir qualidade espacial ajustada aos conteúdos programáticos.
----	---

8	<i>Proposta reveladora de clareza e consistência formal do estudo prévio, capaz de introduzir qualidade espacial ajustada aos conteúdos programáticos.</i>
6	<i>Proposta reveladora de adequabilidade formal com diferenciado grau de aproximação aos conteúdos programáticos.</i>
4	<i>Proposta reveladora de debilidades ou desajustamentos formais, com concretização parcial ou desadequada dos conteúdos programáticos.</i>
2	<i>Proposta reveladora de pouco cuidado na adequabilidade aos conteúdos programáticos.</i>

Subfator 2 (30%)

Racionalização Construtiva (Rc) – (Valorização de 1 a 10)

10	<i>Proposta reveladora de notável racionalidade técnica e construtiva, evidenciando uma utilização correta dos materiais e sistemas construtivos, contribuindo para a eficiência da construção e para a durabilidade da solução construída.</i>
8	<i>Proposta reveladora de consistente racionalidade técnica e construtiva, evidenciando uma utilização correta dos materiais e sistemas construtivos, contribuindo para a eficiência da construção e para a durabilidade da solução construída.</i>
6	<i>Proposta reveladora de atenção às questões construtivas, com diferenciado grau de aproximação às questões de durabilidade na utilização dos materiais e sistemas construtivos para a definição da solução construída.</i>
4	<i>Proposta reveladora de debilidades ou desajustamentos relativamente aos materiais utilizados, sistemas construtivos e durabilidade da solução construída.</i>
2	<i>Proposta reveladora de pouco cuidado na adequabilidade dos materiais utilizados, sistemas construtivos e durabilidade da solução construída.</i>

Subfator 3 (30%)

Adequação aos objetivos do Programa Preliminar (App) – (Valorização de 1 a 10)

10	<i>Proposta reveladora de notável adequabilidade programática e funcional com cumprimento integral dos conteúdos programáticos.</i>
8	<i>Proposta reveladora de consistente adequabilidade programática e funcional com cumprimento integral dos conteúdos programáticos.</i>
6	<i>Proposta reveladora de adequabilidade programática e funcional com diferenciado grau de aproximação aos conteúdos programáticos.</i>
4	<i>Proposta reveladora de debilidades ou desajustamentos programáticos e funcionais, com concretização parcial ou desadequada dos conteúdos programáticos.</i>
2	<i>Proposta reveladora de pouco cuidado na adequabilidade programática e funcional.</i>

Em caso de empate na ordenação das propostas após a aplicação do critério de adjudicação, o critério de desempate será, primeiro, a mais alta pontuação obtida no fator qualidade da proposta e, segundo, a mais alta pontuação obtida no fator preço, nos termos do artigo 74.º, n.ºs 4 e 5 do CCP.

Mantendo-se a situação de empate, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a efetuar pelo júri do procedimento, notificando-se os concorrentes para o efeito, de acordo com as regras constantes do Anexo B.

É vedada a utilização do critério do momento de entrega da proposta como critério de desempate, nos termos do n.º 5 do Artigo 74.º do CCP.

23)

Considerações de análise à proposta do concorrente "Clanet & Brito, Lda".

Procedemos de seguida à avaliação da proposta do concorrente nas respectivas vertentes que passamos a expor:

Qg – Qualidade Global da Solução Arquitetónica – 8

É mencionada de forma positiva a desagregação dos volumes e libertação de espaço no piso térreo, permitindo uma integração e relação positiva com a envolvente. Entende-se que este aspeto só é possível graças à existência de um 6º piso acima da cota de soleira, onde é colocada área de construção que deveria ocupar outros espaços do lote. Relembra-se que no Anexo I – Programa Preliminar é referido de forma clara, no capítulo "Condicionantes/Requisitos Obrigatórios", que os blocos a edificar nas áreas A3 e A4 não poderão ter mais do que 5 pisos acima da cota de soleira.

Destaca-se o elevado número de núcleos de acessos verticais, nomeadamente caixas de escadas e elevadores. No conjunto dos 4 volumes que compõe a proposta existem 12 núcleos de acessos que ganham ainda uma maior dimensão por servirem um piso a mais (6º piso) em relação às restantes propostas. Contabiliza-se assim nesta proposta, a título de exemplo, a existência de 24 aparelhos elevadores o que parece excessivo para o número de fogos proposto tornando a solução de acessos onerosa.

Em nenhuma das peças desenhadas apresentadas é possível aferir as áreas dos compartimentos interiores comprovando o cumprimento do RGEU.

Rc – Racionalização Construtiva – 10

Não são apresentados desenhos de detalhe que permitam perceber com clareza o sistema construtivo e a composição das fachadas e coberturas.

Sendo adotada a solução de isolamento térmico pelo interior do edifício, não é claro como serão resolvidas as pontes térmicas, nomeadamente na zona de ligação entre as lajes de pisos e as varandas e também ligação com a cobertura.

Em nenhuma das peças desenhadas é apresentada a existência de armários técnicos ou *courettes*, sendo estas essenciais para a passagem de cabos e condutas que permitem o correto funcionamento do edifício. Questiona-se se a inversão destes elementos irá aumentar a área de construção do edifício ou se irá reduzir a área prevista para os fogos.

App – Adequação aos serviços objetivos do Programa Preliminar – 4

Dado o incumprimento claro de um dos parâmetros do capítulo “Condicionantes/Requisitos Obrigatórios”, presente no Programa Preliminar, através da construção de um 6º piso acima da cota de soleira em todos os blocos, entende-se que a proposta não se enquadra nos objetivos do Programa Preliminar. Entende-se que a premissa estipulada em Programa Preliminar, que delimita o número de pisos máximo a ser construído, condicionou de forma determinante as opções de projeto dos restantes concorrentes, constituindo uma situação de dualidade de critérios.

PROPOSTA DA CONCORRENTE MIGUEL MARCELINO, ARQUITETURA, LDA.

Qg – Qualidade Global da Solução Arquitetónica – 10

Destaca-se o elevando número de núcleos de acessos verticais, nomeadamente caixas de escadas e elevadores, sendo que no conjunto dos 2 volumes que compõe a proposta existem 11 núcleos de acessos. Contabiliza-se assim nesta proposta, a título de exemplo, a existência de 22 aparelhos elevadores o que parece excessivo para o número de fogos proposto e representativo de um curso acrescido, tendo em conta o contexto de habitação a custos controlados.

Em nenhuma das peças desenhadas apresentadas é possível aferir as áreas dos compartimentos interiores comprovando o cumprimento do RGEU.

Rc – Racionalização Construtiva – 8

O sistema escolhido para o revestimento de fachada, composto por painéis pré-fabricados em GRC, é apresentado na proposta como sendo uma solução económica. Uma vez que já existe um pano de parede em alvenaria, tendo também o sistema de isolamento pelo interior em conjunto com o gesso cartonado, entende-se que a solução de revestimento em painéis de GRC é bastante onerosa, tendo em conta o contexto de habitação a custos controlados. O valor de mercado dos painéis em GRC ronda os 300€/m² sendo este um valor excessivo para o tipo de programa que se pretende executar, existindo no mercado outras soluções mais adequadas.

App – Adequação aos serviços objetivos do Programa Preliminar – 8

Tratando-se de um programa muito específico e com dados muito objetivos, somos da opinião que houve elementos que a equipa projetista não teve em consideração, desde logo a questão das janelas em confrontação entre apartamentos, sendo este ponto muito sensível.

24)

Considerações de análise à proposta do concorrente "Vitor Hugo, SA".

Procedemos de seguida à avaliação da proposta do concorrente nas respectivas vertentes que passamos a expor:

Qg – Qualidade Global da Solução Arquitetónica – 10

A solução apresentada, seguindo o esquema de ocupação desenvolvido pela CMS para a área de intervenção, teve como propósito a valorização do lugar onde se insere, por forma a integrar-se numa envolvente construída caracterizada por alguns edifícios de habitação coletiva e também pelo Corredor Vital. Não estamos de acordo com os comentários do júri relativamente às zonas de articulação entre blocos, uma vez que se tratam de pontos de exceção, desafiantes ao nível da sua conceção e que no nosso entendimento na solução apresentada estão salvaguardadas as questões de SCIE, privacidade e iluminação/ventilação. Os gavetos/cunhais dos edifícios são sempre áreas de exceção que potenciam a espacialidade/identidade dos edifícios. As propostas concorrentes não resolveram estes pontos, dada a sua complexidade, aumentando área de fachadas e empenas.

Rc – Racionalização Construtiva – 10

A proposta VITOR HUGO – COORDENAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS, SA é a única que se enquadra e respeita os requisitos previstos nas Regras Técnicas para Habitação de Custos Controlados, que o presente procedimento obriga o seu total cumprimento.

App – Adequação aos serviços objetivos do Programa Preliminar – 10

A proposta da VITOR HUGO – COORDENAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS, SA é a única que responde a todos os requisitos do programa preliminar do concurso, nomeadamente às condicionantes e requisitos obrigatórios definidos neste documento, nomeadamente áreas, tipologias, número e rácios. Este critério de pontuação que é sem dúvida estruturante e definidor do exercício lançado não pode ser subvalorizado como é evidente na apreciação do júri entre a proposta da VITOR HUGO – COORDENAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS, SA e os restantes concorrentes.

25)

Face ao exposto, a proposta técnica apresentada pelo Concorrente Clanet & Brito, Lda apresenta o incumprimento de requisitos legais, devendo o júri de procedimento rever a sua análise propondo a exclusão do concorrente Clanet & Brito, Lda com base nos factos antes apresentados.

Adicionalmente, deve o júri de procedimento proceder à reavaliação das propostas na componente técnica, nomeadamente, tendo em consideração os factos apontados na presente exposição, devendo classificar a proposta técnica da VHM com a melhor pontuação em relação aos concorrentes do presente concurso.

26)

Em conclusão, na defesa da legalidade do procedimento, solicitar que o júri do procedimento proceda em conformidade, reveja o relatório preliminar emitido, proceda à exclusão da proposta do Concorrente Clanet & Brito, Lda, fundamente a avaliação do factor Qualidade da Proposta e proponha a adjudicação da presente Prestação de Serviços ao Concorrente Vitor Hugo- Coordenação e Gestão de Projetos, SA.

Porto, 28 de novembro de 2023



A Administração – Vitor Hugo Leal Gomes

Exmos. Membros do Júri,

Clanet & Brito Lda, concorrente no concurso público “ Elaboração do Estudo Prévio para o conjunto habitacional na Rua das Piteiras OP – A3/A4, em Setúbal”, vem apresentar o presente recurso, em sede de audiência prévia.

1. Nota Introdutória

Uma proposta apresentada a Concurso Público concretiza os objetivos do Programa Preliminar, definidos pela Entidade que o promove.

A resposta é balizada pelo cumprimento da legislação aplicável, da regulamentação municipal e das regras definidas no Programa Preliminar.

Os critérios de avaliação e classificação das Propostas são também definidos, do modo mais objetivo possível, pelo Programa Preliminar.

O Relatório de Avaliação que o Júri produz justifica a classificação ou as classificações parciais atribuídas a todos os concorrentes de acordo com a maior ou menor adequação aos critérios estabelecidos, sempre no cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

A seriação dos Concorrentes decorre, portanto, da avaliação, caso a caso, da resposta dada perante cada um daqueles parâmetros.

Assim, é neste contexto que a Clanet & Brito Lda vem apresentar as razões da respectiva discordância com a aplicação dos critérios de avaliação às propostas apresentadas pelos concorrentes, procurando fundamentar os mesmos da forma mais objetiva.

Esta homogeneidade de análise é um princípio fundamental dos procedimentos de contratação pública, decorrente dos princípios de imparcialidade e igualdade.

Uma Obra Pública, que antes de ser contruída é um Projeto, que deverá ter sempre em conta o superior interesse público, na utilização mais eficiente e produtiva dos seus recursos financeiros, procurando minimizar potenciais trabalhos a mais e assegurando reduzidos custos de exploração.

No presente recurso não discutem áreas nem cumprimentos rigorosos de áreas em normas como o RGEU, nem pequenas variações no número de fogos, uma vez que se considera que estas são facilmente corrigidas em sede de Estudo Prévio em qualquer projeto. Assim, apenas são levantados e questionados pontos relativos aos sistemas, às ideias e conceitos de projeto das Propostas referidas, a sua interpretação e avaliação.

2. Orientação Solar e a sua influência nos diferentes critérios de avaliação

O financiamento da Habitação Pública a partir do PRR introduziu condições de necessidades energéticas muito exigentes - “nZEB+20%”. Dados os custos muito apertados do financiamento disponível, tem sido o entendimento geral que apenas com uma correcta orientação solar da quase totalidade dos fogos é possível atingir-se esta classificação num quadro de Habitação a Custos Controlados (HCC).

Sem este estrito cumprimento, é necessário recorrer-se a equipamentos mecânicos para aquecer e/ou arrefecer, o que por sua vez obriga à utilização de energias renováveis (solar/fotovoltaico) para cumprir o padrão nZEB+20%.

2.1. Proposta Clanet& Brito Lda

A proposta da Clanet & Brito Lda, é orientada pela máxima racionalidade construtiva, mas também o faz no que toca à orientação solar e a sua estratégia passiva de conforto ambiental. A implantação dos edifícios, em que se “quebrou” a forma em “L” no A4 visou, para além de criar um espaço morfologicamente mais rico, evitar “nós cegos”, do ponto de vista da orientação solar.

Como se constata na Tabela 3 (e com maior detalhe nas Tabelas 1 e 2) cerca de 92% dos fogos têm uma orientação correcta que permitirá atingir o padrão nZEB+20% (A+), sem necessitar de meios activos de aquecimento/arrefecimento.

Tabela 1 - Orientação solar no lote A3, Proposta Clanet&Brito Lda

Lote A3	Orientação	Tipo de Ventilação Passiva	T1		T2		T3		T4		Total	
			Número	Percentagem	Número	Percentagem	Número	Percentagem	Número	Percentagem	Número	Percentagem
Mono-orientados	Norte	Inexistente	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
	Sul	Inexistente	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
	Nascente	Inexistente	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
	Poente	Inexistente	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
Dupla Orientação	Norte-Sul	Transversal	4	25%	20	43%	8	67%	0	0%	32	42%
	Norte-Nascente	90º	1	6%	0	0%	0	0%	0	0%	1	1%
	Norte-Poente	90º	1	6%	0	0%	0	0%	0	0%	1	1%
	Sul-Nascente	90º	1	6%	0	0%	0	0%	0	0%	1	1%
	Sul-Poente	90º	1	6%	0	0%	0	0%	0	0%	1	1%
	Nascente-Poente	Transversal	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
	Nordeste-Sudoeste	Transversal	4	25%	26	57%	4	33%	2	100%	36	47%
	Nordeste-Noroeste	90º	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
	Nordeste-Sudeste	90º	2	13%	0	0%	0	0%	0	0%	2	3%
	Noroeste-Sudoeste	90º	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
	Noroeste-Sudeste	Transversal	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
	Sudeste-Sudoeste	90º	2	13%	0	0%	0	0%	0	0%	2	3%
Total			16	100%	46	100%	12	100%	2	100%	76	100%

Tabela 2 - Orientação solar no lote A4, Proposta Clanet&Brito Lda

Lote A4	Orientação	Tipo de Ventilação Passiva	T1		T2		T3		T4		Total	
			Número	Percentagem	Número	Percentagem	Número	Percentagem	Número	Percentagem	Número	Percentagem
Mono-orientados	Norte	Inexistente	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
	Sul	Inexistente	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
	Nascente	Inexistente	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
	Poente	Inexistente	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
Dupla Orientação	Norte-Sul	Transversal	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
	Norte-Nascente	90º	1	13%	0	0%	0	0%	0	0%	1	1%
	Norte-Poente	90º	1	13%	0	0%	0	0%	0	0%	1	1%
	Sul-Nascente	90º	1	13%	0	0%	0	0%	0	0%	1	1%
	Sul-Poente	90º	1	13%	0	0%	0	0%	0	0%	1	1%
	Nascente-Poente	Transversal	4	50%	20	50%	8	50%	2	50%	34	50%
	Nordeste-Sudoeste	Transversal	0	0%	20	50%	8	50%	2	50%	30	44%
	Nordeste-Noroeste	90º	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
	Nordeste-Sudeste	90º	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
	Noroeste-Sudoeste	90º	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
	Noroeste-Sudeste	Transversal	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
	Sudeste-Sudoeste	90º	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
Total			8	100%	40	100%	16	100%	4	100%	68	100%

Tabela 3 – Quadro Resumo, Proposta Clanet&Brito Lda

Orientação	Tipo de Ventilação	Número	Porcentagem
Mono-orientados	Inexistente	0	0%
Dupla Orientação	Transversal	132	92%
	90º	12	8%
Total		144	100%

Nestes 92% de fogos, todos os T2, T3 e T4 têm ventilação transversal (cruzada) em fachadas opostas, com salas/cozinhas orientadas a Sul e Sudoeste.

Não existe qualquer fogo mono-orientado e os demais 12 (doze) fogos têm dupla-orientação a 90°. Estes são da tipologia T1 e serão estudados caso a caso, de modo a avaliar a necessidade de aquecimento nos orientados a Norte-Nascente - 2 fogos T1. Dada a existência de uma inércia térmica forte e a presença de palas nos T1's orientados a Sul não se prevê a necessidade de ar condicionado para arrefecimento.

Assim, a partir deste cumprimento, consideram-se assegurados na íntegra os objetivos específicos do Programa Preliminar:

“- *Identidade arquitetónica:*

c) considerando uma variabilidade das tipologias propostas, tendo em conta a sua localização específica no edifício, em função de aspetos tais como orientação solar, posição na fachada, entre outros.

- *Adequabilidade ao programa funcional*

d) incorporando inovação na conceção das unidades de habitação no que atende às condições gerais de salubridade melhorada, designadamente, insolação, ventilação, conforto térmico, etc.;

- *Exequibilidade técnica e sustentabilidade da proposta*

b) utilizando estratégias passivas de conforto ambiental reduzindo gastos energéticos e garantindo ótima certificação energética para o edifício;

c) otimizando a luz e a ventilação natural;”

2.2. Proposta Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda (MMA)

A proposta do concorrente (MMA) apresenta uma solução em que o A3 é simplificado numa barra contínua e o A4 segue a orientação proposta pela CMS. Conforme se observa nas Tabelas 4 a 6, o concorrente MMA possui uma proposta com um quadro de orientação solar distinto.

Tabela 4 – Orientação solar no lote A3, Proposta MMA

Lote A3	Orientação	Tipo de Ventilação Passiva	T1		T2		T3		T4		Total	
			Número	Porcentagem	Número	Porcentagem	Número	Porcentagem	Número	Porcentagem	Número	Porcentagem
Mono-orientados	Norte	Inexistente	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
	Sul	Inexistente	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
	Nascente	Inexistente	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
	Poente	Inexistente	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
Dupla Orientação	Norte-Sul	Transversal	4	50%	40	83%	0	0%	0	0%	44	69%
	Norte-Nascente	90º	1	13%	0	0%	4	50%	0	0%	5	8%
	Norte-Poente	90º	1	13%	0	0%	4	50%	0	0%	5	8%
	Sul-Nascente	90º	1	13%	4	8%	0	0%	0	0%	5	8%
	Sul-Poente	90º	1	13%	4	8%	0	0%	0	0%	5	8%
	Nascente-Poente	Transversal	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
Total			8	100%	48	100%	8	100%	0	0%	64	100%

Tabela 5 - Orientação solar no lote A4, Proposta MMA

Lote A4	Orientação	Tipo de Ventilação Passiva	T1		T2		T3		T4		Total	
			Número	Porcentagem	Número	Porcentagem	Número	Porcentagem	Número	Porcentagem	Número	Porcentagem
Mono-orientados	Norte	Inexistente	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
	Sul	Inexistente	16	53%	0	0%	0	0%	0	0%	16	19%
	Nascente	Inexistente	10	33%	0	0%	0	0%	0	0%	10	12%
	Poente	Inexistente	2	7%	0	0%	0	0%	0	0%	2	2%
Dupla Orientação	Norte-Sul	Transversal	0	0%	5	23%	16	57%	4	100%	25	30%
	Norte-Nascente	90º	0	0%	5	23%	0	0%	0	0%	5	6%
	Norte-Poente	90º	0	0%	4	18%	0	0%	0	0%	4	5%
	Sul-Nascente	90º	1	3%	4	18%	0	0%	0	0%	5	6%
	Sul-Poente	90º	1	3%	4	18%	4	14%	0	0%	9	11%
	Nascente-Poente	Transversal	0	0%	0	0%	8	29%	0	0%	8	10%
Total			30	100%	22	100%	28	100%	4	100%	84	100%

Tabela 6 - Quadro Resumo, Proposta MMA

Orientação	Tipo de Ventilação	Número	Porcentagem
Mono-orientação	Inexistente	28	19%
Dupla Orientação	Transversal	77	52%
	90º	43	29%
Total		148	100%

Como se pode constatar nas tabelas acima, 19% dos fogos são mono-orientados, o que implica recorrer a equipamentos mecânicos para aquecimento/arrefecimento. Esta é uma solução em que não é possível fazer ventilação natural ou utilizar estratégias passivas de conforto ambiental, tendo de ser ventilada com equipamentos mecânicos. Ainda que seja permitido pela Portaria n.º 281/2021, por serem fogos da tipologia T1, esta é uma situação que se deve evitar num contexto de Habitação a Custos Controlados pelo custo extra que irão ter, tanto em aquisição de equipamentos mecânicos como nos custos mensais dos utilizadores.

Dos restantes fogos, cerca de 29% têm dupla orientação a 90º, pelo que deverá ser analisado caso a caso as necessidades de aquecimento/arrefecimento. Dada a reduzida inércia térmica destes fogos (isolamento térmico pelo interior), é previsível que para cumprir o nZEB+20% sejam necessários meios activos (e renováveis complementares), sendo obrigatório nos 9 fogos orientados a Norte-Nascente (4T3 e 5T2, que no Inverno terão muito pouca luz natural durante o dia).

Por fim, temos cerca de 52% dos fogos com ventilação cruzada potencialmente correcta, que permite tirar partido de uma estratégia ambiental passiva. No entanto, quando se observa com maior detalhe constata-se que 4T4 e 16T3 (em 36) têm salas orientadas a Norte, o que resultará em espaços comuns sem iluminação natural e elevadas faturas mensais durante o período do inverno (iluminação e aquecimento) para garantir o conforto ambiental destes fogos.

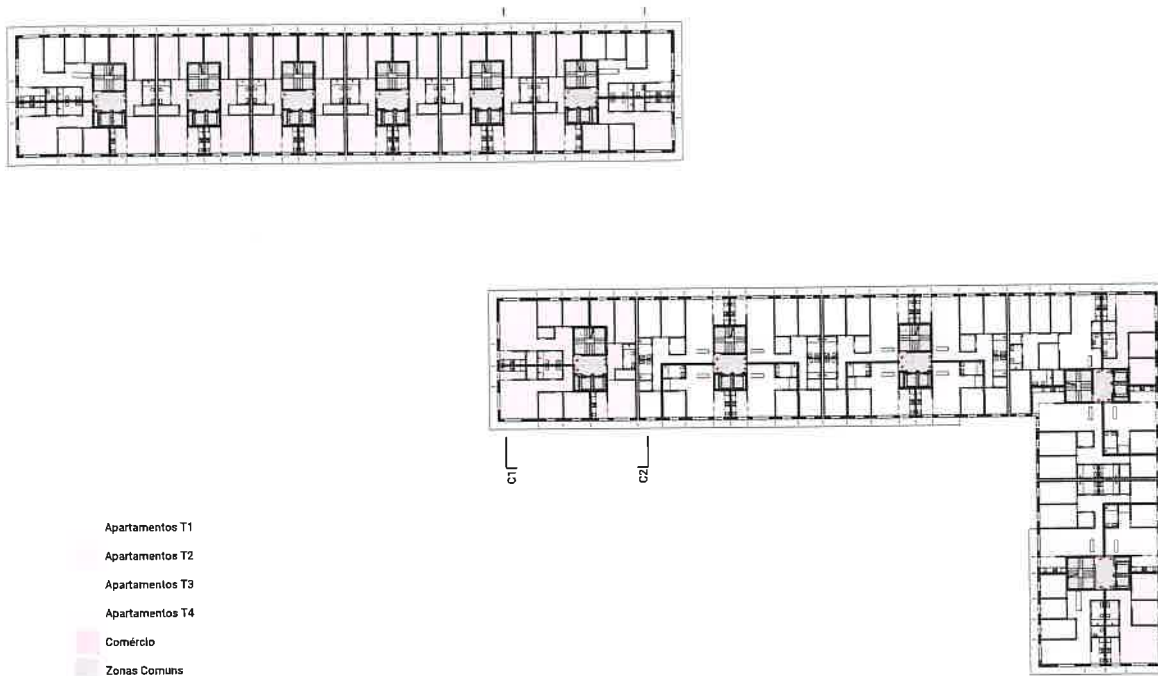


Figura 1 – Planta-tipo A4, Proposta MMA. Todos os T4 têm salas orientadas a Norte, assim como cerca de 16T3.

Deste modo, conclui-se que do total dos fogos, cerca de 61% terão potenciais problemas em cumprir o nZEB+20% sem recorrer a meios mecânicos extensivos e/ou terão custos de exploração elevados para os utilizadores.

Assim, vimos por este meio requerer a revisão das notas da proposta MMA, nos seguintes pontos:

1. Qualidade Global da Solução Arquitectónica (Qg), em que não nos parece razoável que seja atribuída a nota máxima (10/10) a um projeto em que 61% dos fogos revelam problemas de orientação solar e com as demais consequências para a qualidade global da solução e da vivência dos habitantes (custos mensais com fatura da luz);
2. Racionalização Construtiva (Rc), em que uma solução que implique obrigatoriamente um conjunto de equipamentos mecânicos muito elevado (e sem necessidade na sua maioria) nos parece frágil do ponto de vista técnico (8/10), para além de possuir uma menor durabilidade (quantos mais equipamentos maior o seu potencial de desgaste);
3. Adequação aos objetivos do Programa Preliminar (App), ao falhar os objetivos específicos do Programa Preliminar (nomeadamente os respeitantes à orientação solar, iluminação natural, estratégias passivas, entre outros), somos da opinião de que a nota 8/10 que obriga ao “cumprimento integral dos conteúdos programáticos) não foi respeitada e deverá ser revista.

3. Solução Estrutural e Sistema Construtivo, a sua influência nos diferentes critérios de avaliação

Aos dias de hoje, os sistemas e os processos construtivos revestem-se da maior importância. Por um lado, no contexto da Habitação a Custos Controlados existe a necessidade de construir com qualidade a preços reduzidos, por outro, como refere Manuel Reis Campos¹ a falta de mão-de-obra² é hoje o maior constrangimento das empresas de construção, com uma falta de 80 000 trabalhadores para o volume de obra actual³. Este constrangimento será mais agudo quando começarem a ser lançados os concursos de construção do PRR dentro de alguns meses.

Nesse sentido, a construção modular e off-site, a pré-fabricação, o BIM e o Projeto Integrado revestem-se da maior importância: tudo o que puder ser preparado previamente, e de forma repetida, acrescenta valor na cadeia produtiva e permite compensar a falha actual do mercado de trabalho.

Assim, isto implica um paradigma em que os edifícios não são pensados por fases – ex: estrutura, enchimentos, acabamentos, etc – mas por componentes/famílias, em que se procuram sinergias entre os diferentes materiais e sistemas construtivos, sempre numa lógica da rentabilidade e repetição de módulos e peças integradas.

Em especial na pré-fabricação total (ou quase total) esta tem de ser pensada desde a raiz do projeto (no conceito) sob pena de não ser rentável – os erros correntes e normais da construção in-situ dificilmente são compatíveis em termos construtivos e temporários com as lógicas da pré-fabricação, que exigem a produção de moldes muito antes de qualquer betonagem ser executada.

3.1. Proposta Clanet& Brito Lda

Sistema Construtivo e Estrutural

A proposta da Clanet & Brito Lda é orientada segundo uma lógica do Projeto Integrado e de maximização das estratégias passivas de conforto ambiental, sendo construtivamente definida pelos seguintes princípios:

1. Estrutura e invólucro exterior inteiramente pré-fabricados e integradas num Sistema Construtivo e Estrutural – paredes de fachada dupla em betão pré-fabricado com isolamento pelo interior, sendo a parede interior estrutural e com dispositivo de corte térmico na separação interior/exterior;
2. Núcleos em betão pré-fabricado com parede dupla e isolamento interior, de modo a poder utilizar-se ventilação natural em todas as escadas;
3. Paredes interiores pré-fabricadas, incluindo os módulos de paredes-corete húmidos (cozinha e IS's, onde as instalações/móveis já vêm instaladas de fábrica);

¹ Manuel Reis Campos, Presidente da CPCI e AICCOPN.

² “Falta de mão-de-obra na Construção exige soluções eficazes” in Jornal Público 10/03/2023

³ Ibidem.

4. Continuidade estrutural de cima a baixo, colocação do núcleo ao centro dos edifícios e forma regular de modo a minimizar a acção sísmica e com isto obter economias consideráveis a nível do aço requerido para os elementos verticais.
5. Caixilhos de módulos idênticos, com corte térmico e estore pelo exterior, que serão os últimos elementos a instalar.

Todas estas medidas contribuem para uma elevada rentabilidade, em que o processo construtivo é rápido e está essencialmente dependente da capacidade produtiva das fábricas em colocarem módulos em Obra, que são prontamente instalados. As betonagens em Obra dizem apenas respeito a camadas de compressão das lajes (70mm para assegurar capacidade de diafragma necessária da NP EN1998) e camadas de enchimento em betão leve.

Este é um sistema que está estudado, desenvolvido e validado do ponto de vista técnica e económico com empresas de fabricação, contando com consultoria técnica a nível académico para verificação e validação de detalhes estruturais/construtivos (FEUP). O presente sistema será utilizado em duas Obras de Habitação a Custos Controlados em Setúbal, cujos projetos estão a ser desenvolvidos no presente momento.

Instalações Técnicas

A presente proposta parte sempre da seguinte pergunta: de que modo conseguimos reduzir ao mínimo indispensável a utilização de equipamentos mecânicos e reduzir os traçados de condutas, enquanto se maximiza o conforto ambiental e a qualidade construtiva?

De certo modo a orientação solar e o sistema construtivo são os grandes responsáveis pela componente passiva, mas a nível das instalações temos igualmente importantes definições que guiaram o desenho arquitectónico, com influência no desenho das fachadas.

Por exemplo, o sistema de aquecimento de águas quentes sanitárias é feito a partir de bombas de calor monobloco em cada fogo, de admissão/extração directa a partir da cozinha e sem unidade exterior. Sendo este o equipamento mais caro de cada fogo, é importante reduzir este custo ao mínimo indispensável.

Deste modo, os nichos da fachada têm uma dupla função: por um lado, é aqui se faz a secagem da roupa de forma resguardada; por outro, é aqui que se esconde a admissão e extração do ar da bomba de calor monobloco.

Assim, concordamos com a nota nos foi atribuída à Racionalidade Construtiva (10/10), e que traduz o esforço de toda a equipa e de dezenas de outros profissionais do sector que nos acompanham nesta missão.

A partir deste cumprimento, consideram-se assegurados na íntegra os objetivos específicos do Programa Preliminar:

“- Adequabilidade ao programa funcional

d) incorporando inovação na conceção das unidades de habitação no que atende às condições gerais de salubridade melhorada, designadamente, insolação, ventilação, conforto térmico, etc.;

- Exequibilidade técnica e sustentabilidade da proposta

- a) privilegiando um sistema construtivo composto por materiais de reduzida pegada ambiental e um ciclo de vida com durabilidade e manutenção eficientes;
- b) utilizando estratégias passivas de conforto ambiental reduzindo gastos energéticos e garantindo ótima certificação energética para o edifício;
- c) otimizando a luz e a ventilação natural;
- d) adequando as soluções técnicas à estimativa orçamental proposta para a obra, sem prejuízo da qualidade construtiva em matéria de conforto ambiental e considerando uma paleta de materiais compatível com a racionalização de custos inerente a este projeto;
- e) considerando a possibilidade de construção modular, com blocos autoportantes de betão armado adotando sistemas já existentes no mercado.”

3.2. Proposta Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda (MMA)

Sistema Construtivo

A proposta da MMA apresenta um tipo de construção corrente e tradicional – estrutura reticulada/porticada betonada in-situ, envolvente exterior em bloco térmico revestido a painéis pré-fabricados de GRC, com isolamento térmico pelo interior rematado com gesso cartonado – ver Figura 1.

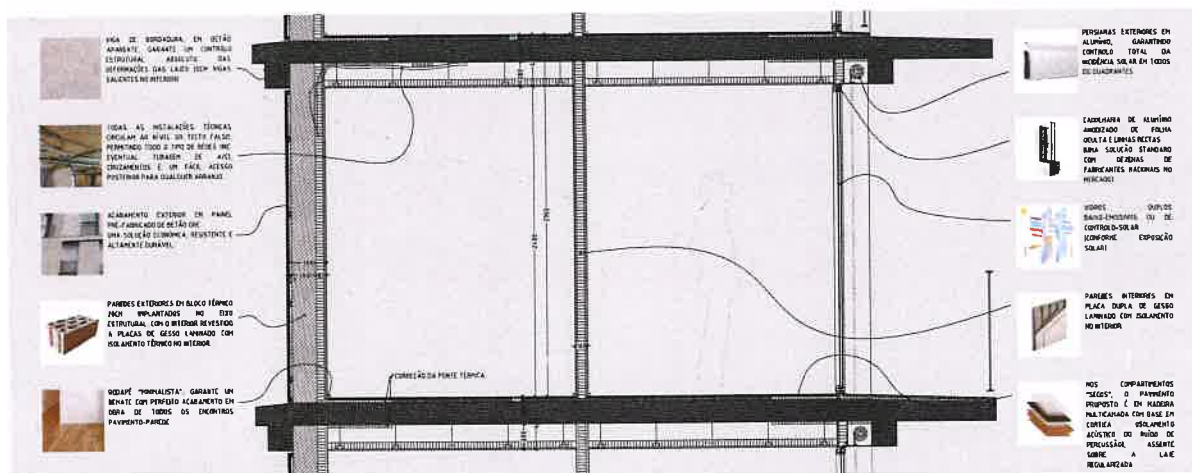


Figura 2 – Corte construtivo, Proposta MMA

Do mesmo modo, sendo a estrutura betonada in-situ, o bloco térmico terá de ser executado de forma tradicional in-situ, assim como a colocação de placas de isolamento e os remates com as placas de pladur. Ou seja, de todo um sistema de fachada, apenas os painéis de GRC de revestimento exterior poderão ser pré-fabricados e mesmo estes apenas o deverão ser, no mínimo, após a

descofragem e medição rigorosa da estrutura construída (e neste caso com pontes térmicas nos pilares e nas paredes interiores que os contactam). Este é o processo tradicional, que requiere mão-de-obra no estaleiro para a executar, não podendo este sistema ser considerado “pré-fabricado”.

Assim, é do nosso entendimento que o júri procedeu a um equívoco quando refere a “*opção pela construção modular com blocos autoportantes de betão armado*” da proposta de MMA que não o é, assim como a “*possibilidade de construção modular*”, que este sistema não potencia, como foi acima justificado. Por outro lado, a “*utilização de elementos pré-fabricados*” serão produzidos com a obra em “tosco” (após medição do construído) e que, à semelhança dos caixilhos serão quase todos diferentes (devido às tolerâncias e erros normais em obra que se traduzem diferenças de centímetros na estrutura de betão armado), pelo que na realidade serão elementos “feitos à medida” (como no caso dos caixilhos, que tem sempre pequenas diferenças de mm entre si).

Sobre a envolvente, este sistema de fachada cria pontes térmicas contínuas e lineares ao longo de todos os pisos, o que obriga a correção com isolamento térmico pelo tecto e a necessidade de tecto falso, o que é um potencial foco futuro de ataques biológicos (não visíveis, escondidos pelo tecto falso), em especial nos fogos mono-orientados e sem ventilação cruzada, o que traduz em maiores custos de manutenção no futuro (e de exploração destes apartamentos que têm de ter ventilação mecânica a funcionar para evitar o aparecimento de fungos/bolores e garantir a salubridade mínima e qualidade do ar).

A colocação de isolamento térmico pelo interior corresponde à pior solução passiva do ponto de vista de isolamento e eficiência energética, uma vez que resulta numa inércia fraca da parede da envolvente e dificuldade em tirar partido do arrefecimento passivo, o que implica a utilização de equipamentos mecânicos de arrefecimento durante o verão.

Já para o interior, a proposta de MMA propõe a utilização de divisórias em gesso cartonado, que é a solução construtiva mais rápida de executar in-situ, mas que é igualmente a de menor durabilidade a longo prazo, o que resultará em maiores custos de manutenção para o cliente (CMS).

Por último, caso se pretenda que a caixa de escadas seja servida por “ventilação natural”, como refere a proposta (pg. 10) será necessário isolar o núcleo de escadas pelo interior dos fogos e fazer a correcção das pontes térmicas ao longo dos núcleos e no piso térreo. Isto resultará em fogos em que todas as paredes não possuem inércia térmica e são de reduzida durabilidade (exclusivamente em gesso cartonado). Sem isolar termicamente a caixa de escadas, a alternativa será a obrigatória pressurização da caixa de escadas e recorrer a ventilação mecânica.

Sistema Estrutural

No que toca ao sistema estrutural, este é definido por uma estrutura reticulada tradicional (viga-pilar-laje) com núcleos de escadas e elevadores ao centro. Ainda que esta funcione de forma correcta nos pisos tipo, verifica-se que não existe continuidade do sistema estrutural de cima a baixo, isto é, o

núcleo das escadas não tem continuidade para o piso da garagem, tendo uma efectiva alteração brusca de rigidez - vulgo “parede que fica no ar”, como se diz em linguagem corrente de engenharia.

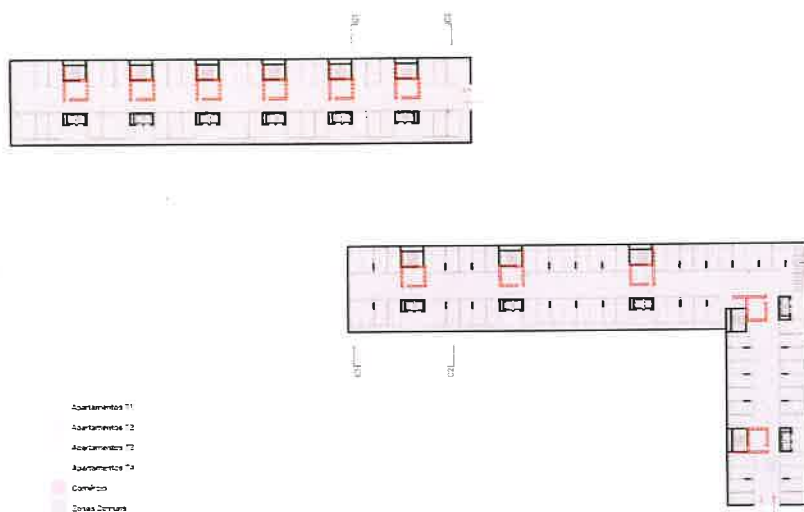


Figura 3 - Planta da garagem com sobreposição dos núcleos dos pisos-tipo e corte com marcação da estrutura das paredes dos núcleos, onde é visível e clara a descontinuidade estrutural da caixa de escadas.

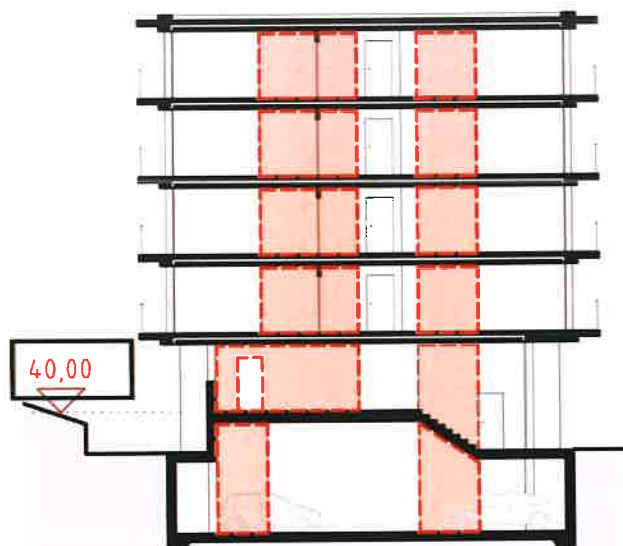


Figura 4 - Corte com marcação da estrutura das paredes dos núcleos, onde é visível e clara a descontinuidade estrutural da caixa de escadas.

Isto é uma solução grave em zona sísmica, falhando igualmente os critérios de regularidade estrutural do Eurocódigo 8 (4.2.3.1 e 4.2.3.3 em NP EN 1998 - Projecto de estruturas para resistência aos sismos. Parte 1: Regras gerais, acções sísmicas e regras para edifícios), do qual se citam:

“4.2.3 Critérios de regularidade estrutural

4.2.3.1 Generalidades

(...)

(5) P Os critérios de regularidade indicados em 4.2.3.2 e 4.2.3.3 deverão ser considerados como condições necessárias. Deve verificar-se que a regularidade admitida para a estrutura do edifício não é alterada por outras características não incluídas naqueles critérios.

(...)

4.2.3.3 Critérios de regularidade em altura

(2) Todos os sistemas resistentes a acções laterais, tais como núcleos, paredes estruturais ou pórticos, são contínuos desde a fundação até ao topo do edifício ou, se existirem andares recuados a diferentes alturas, até ao topo da zona considerada no edifício.

(3) A rigidez lateral e a massa de cada piso permanecem constantes ou apresentam uma redução gradual, sem alterações bruscas, desde a base até ao topo do edifício considerado.”

Face à grande mudança de rigidez ao nível do piso térreo, resulta que a proposta de MMA não pode ser considerada regular, o que tem consequências a nível do dimensionamento sísmico, em que o coeficiente de comportamento tem de ser reduzido em 20% (com consequências no aumento da ação sísmica sob toda a estrutura e no aumento de secções em betão armado e/ou quantidade de armadura de aço).

Por outro lado, esta descontinuidade estrutural situa-se na zona do edifício onde a ação sísmica é máxima (na base), pelo que, em regra, este problema (núcleos desfasados) tem de ser resolvido recorrendo a uma laje de transição de pelo menos 50cm de espessura.

Para além disso, a presença da porta lateral na parede de transição - ver Figura 2, cria uma região de descontinuidade na escora de compressão da carga dos pisos superiores, que apenas pode ser resolvida recorrendo a cabos pré-esforço ou “cachorros” de grande dimensão para descarregar a carga no interior da garagem, o que significa uma importante pormenorização de armadura, complexa de executar.

Estas são soluções pouco correntes, que se utilizam em edifícios de habitação de luxo ou gama alta - por exemplo no Edifício Caravela na Parque Expo - mas que não são compatíveis num quadro de Habitação a Custos Controlados. A título de referência, uma laje de transição poderá custar entre três e cinco vezes mais que o custo de uma laje de piso corrente maciça, para além do acréscimo de cargas e custo acessório das fundações; a utilização de soluções de pré-esforço devem ser evitadas por serem muito caras (quando pontuais) e exigirem manutenção estrutural ao longo dos anos.

A alternativa, será assegurar a total continuidade do núcleo de escadas de cima a baixo, o que inviabiliza a solução proposta para os pisos enterrados, obrigando à sua total re-definição, de

modo a se poderem obter os lugares requeridos de estacionamento. Isto é, não se trata de um pequeno ajuste ou de trabalhar o módulo, mas toda uma nova solução para cumprir o programa preliminar.

Instalações Técnicas

A proposta da MMA propõe uma bomba de calor para cada fogo, com uma unidade exterior por cada fogo na cobertura dos edifícios. Em relação à proposta da Clanet&Brito Lda, a proposta da MMA representa um custo extra tanto na unidade exterior, como nas tubagens (que nos piores casos têm de subir e descer 5 pisos, com as perdas consequentes a nível energético).

Esta solução, ainda que corrente num contexto de habitação, é de facto menos económica do que a propomos, e apresenta maiores custos de manutenção no futuro, e representa um acréscimo de 2600m em tubagem de cobre isolada, assim como mais 148 unidades exteriores, conforme se ilustra na tabela em baixo.

Tabela 7 - Estimativa de comprimentos de tubagem para bombas de calor, Proposta MMA

	N.º Apartamentos	Lm tubagem [m]	Total comprimento tubagem[m]
Piso 0	16	30,5	488
Piso 1	33	24,7	815,1
Piso 2	33	18,9	623,7
Piso 3	33	13,1	432,3
Piso 4	33	7,3	240,9
Total			2 600,0

Ressalva-se que dada a solução de fachada da proposta da MMA, esta não é uma solução facilmente resolúvel sem alterações na composição/harmonia da fachada. Caso se pretenda uma solução como a definida pela Clanet&Brito Lda, isto implica a presença de orifícios para insuflação/extração ou unidades exteriores, o que tem impacto visual.

Assim, vimos por este meio requerer a revisão das notas da proposta MMA, nos seguintes pontos:

1. Qualidade Global da Solução Arquitectónica (Qg), em que não nos parece razoável que seja atribuída a nota máxima (10/10) a um projeto que não funciona do ponto de vista do sistema estrutural (e defendemos que estrutura e construção definem qualidade em arquitectura) ou que para funcionar deverá ver a geometria da sua garagem profundamente alterada. Do mesmo modo, questionamos se a materialidade/identidade de fogos inteiramente “forrados” a gesso cartonado pelo interior e de fraca inércia térmica, constitui uma definição de qualidade global de excelência (10/10), em especial para os habitantes;
2. Racionalização Construtiva (Rc), em que resulta óbvio que uma solução, em que o sistema estrutural principal não funciona nem respeita os critérios e regularidade dos regulamentos sísmicos, não se pode enquadrar como “Proposta reveladora de consistente

racionalidade técnica” 8/10. Este mesmo ponto é reforçado pela escolha de materiais de reduzida durabilidade (gesso cartonado pelo interior) e pontes térmicas lineares ao longo de todos os pisos (e obrigatória correção com tecto falso), o que resulta num custo extra desejável de evitar. Por último, é do nosso entendimento que existe um equívoco em relação à natureza “modular” e “pré-fabricada” que, a sê-lo, apenas o será de uma forma muito parcial, e numa fase final de acabamentos dos edifícios, sendo na prática uma solução corrente e feita à medida.

3. Adequação aos objetivos do Programa Preliminar (App), ao falhar os objetivos específicos do Programa Preliminar (nomeadamente os respeitantes à estimativa orçamental, ao conforto ambiental, às estratégias passivas, à certificação energética, durabilidade, custos de manutenção, entre outros), somos da opinião de que a nota 8/10, que obriga ao “*cumprimento integral dos conteúdos programáticos*”, não foi respeitada e deverá ser revista.

4. Solução com Piso Recuado da Proposta da Clanet&Brito Lda e demonstração da extensão do sistema proposto

4.1. Admissibilidade de Piso Recuado

A 03/03/2023, no contexto do concurso do Conjunto Habitacional da Bela Vista – lote C4, enviámos um email à CMS requerendo a possibilidade de construir um piso recuado em bloco (4 e pisos referido no Programa Preliminar).

A este email foi-nos respondido “que não se pretende que o estudo desenvolvido pela CMS para a área de intervenção em apreço seja vinculativo em nenhum parâmetro proposto, nomeadamente o número de pisos, mas meramente indicativo e orientador do tipo de ocupação pretendido e do número de fogos necessário para colmatar as carências identificadas.”

No mesmo email fomos alertados para a necessidade de se proceder ao “*cumprimento do Artigo 59.º do RGEU “A altura de qualquer edificação será fixada de forma que em todos os planos verticais perpendiculares à fachada nenhum dos seus elementos, com excepção de chaminés e acessórios decorativos, ultrapasse o limite definido pela linha recta a 45°, traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da edificação fronteira, definido pela intersecção do seu plano com o terreno exterior”.*

Dada esta informação avançámos para a solução de um bloco com 4 pisos (mais um piso recuado) e um bloco com 5 pisos (mais um piso recuado), solução esta que foi premiada com o 1º lugar (com um membro do júri da CMS) e que está presentemente a ser desenvolvida.

Assim, quando surgiu o presente concurso, assumimos que dadas as características semelhantes da operação que também poderíamos construir um piso recuado em cada bloco, o que

iria contribuir para gerar mais espaço público e um custo mais reduzido – 6 pisos é o “ponto de rebaçado” da construção habitacional.

De facto, os pisos recuados são um objeto urbanístico que tem sido alvo de diferentes interpretações em cada município. A título de exemplo, em Matosinhos é interdita a habitação em pisos recuados; em Lisboa ou no Porto o piso recuado é considerado um “desvão habitável” (desde que cumpra o pé-direito mínimo na cobertura inclinada).

Esta interpretação é reforçada pelo Decreto Regulamentar n.º 5/2019 que, como se pode constatar da imagem em baixo, a altura da fachada não contempla o “recuado”. A interpretação que o DR n.º 5/2019 aponta é a fixação da “altura da edificação” (cércea) como o parâmetro mais relevante da edificação, seguido da “altura da fachada”, sendo estes independentes do número de pisos⁴.

Reforça-se ainda que, uma vez que não existe obrigatoriedade regulamentar em fazer coberturas planas, a opção de fazer uma cobertura inclinada deve ser sempre admitida, pelo que segundo o RGEU podemos ter o piso recuado neste “desvão habitável”, desde que se cumpra o disposto ao pé-direito mínimo. A CMS, no seu regulamento municipal aparenta ser omissa em relação a isto, pelo que assumimos o disposto no RGEU.

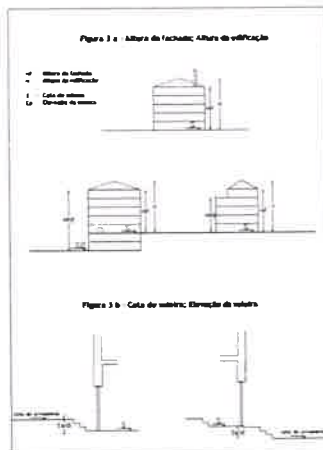


Figura 5 – Altura da fachada e Altura da Edificação, Decreto Regulamentar n.º 5/2019

Deste modo, resultou surpresa nossa quando fomos informados numa reunião com a CMS sobre o Projeto da Bela Vista que a CMS tinha decidido recentemente que não era possível a “construção de pisos recuados”, ou que o critério restritivo, do ponto de vista urbanístico, era o número de pisos e não a altura da edificação (cércea) ou a altura da fachada, conforme definido no Decreto Regulamentar n.º 5/2019.

⁴ Por exemplo num edifício com altura de edificação máxima definida em 18m, em regra temos liberdade de fazer 1 ou 6 pisos, desde que se cumpram os requisitos de pé-direito mínimo, assim como os alinhamentos dominantes e harmonização de fachadas.

No entanto, à altura da submissão da presente proposta ainda não tínhamos sido informados desta impossibilidade, e todos os sinais que tínhamos recebido até então iam no sentido desta admissibilidade – resposta CMS a 03/03/2023 e Projeto da Bela Vista.

Assim, estamos perante um caso que todas as indicações que recebemos apontavam num sentido, num quadro de legalidade e regularidade urbanística e que validaria a solução do número de pisos que propomos (5 pisos mais um piso recuado). Caso tivéssemos sido informados previamente ou isto estivesse claro no Programa Preliminar ou nos regulamentos municipais, é óbvio que teríamos enviado uma proposta sem piso recuado.

4.2. Proposta sem Piso Recuado – demonstração da flexibilidade do sistema e da ideia conceptual

A presente proposta da Clanet&Brito é baseada num sistema construtivo e estrutural que é por definição “elástico”: os módulos T3/T4 podem-se transformar em dois T1 com partilha de coretes e ductos técnicos, cada módulo/bloco de elevadores com dois a quatro apartamentos pode ser adicionado ou removido.

Esta é uma ideia de projeto e da proposta que permite uma flexibilidade de usos e apropriação, mas que também permite ao cliente aumentar ou diminuir a área construída consoante a sua necessidade e disponibilidade financeira.

Assim, expomos em baixo a solução baseada no mesmo sistema construtivo e nas mesmas ideias de projeto, mas sem o piso recuado.

Como se constata, basta colocar mais dois módulos de núcleos T2 no edifício A4.1, para cumprir o número de fogos requerido. É observável que a planta de garagem é quase idêntica à proposta anteriormente, até porque o seu desenho foi definido já prevendo a possibilidade de fazer crescer/diminuir o volume A4.1.

Em suma, como se demonstra, o que esteve a concurso foi uma ideia de projecto, e esta verifica com facilidade as duas situações, – construção com ou sem piso recuado; não é uma solução que “exigiria uma expressiva reconfiguração”, pelo que julgamos que a nota atribuída (4/10) deverá ser retificada em face destes esclarecimentos.



Figura 6 - Planta do Piso-tipo (sem recuado), Proposta Clanet&Brito Lda



Figura 7 - Planta do Piso térreo (sem recuado), Proposta Clanet&Brito Lda

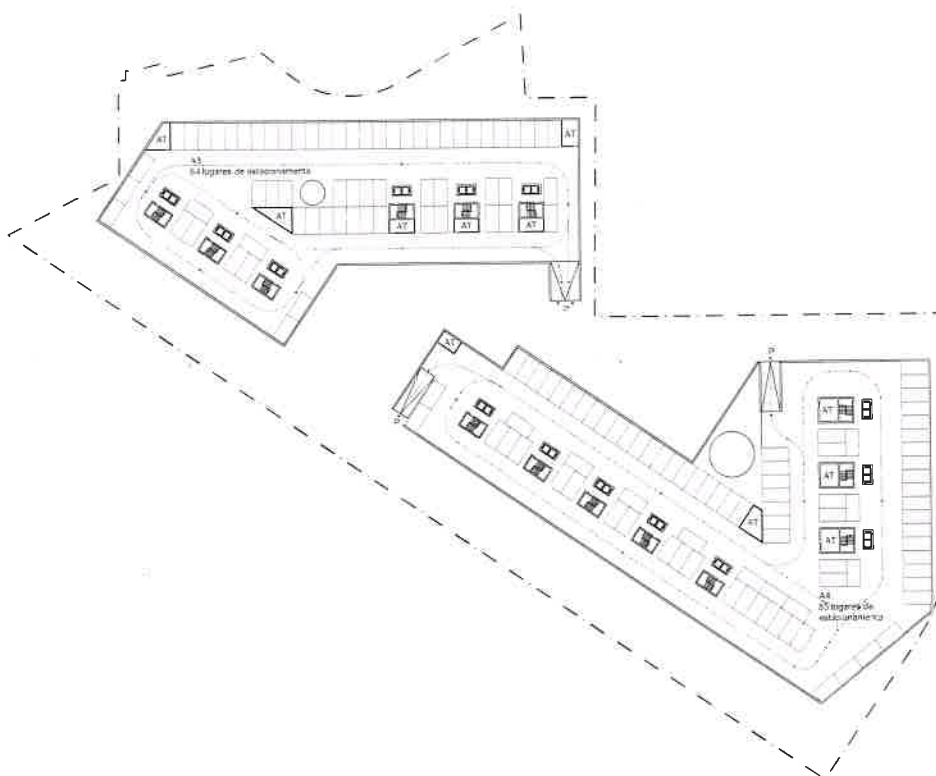


Figura 8 - Planta do Piso enterrado (sem recuado), Proposta Claret&Brito Lda

Tabela 8 - Quadro de Tipologias, **Proposta com Piso Recuado** (Claret&Brito Lda). Nota: existia uma gralha no quadro original em que alguns T1's nos pisos recuados eram na realidade T2.

TIPOLOGIAS	T1	T2	T3	T4	TOTAL
Bloco 1 (Area de Intervenção A3)	8	26	4	0	38
Bloco 2 (Area de Intervenção A3)	12	16	8	2	38
Bloco 1 (Area de Intervenção A4)	4	16	8	2	30
Bloco 2 (Area de Intervenção A4)	12	16	8	2	38
Total	36	74	28	6	144

Tabela 9 - Quadro de Tipologias, **Proposta sem Piso Recuado** (Claret&Brito Lda).

TIPOLOGIAS	T1	T2	T3	T4	TOTAL
Bloco 1 (Area de Intervenção A3)	6	21	4	0	31
Bloco 2 (Area de Intervenção A3)	8	16	8	0	32
Bloco 1 (Area de Intervenção A4)	14	21	9	5	49
Bloco 2 (Area de Intervenção A4)	8	16	8	0	32
Total	36	74	29	5	144

5. Conclusões

1. Em virtude dos argumentos acima descritos, vimos por este meio requerer a revisão das notas atribuídas à proposta de MMA, que na nossa perspectiva devem ser re-avaliadas, até por se poderem traduzir em potenciais trabalhos suplementares para o cliente, caso estes não sejam resolvidos; e estes não podem ser resolvidos sem alterações substanciais. Somos da opinião que avaliações como 10/10 representam um nível de excelência (quase sem falhas) e notas de 8/10 devem “cumprir na integra” de uma forma clara e sem quaisquer dúvidas ou custos escondidos.

2. Alguns dos pontos referidos da proposta MMA não são passíveis de serem resolvidos sem extensas alterações, nomeadamente: deficiente orientação solar e estratégia passiva que traduz em necessidade de equipamentos mecânicos de climatização em potencialmente 61% dos fogos para cumprimento da nZEB+20%; construção modular (que não o é nem está preparada para o ser, como se demonstrou); não cumprimento dos regulamentos sísmicas por não existir continuidade estrutural dos núcleos das garagens e/ou alteração significativa da geometria das garagens para o cumprir; baixa inércia térmica de todos os fogos com revestimentos exclusivamente em gesso cartonado (paredes exteriores, divisórias e tectos falsos).

3. Demonstrou-se que na proposta da Clanet&Brito Lda é fácil remover os pisos recuados, colocando mais dois módulos de núcleos T2, sem qualquer alteração ao nível da área total garagem – Figuras 7 e 8; isto apenas acontece por ser um sistema totalmente modular e pré-fabricado, mas também por existir espaço disponível no lote A4 para o executar. Assim, requiere-se a revisão da nota do júri neste ponto (4/10), para um valor que traduza a qualidade da proposta e o cumprimento dos objetivos definidos no Programa Preliminar.

Porto, 22 de Novembro de 2023

Assinado por: **EDGAR GARCIA DA SILVA BRITO**
Num. de Identificação: 12631548
Data: 2023.11.22 19:35:35+00'00'



Edgar Brito,

Engenheiro Civil Sénior, especialista em Estruturas
Coordenador de Projecto

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Amil', located in the bottom right corner of the page.

Referência[CP N.º 19/2023/DAF/DICOMP/SECOMP](#)**Descrição do Procedimento**

Prestação de serviços para elaboração do Estudo Prévio para o conjunto habitacionalna Rua das Piteiras OP - A3/A4, Setúbal

Data da mensagem

11/12/2023 17:11

Data da Assinatura

▲ Assinatura em falta

Tipo de Mensagem

Geral

Da Entidade:

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Utilizador

Susana Margarida Almeida Calixto

Data limite

14/12/2023 23:59

Lista de destinatários (Concorrentes)

Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda. ;

Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, SA ;

TUU - Building Design Management, Lda ;

Clanet & Brito

Assunto

Resposta Pronúncias

Corpo da Mensagem

Exmos Senhores,



Na sequência do respetivo Relatório Preliminar, foram apresentadas duas pronúncias, sendo uma do concorrente Vítor Hugo Coordenação e Gestão de Projectos, SA. e outra do concorrente Clanet & Brito, Lda. Refere o concorrente Vítor Hugo Coordenação e Gestão de Projectos, SA., que os esclarecimentos prestados pelo concorrente Clanet & Brito, Lda., não foram disponibilizados na plataforma Vortal, contudo, transcreve na sua pronúncia a parte significativa da resposta que deu o mesmo concorrente ao pedido de esclarecimentos endereçado pelo Júri.

Todavia, para os devidos efeitos, aqui se juntam os mencionados esclarecimentos do concorrente Clanet & Brito, Lda., na sua íntegra. Para efeitos da presente notificação, refere-se apenas a pronúncia apresentada pelo concorrente Vítor Hugo Coordenação e Gestão de Projectos, SA., que contesta a aceitação da proposta do concorrente Clanet & Brito, Lda. e, a final, pede a sua exclusão, com assento basicamente no seguinte: falta de fundamento concreto e detalhado dos argumentos apresentados adaptados às características específicas do presente procedimento e falta de comprovação documental, concreta e precisa, da experiência adquirida e da solução altamente otimizada no âmbito do presente procedimento, não demonstrando que o preço da proposta seja suficiente para o cumprimento das obrigações constantes do artigo 71.º, n.º 2 do CCP.

Nestes termos, notifica-se o concorrente Clanet & Brito, Lda. para, querendo, no prazo de 3 (três) dias úteis, vir detalhar, densificar e comprovar cabalmente todos os argumentos expostos na sua resposta de 11-10-2023, tendo em vista o exposto na pronúncia acima mencionada:

a) relativamente à experiência prévia em processos semelhantes, identificar o tipo de procedimento, a designação da prestação de serviços contratada e o seu objecto, a entidade adjudicante, a entidade adjudicatária, a data de início e termo da prestação e a sua evidência no âmbito do Portal Base-GOV;




b) relativamente às condições favoráveis da proposta e conjunto de optimizações em processos de trabalho, concretizar especificamente quais as vantagens construtivas e económicas da solução e em que medida é que esse aspecto influencia a composição do preço da proposta apresentada;

c) relativamente aos cálculos e pressupostos apresentados para a formação do preço, detalhar e comprovar: o n.º de horas por projetista vs especialidade por cada edifício, demonstrar os custos com pagamentos de ordenados, segurança social e outras contribuições e impostos, de cada elemento da equipa de projeto, demonstrar os custos com meios materiais para elaboração de projecto (ex: meios informáticos) e demonstrar os demais custos de estrutura;

d) Todos os demais detalhes, comprovativos e argumentos que sejam pertinentes para a decomposição e justificação da racionalidade do preço proposto, tendo em vista a manutenção da aceitação da proposta apresentada.

Anexos: esclarecimentos prestados pelo concorrente Clanet & Brito, Lda. de 11-10-2023 e 2 pronúncias apresentadas em sede de audiência prévia
O Júri do Concurso

Anexo (3)

Nome	Descrição	Data da anexação do ficheiro	Assinatura
1_Pronuncia VHM_signed.pdf	1_Pronuncia VHM_signed.pdf	11/12/2023 17:10	 Assinado por VITOR HUGO LEAL GOMES no 28/11/2023 17:19 em Hora padrão da Europa Ocidental Em utilização DIGITALSIGN QUALIFIED CA G1
Reclamação-CB-01_signed.pdf	Reclamação-CB-01_signed.pdf	11/12/2023 17:10	 Assinado por EDGAR GARCIA DA SILVA BRITO no 22/11/2023 19:35 em Hora padrão da Europa Ocidental Em utilização EC de Assinatura Digital Qualificada do Cartão de Cidadão 0017
Esclarecimento-RP-01 - CLANET & BRITO.pdf	Esclarecimento-RP-01 - CLANET & BRITO.pdf	11/12/2023 17:10	 Assinado por EDGAR GARCIA DA SILVA BRITO no 11/10/2023 09:54 em Hora de verão da Europa Ocidental Em utilização EC de Assinatura Digital Qualificada do Cartão de Cidadão 0017

Outros Dados



Referência

PT1.MSG.3370739



Exmos. Membros do Júri,

Clanet & Brito Lda, concorrente no concurso público “Elaboração do Estudo Prévio para o conjunto habitacional na Rua das Piteiras OP – A3/A4, em Setúbal”, vem por este meio reforçar a justificação da formação do preço da proposta, conforme requerido pelo júri.

A. Experiência Prévia

No que toca a Habitação a Custos Controlados, a Clanet & Brito Lda está envolvida em dois projectos, resultado de concursos públicos, cuja descrição se encontra em baixo:

1. Designação: Aquisição de Serviços para Elaboração do Projeto do Conjunto Habitacional a Custos Controlados Lote C4, Bela Vista, Setúbal
Tipo de Procedimento: Concurso Público
CPV: 71200000-0
Entidade Adjudicante: Associação Cristã da Mocidade de Setúbal
Localização: Setúbal
Data de contrato: 17/08/2023.
Termo do contrato: 210 dias
Valor do Contrato: 510.000,00€
Link: <https://www.base.gov.pt/Base4/pt/detalhe/?type=contratos&id=10307994>
2. Designação: PC.130.2023.0000899 - PIS.DO Estrada da Graça - Elaboração do Estudo Prévio para o Conjunto Habitacional da Estrada da Graça, Setúbal.
Tipo de Procedimento: Concurso Público
CPV: 71240000-2
Entidade Adjudicante: Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana I.P.
Localização: Setúbal
Data de contrato: 23/10/2023.
Termo do contrato: 45 dias
Valor do Contrato: 80.364,75€
Link: <https://www.base.gov.pt/Base4/pt/detalhe/?type=contratos&id=10305682>

Estes são dois projectos de Habitação a Custos Controlados, sendo que o projecto da “Estrada da Graça” é precisamente idêntico ao concurso público aqui em causa – Estudo Prévio em 45 dias, em Setúbal.

B. Vantagens da proposta da Clanet & Brito Lda

Conforme referido no ponto anterior, ambos os projectos de Habitação a Custos Controlados que a Clanet&Brito está a executar são em Setúbal, o que se traduz num conjunto de vantagens operacionais, nomeadamente:

1. Experiência actual em operações urbanísticas idênticas/semelhantes no mesmo território e sujeitas ao mesmo quadro regulamentar;
2. Ambos os projectos serão aprovados e financiados pelas mesmas entidades, pelo que o conhecimento tácito actual destes processos permite sinergias e poupanças de tempo significativas em termos de gestão documental, reuniões, dúvidas e cumprimento dos parâmetros requeridos pelas entidades adjudicantes.

A presente proposta possui um conjunto de optimizações em processos de trabalho, nomeadamente:

1. A solução conceptual é idêntica ao projecto da Estrada da Graça, tanto do ponto de vista arquitectónico, como estrutural e construtivo, conforme se pode constatar nas imagens em baixo.



Figuras 1 e 2 - Projecto Estrada da Graça, Projecto Rua das Piteiras

2. Sendo baseado num sistema pré-fabricado, em que a principal condicionante construtiva (e económica) é o tempo de produção em ambiente de fábrica, o sistema estrutural possui folga, e permite fazer até mais dois pisos com a mesma geometria (usando os mesmos moldes de fabricação). Tal facto permite poupanças significativas a nível produtivo, por via do efeito de escala, o que se traduz numa qualidade melhor a um preço reduzido (quando comparado com qualquer outra solução que não esteja a ser replicada/executada nas proximidades). Como se pode constatar nas figuras 3 a 5, os alçados tardoz dos três projectos são variantes do mesmo sistema, utilizando precisamente o mesmo módulo.

3. Ao definirem-se blocos de habitação em barras contínuas, com mais ou menos módulos de apartamentos, evitam-se pontos de singularidade e mudanças de direcção, o que se traduz numa elevada rentabilidade, tanto a nível de projecto como na fase construtiva.



Figuras 3,4 e 5 - Alçados tardoz Bela Vista, Estrada da Graça e Rua das Piteiras

Em suma, para a Clanet & Brito, o projecto da Rua das Piteiras é um projecto variante do projecto da Estrada da Graça, e em certa medida também do Projecto da Bela Vista, que se encontra em fase de licenciamento.

Deste modo, resulta claro que a Clanet & Brito consegue fazer um preço competitivo para executar este projecto, uma vez que um projecto variante representa um investimento temporal e humano muito inferior a um projecto de raiz. E para a CMS este projecto representa uma oportunidade de obter um conjunto habitacional com uma qualidade superior ao corrente (de custos controlados), por virtude dos efeitos de escala acima referidos.

C. Cálculos e pressupostos para formação do preço

O atelier Clanet&Brito é um jovem atelier, cujos membros têm experiência em grandes organizações¹, com custos de estrutura elevados e naturalmente mais expostas aos ciclos financeiros.

Desde a sua origem, por uma questão de prudência financeira, o atelier procura que os seus custos de estrutura sejam os mais reduzidos possível, seja em termos de estrutura e custos fixos, como

¹ Alice Clanet, arquitecta ENSA Paris Malaquais, HMNOP, trabalhou na Dominique Perrault Architects, um atelier com mais de 200 funcionários, tendo participado em projectos de elevada complexidade técnica, como o Hippodrome de Longchamp. Edgar Brito, engenheiro civil FEUP (doutorando em arquitectura FAUP) trabalhou na afaconsult, quando tinha mais de 200 funcionários, tendo participado (como projectista, director e project manager) em mais de 60 projectos, nos quais se incluem o MAAT, MUDAC-Elysée, Museu dos Coches, Sede da EDP, Citylife, Palácio dos Condes de Murça, São Lourenço do Barrocal, Estação Brasileira na Antártida, entre outros.

apostando na flexibilidade e numa rede de contactos de projectistas que lhes permita dar resposta consoante as necessidades e a sazonalidade dos projectos.

Assim, a estrutura do atelier é constituída por membros séniores e membros juniores/estagiários, sendo complementada com a prestação de serviços (em regime de freelance) de arquitectos, engenheiros e técnicos com diferentes níveis de formação/experiência e as disponibilidades de cada qual.

No presente momento, o atelier possui uma estrutura fixa de 5 projectistas – 3 séniores e dois juniores/estagiários. A estrutura de custos de salários ilustra-se na seguinte tabela:

Estrutura Fixa	Tipo	Categoria	Custo para empresa		
			+ abonos + ajudas	Segurança Social	Custo hora
Alice C	Sem termo	Arq.º Sénior	2 429,12 €	411,25 €	16,91 €
Daniela	Parcial, termo certo	Arq.º Sénior	879,82 €	205,63 €	25,84 €
Edgar B	Sócio-gerente	Eng.º Sénior	1 371,47 €	230,52 €	9,54 €
Joana C	IEFP Ativar	Arquitecto	318,73 €	230,21 €	3,27 €
Leander	Bolsa Erasmus+	Arquitecto	250,00 €	0,00 €	1,49 €

Salientam-se os seguintes pontos: i) Alice Clanet como Edgar Brito são sócios, pelo que parte da sua remuneração são os lucros da empresa em cada ano; ii) Alice Clanet e Edgar Brito são docentes universitários a tempo parcial (Confluence Institute, Paris, e FAUP, Porto); iii) Os arquitectos juniores/estagiários recebem bolsas – IEFP (744,12€/mês) e Erasmus+ (540€/mês), aos acrescem prémios de produtividade, a definir consoante os resultados da empresa.

No que toca a custos de estrutura, estes são variáveis a cada mês, consoante o número de trabalhadores (no caso de licenças de software e consumos energéticos) mas também de outras despesas correntes, como energia e/ou viagens. Em regra, procura-se que estes oscilem entre 2 e 3€/hora/pessoa. Investimentos como hardware são ora montados pelos próprios (comprando os componentes, o que permite poupanças superiores a 50% em relação ao valor de mercado) ou em promoções.

	Renda	Utilidades	Software	Hardware	Seguros	Outros	Total	Custo hora
Custos Estrutura mensal	320,00 €	146,10 €	355,21 €	177,55 €	38,53 €	1 250,00 €	2 287,39 €	2,72 €

Na tabela seguinte apresenta-se a lista de colaboradores, com os quais existem preços acertados de prestação de serviços, consoante a qualificação e nível de experiência.

Colaboradores	Tipo	Categoria	Custo hora
	Prestação de Serviços	Arquitecto	10,00 €
	Prestação de Serviços	Arquitecto Senior	12,00 €
	Prestação de Serviços	Arquitecto	10,00 €
	Prestação de Serviços	Arquitecto Senior	20,00 €
	Prestação de Serviços	Medidor	12,00 €
	Prestação de Serviços	Engenheiro	10,00 €
	Prestação de Serviços	Engenheiro Senior	20,00 €

Assim, obtêm-se os seguintes valores médios de custo por hora. Dada a reduzida dimensão da empresa, estes valores sofrem flutuações ao longo do ano (que nem sempre são controlados por sermos uma micro-empresa), mas procurando que o valor submetido a concursos seja um limite superior a não atingir em termos de custo.

Projectista	Interno	Externo	Média	Valor para EO
Arquitecto/Engenheiro	5,99 €	10,00 €	8,00 €	13,51 €
Arq.º/Eng.º Sênior	15,84 €	17,33 €	16,59 €	18,01 €

Em anexo colocam-se os principais documentos que dão origem a estes valores. Outros, como faturas de hardware que amortizam a 4 anos, estão na posse da contabilidade.

No que toca ao número de horas, a estimativa definida para a formação de preço para a Rua das Piteiras foi baseada nos preços da Estrada da Graça, prevendo um número de horas semelhante, que por sua vez foi baseado na estimativa de horas feita para o Estudo Prévio do Conjunto Habitacional da Bela Vista C4.

No entanto, aquilo que se constatou é que o número de horas necessárias para executar o Estudo Prévio de Arquitectura da Bela Vista foi inferior a metade das horas estimadas.

0107 - BELA VISTA - ESTUDO PRÉVIO

ACTIVIDADES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
ARQUITECTURA																																													
Consulta e aprovação projecto P&A, sem obra																																													
Revisão, desenvolvimento projecto com entidades externas																																													
Revisões, desenvolvimento projecto com engenheiros																																													
Desenvolvimento projecto detalhado																																													
DESENVOLVIMENTO DA OBRA																																													
Medição / Instrumentação Experimental																																													
Instalação de equipamentos - fixos e digitais																																													

Total a 30%	
Estimado	1154
Real	521
- sobre em obra	633

Isto traduziu-se numa execução financeira muito saudável, em todas as especialidades/empresas envolvidas estão a trabalhar com lucro, apesar de terem custos hora variáveis.

RESUMO	Horas real	Custo	Honorários	Margem
Arquitectura	521	9 643,71 €	47 175,00 €	37 531,29 €
Fundações e Estruturas	112	6 160,00 €	15 300,00 €	9 140,00 €
Hidraulicas, Electricidade, Telecomunicações, Segurança e GTC	128	7 040,00 €	8 250,00 €	1 210,00 €
AVAC, Elevadores, Térmica e Acústica	42	2 100,00 €	3 150,00 €	1 050,00 €
Paisagismo	30	900,00 €	2 625,00 €	1 725,00 €
Total	833	25 843,71 €	76 500,00 €	50 656,29 €

Já no projecto do Conjunto Habitacional da Estrada da Graça aquilo que se constata é que o número de horas necessárias para executar está muito inferior ao originalmente previsto (900 vs 280), não tendo sido necessário recorrer a contratação externa.

3. A Clanet&Brito contrata engenheiros da mais elevada capacidade que, apesar de terem um custo hora elevado (>50€/h) resultam numa excepcional produtividade;
4. Como se verificar na folha de horas acima exposta, a Clanet&Brito estaria a ter lucro mesmo que com um custo de 50€/h, o que inequivocamente afasta qualquer prática de dumping, e confirma o rigor, contenção e prudência da proposta.

Tendo a proposta da Rua das Piteiras sido baseada na proposta da Estrada da Graça, incluindo o mesmo número de horas, temos a total confiança nos números que foram apresentados, por serem conservativos.

Face aos dados expostos acima, resulta claro que o nível de produtividade da Clanet&Brito é elevado, tendo inclusive margem para aumentar a sua estrutura de custos, caso assim o entenda, fruto da sua prudência financeira. E caso existam quaisquer dúvidas, recomendamos que o júri consulte os clientes (CMS e YCMA) para averiguar se têm alguma razão de queixa ou se em algum momento não sentiram a capacidade de resposta e a competência técnica da Clanet&Brito nos projectos em que estamos envolvidos em Setúbal.

Por último, queremos salientar que a Clanet&Brito é um atelier que tem como objectivo primordial o interesse público, nomeadamente a execução dos fundos do PRR na construção de um Parque de Habitação Público, que permita dar resposta à enorme escassez habitacional que o nosso país atravessa. Este é o espírito de missão que nos norteia, sempre na defesa do interesse público, tanto a curto (urgência de construir) como a médio/longo prazo (manutenção/exploração do construído), acreditando que a arquitectura e a engenharia podem trazer valor acrescentado e ser um factor de diferenciação positivo, na construção de uma sociedade mais justa, ecológica e coesa.

Porto, 18 de Dezembro de 2023

Assinado por: **EDGAR GARCIA DA SILVA BRITO**
Num. de Identificação: 12631548
Data: 2023.12.18 18:05:39+00'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: {Gerente e Formação e execução de contratos públicos, no âmbito da contratação pública} de **CLANET & BRITO, LDA**



A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Amad', is located in the bottom right corner of the page.

ANEXOS

 <p>AT autoridade tributária e aduaneira</p>	<h2>IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES</h2>
--	--

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO	
NOME	CLANET & BRITO LDA
MORADA	RUA DAS DOZE CASAS N 237
LOCALIDADE	PORTO
CÓDIGO POSTAL	4000-195 PORTO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	PERÍODO	IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO	DATA E HORA DE RECEÇÃO DA DECLARAÇÃO
514800488	2023/11	[REDACTED]	2023-12-07 12:27:07

<table border="1"> <thead> <tr> <th>REFERÊNCIA PARA PAGAMENTO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">[REDACTED]</td> </tr> <tr> <th>LINHA ÓTICA</th> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">[REDACTED]</td> </tr> <tr> <th>IMPORTÂNCIA A PAGAR</th> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">820,00 €</td> </tr> </tbody> </table>	REFERÊNCIA PARA PAGAMENTO	[REDACTED]	LINHA ÓTICA	[REDACTED]	IMPORTÂNCIA A PAGAR	820,00 €	<p>O pagamento pode ser efetuado no Multibanco, na internet, nos CTT, nas instituições bancárias e nos Serviços de Finanças, utilizando a referência indicada.</p> <p>Para efetuar o pagamento pela Internet utilize o serviço on-line do seu Banco e seleccione Pagamentos ao Estado e Setor Público. No Multibanco seleccione Pagamentos ao Estado e Setor Público.</p> <p>Este documento só é válido quando acompanhado pelos comprovativos do pagamento.</p>
REFERÊNCIA PARA PAGAMENTO							
[REDACTED]							
LINHA ÓTICA							
[REDACTED]							
IMPORTÂNCIA A PAGAR							
820,00 €							

REFERÊNCIA

[REDACTED]

IMPORTÂNCIA

[REDACTED]

CERTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO
<div style="border: 1px solid black; width: 100%; height: 100%;"></div>

ASSINATURA





SEGURANÇA SOCIAL

EXTRACTO DA DECLARAÇÃO DE REMUNERAÇÕES


A Declaração de Remunerações abaixo referida, foi recebida nesta instituição com a seguinte informação:

Nome da entidade empregadora: CLANET & BRITO, LDA

Morada da sede: R DAS DOZE CASAS N 237
PORTO
4000-195 PORTO

Nº Identificação de Segurança Social:	25148004885	Nº Identificação Fiscal:	514800488
Nº do Estabelecimento:	1	Taxa Contributiva:	34.75
Ano/Mês de referência:	2023/11	Data de Entrega:	2023/12/07
Total de remunerações:	5966.41	Total de contribuições:	2073.33

Nº Identificação de Seg. Social	Nome do Trabalhador	Ano/Mês Ref.	Nat Remun.	Dias	Valor
12074983558	ALICE [REDACTED]	2023/11	F	0.00	151.52
12074983558	ALICE [REDACTED]	2023/11	N	0.00	151.60
12074983558	ALICE [REDACTED]	2023/11	P	14.00	2.000.00
12048872194	DANIELA [REDACTED]	2023/11	F	0.00	68.18
12048872194	DANIELA [REDACTED]	2023/11	N	0.00	61.64
12048872194	DANIELA [REDACTED]	2023/11	P	7.00	750.00
12038210814	EDGAR [REDACTED]	2023/11	P	30.00	2.000.00
12036797270	JOANA [REDACTED]	2023/11	P	23.00	783.47

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	DECLARAÇÃO DE RETENÇÕES NA FONTE IRS/IRC E IMPOSTO DO SELO
NÚMERO DO DOCUMENTO	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL
[REDACTED]	514800488
RETENÇÕES A NÃO RESIDENTES	NOME
Retenções feitas a sujeitos passivos considerados não residentes em Portugal, de acordo com o previsto no n.º 7 do art. 119.º do CIRS. <input type="checkbox"/> SIM	CLANET & BRITO LDA

	ZONA	CÓDIGO	IMPORTÂNCIA €
1	Continente	102 - IRS - Empresariais e Profissionais	218,75
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
	PERÍODO	2023 / novembro	VALOR A PAGAR
			218,75

Total de páginas: 1 Número desta página: 1

Data e hora da recepção da declaração: 2023-12-08 14:53:51

Referência para pagamento
[REDACTED]
Importância a pagar
€218,75
Data limite de pagamento
2023-12-20

O pagamento pode ser efectuado através do Multibanco, da Internet, das Tesourarias de Finanças, dos CTT e das Instituições de Crédito, utilizando a referência indicada.

Para efectuar o pagamento pela Internet utilize o serviço on-line do seu Banco e seleccione Pagamentos ao Estado.

Válido como recibo após certificação ou juntamente com o documento emitido pela entidade cobradora.



Certificação do pagamento

Assinatura

RECIBO DE RENDA N.º [REDACTED] DATA DE EMISSÃO 2023-12-05

EMITENTE

NOME [REDACTED] NIF [REDACTED]

LOCADOR/SUBLOCADOR (SENHORIO)/CEDENTE

NOME [REDACTED] NIF [REDACTED]

LOCATARIO/SUBLOCATÁRIO (INQUILINO)/CESSIONÁRIO

NOME CLANET & BRITO LDA NIF 514800488 NIF Estrangeiro / Outro Doc. Identificação PAIS

TIPO DE CONTRATO

Arrendamento Subarrendamento
Cedência de uso do prédio ou de parte dele, que não arrendamento
Aluguer de maquinismos e mobiliário instalados no imóvel locado

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Freguesia [REDACTED] Tip Urban Artigo 67 Fração/Parte AAAA
Localização/Mora [REDACTED]

RENDA

Período a que respeita a renda 2024-01-01 a 2024-01-31 Valor 320.00 €

Retenção de IRS (Sem retenção - artigo 101.º, n.º 1, do CIRS) 0.00 €

IMPORTÂNCIA RECEBIDA A TÍTULO DE: Renda Caução Adiantamento Importância Recebida 320.00 €

Data de recebimento: 2023-12-05

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Assinatura do Locador/Sublocador (Senhorio)/Cedente

[REDACTED]



Maria Rui [Redacted]
Lote C4 do Conjunto Bela Vista
To: Edgar Brito

mailto:edgar@arbitrio.com 15 December 2023 17:05

Caro Edgar

No que diz respeito ao Projeto do Lote C4 do Conjunto Bela Vista, apresentamos abaixo os valores resultado de cada especialidade de engenharia relativos á fase de Estudo Prévio.

Conjunto Habitacional Lote C4 Bela Vista, Setúbal				Área	9 926 m ²
Especialidades	Horas	Custo	Honorários	Margem	
Hidráulicas	47	2 607,41 €	2 805,00 €	197,59 €	
Inst. e Equipamentos Elétricos e Telecomunicações	57	3 128,89 €	3 877,50 €	748,61 €	
Gestão Técnica Centralizada	5	260,74 €	412,50 €	151,76 €	
Segurança contra Incêndios	19	1 042,96 €	1 155,00 €	112,04 €	
		7 040,00 €	8 250,00 €	1 210,00 €	15%

Qualquer questão não hesites em ligar.

Cumprimentos,

[Redacted Signature]



Original

Fatura nov 2023

Nº Documento	Nº Contribuinte	Nº de Conta
FT 101/064780195	514800488	314410117

Apoio a Clientes - Visite vodafone.pt/ajuda ou ligue 16914 (dias úteis, das 9h às 20h, tarifa aplicável)
Apoio Técnico - Ligue 16917 (todos os dias, das 7h às 2h, tarifa aplicável)
My Vodafone - Faça a gestão dos serviços, consulte e pague faturas em my.vodafone.pt

Tem **253 pontos Clube Viva**. Oferta disponível em vodafone.pt

CLANET & BRITO, LDA
RUA DAS DOZE CASAS Nº 237
4000-195 PORTO

Ative o débito direto

Evite perdas de tempo e preocupações com os prazos de pagamento da sua fatura, uma vez que o valor é automaticamente descontado na sua conta bancária.

Outras vantagens:

- ativação simples, rápida e segura
- pode definir um valor máximo de cobrança.

Para ativar, aceda ao My Vodafone ou ligue 16914 (dias úteis, das 9h às 20h, tarifa aplicável).

Valor deste mês

Data de emissão: **05-12-2023** Período de faturação: **1 nov a 30 nov**



Entidade: 10297

Referência: 499 131 793

Montante: € 42,11

€ 42,11

Data limite de pagamento:

29 dez 2023

A referência MB não perde a validade, pode utilizá-la mesmo após a data limite de pagamento.

Valores sem IVA incluído	IVA	Mensalidade	Serviços Suplementares	Comunicações	Encargos adicionais	Descontos (-)	Total	
Net Voz 223229780	23%	€ 22,36	€ 10,57	-	-	-	€ 32,93	
Taxa Atraso de Pagamento	0%	-	-	-	€ 1,61	-	€ 1,61	
							Total sem IVA	€ 34,54
							Valor de IVA	€ 7,57
							Total da fatura com IVA	€ 42,11

(a) Isento IVA - Artigo 16º nº 6 do CIVA

Resumo do IVA

Taxa IVA	Valor Base	Valor IVA
0%	€ 1,61	-
23%	€ 32,93	€ 7,57

A 01-fev-24 será atualizado o preço dos seus serviços Vodafone com base na taxa de inflação de 2023 e conforme condições contratuais. +info ligue grátis 12710 ou consulte vft.pt/condicoes2024 a partir de 15-jan.

Atenção à data limite de pagamento

Vinte dias após a data limite de pagamento, o seu serviço pode ser suspenso e, caso a situação persista, poderá ser desativado.

A remoção desta suspensão ou a reativação do serviço terá um custo associado.

Consulte as Condições de Oferta de Serviços em vodafone.pt ou numa das nossas lojas. Este documento/fatura é válido como recibo após boa cobrança dos valores.

ATCUD: JF5FZZJM-064780195



pm0-Processado por programa certificado nº 2842/AT
CNP: 91289704186

Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A. Sede: Avenida D. João II 36, E205
Parque das Nações, 1998-017 Lisboa www.vodafone.pt Capital Social € 91.068.253,00 NIPC PT502544180/Nº de Matrícula na C.R.C de Lisboa 502544180

1/1



Adobe Systems Software Ireland Ltd
 4-6 Riverwalk
 Citywest Business Park
 Dublin 24
 Ireland
 VAT No. IE6364992H

ORIGINAL

Invoice Information

Invoice Number	IEE2023013145018
Invoice Date	01-DEC-2023
Payment Terms	Credit Card
Purchase Order	AE02013300020EPT
Order Number	7131075507
Customer Number	1202816225
Currency	EUR

Bill To

Alice Clanet
 Clanet&Brito
 4050-327
 PORTUGAL
 Customer VAT No. PT514800488

INVOICE

Item Details

Service Term: 01-DEC-2023 to 31-DEC-2023

PRODUCT NUMBER	PRODUCT DESCRIPTION	QUANTITY	UNIT	UNIT PRICE	NET AMOUNT	TAX RATE	TAXES	TOTAL
65207466	Creative Cloud All Apps 100GB	1	EA	16.25	16.25	0.00%	0.00	16.25





Invoice Total

NET AMOUNT(EUR)	16.25
TAXES (SEE DETAILS FOR RATES)	0.00
VAT	

GRAND TOTAL(EUR)	16.25
-------------------------	--------------

Comments:

Note: If no tax is charged and your tax identification number is displayed, then this is either an exempt or a reverse charge transaction
 Estomar valor da taxa - cliente para IVA de autoavaliação PT514800488
 Isento de IVA ao abrigo do art.º 14.º do C.I.V.A.
<http://www.adobe.com/support/service/>
 No VAT liability in Seller's Country. Customer to Reverse Charge. Art. 44 & 196 EC Dir. 2006/112.

- Conta
-  **Início**
 -  **Produtos e serviços**
 - Todos os produtos e serviços
 - Atualizações de produto
 - Instalação personalizada
 - Versões de avaliação ativas
 -  **Gerenciamento de usuários**
 - Por usuário
 - Por produto
 - Por grupo
 -  **Faturamento e pedidos**
 - Assinaturas e contratos
 - Cotações
 - Faturas e notas de crédito
 - Pagamentos futuros
 - Histórico dos pedidos
 - Metodos de pagamento Ativo
 -  **Relatórios**
 - Registro de atividades
 - Informações
 - Relatório de uso
 - Uso de assentos
 - Uso de token
 - Uso dos serviços em nuvem
 -  **Suporte e aprendizado**
 - Casos de suporte
 - Obter ajuda
 - Foruns
 - Aprendizagem e certificação
 - Autodesk University

AutoCAD LT

ID da assinatura [REDACTED]

Equipe	Clanet Brito - 8670
Período	1 mês
Data de renovação	14 de jan. de 2024
Preço de renovação	€ 240,00 (€ 60,00/licença) <small>Não inclui impostos aplicáveis</small>

4 licenças

[Adicionar licenças](#)

[Reduzir](#)

Pagamento



Edgar Brito

[REDACTED]

[Editar](#)

[Alterar forma de pagamento](#)

Detalhes da renovação

Manter a renovação automática ativa garante que a assinatura permaneça ativa e que o acesso a produtos e serviços seja ininterrupto. Enviaremos um lembrete com a data de renovação e o preço antes do processamento do pagamento. Você pode editar as configurações de renovação a qualquer momento.

Licenças 4 licenças Reduzir [Adicionar licenças](#) 

€ 240,00



FNAC PORTUGAL - ACTIVIDADES CULTURAIS E
DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS, DISCOS MULTIMÉDIA E
PRODUTOS TÉCNICOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA
Sede Fiscal: Edifício Amoreiras Plaza
R. Professor Carlos Alberto Mota Pinto, n.º 9, 6º B
1070-374 Lisboa
NIPC 503952230 | Cap. Social: 2 250 000€
CRC 2ª Secção de Lisboa: Matrícula n.º 503952230

Original 1 / 1
Factura FT F060122/69543



Data de Emissão: 2022-10-01 09:54
Ref. Encomenda: 122BLOQLUWEJQ
Data Encomenda: 2022-10-01
Envio n.º: 1



LOCAL DE CARGA:
Alverca Park, C7 - EN 10 2615-509 Alverca do Ribatejo

Morada Expedição:
Edgar Brito
C. C. NorteShopping, Rua Sara Afonso, 205 Loja 206
4460-841 Sra da Hora
Portugal

Morada faturação:
Edgar Brito



Método Entrega: Click&Collect
Ref. Envio: 6364387

Qtd.	Código Artigo	Descrição Artigo	PVP Fnac.pt	Total	IVA
1	190199607767	APPLE IMAC 27 5K I5-3.1/8/256/5300	999,00 €	999,00	€23.00%
1		Portes Internet	0,00 €	0,00	€

NIF: 514800488 Cartão Fnac: 01586381

Meios de Pagamento:	Base Trib.	Taxa	IVA	Valor sem IVA:	812,20 €
Multibanco Homebanking	999,00 €	812,20 €	23,00%	186,80 €	
				Valor IVA:	186,80 €
				TOTAL:	999,00 €

Onde aplicável, taxas incluídas de acordo com a Lei 62/98 da Copia Privada.

TROCAS E DEVOLUÇÕES FNAC.PT

A troca ou devolução de artigos pode ser feita directamente em qualquer loja da FNAC Portugal. Em alternativa a nossa equipa de Apoio ao Cliente Fnac está disponível, por email ou telefone, para fornecer informações sobre o processo de troca/devolução. Nenhum artigo deve ser enviado por correio sem contacto prévio, pois os mesmos não serão recepcionados. Não se aceitam trocas ou devoluções de bilhetes e Packs Bilheteira nem de cartões oferta digitais. Todas as condições de trocas e devoluções podem ser consultadas em fnac.pt na área "condições Gerais de Venda Fnac.pt".

TROCAS E DEVOLUÇÕES PARCERIAS FNAC

A devolução ou a ativação da garantia e Assistência Pós Venda de artigos Fnac fornecidos por empresas parceiras pode ser solicitada directamente em qualquer loja da Fnac Portugal. Restantes condições gerais devem ser consultadas junto do parceiro.

Apoio ao Cliente Fnac.pt (todos os dias, das 10h as 20h): 211 536 000 (chamada para rede fixa nacional)



VR8Z-Processado por programa certificado n.º 1956/AT

[a que se refere a alínea a) do nº 1 da cláusula 10ª do Programa de Procedimento]

DECLARAÇÃO – ANEXO I DO CCP

1 - Miguel Enes Marcelino, cartão de cidadão nº 11940875, com domicílio profissional na Calçada da Boa-Hora, 87, 1300-092 Lisboa, na qualidade de representante legal de Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda., contribuinte nº 508733740, com sede na Calçada da Boa-Hora, 87, 1300-092 Lisboa, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público para a “ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO PARA O CONJUNTO HABITACIONAL NA RUA DAS PITEIRAS OP – A3/A4, SETÚBAL” (PROC. 19/2023/DAF/DICOMP/SECOMP), declara sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- a) Proposta;
- b) Caderno A3 com plantas, cortes, alçados e memória descritiva;
- c) Comprovativo de inscrição na respectiva ordem profissional;
- d) Certidão permanente da empresa;

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º. do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º. do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Lisboa, 2 de Outubro de 2023

Assinado por: **MIGUEL ENES MARCELINO**
Num. de Identificação: 119408759
Data: 2023.10.03 17:31:11+01'00'
Certificado por: **SCAP.**
Atributos certificados: **Gerente de MIGUEL
MARCELINO, ARQUITECTURA, LDA.**



Miguel Marcelino

Representante legal de Miguel Marcelino, Arq. Lda. conforme indicado na Certidão Permanente da empresa que pode ser consultada online com o código: 7856-7450-5769 (a entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel. Artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Miguel Marcelino', located in the bottom right corner of the page.

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

Parte I: Informações relativas ao procedimento de contratação e à autoridade ou entidade contratante

Informações sobre a publicação

Em relação aos procedimentos de contratação para os quais tenha sido publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, as informações exigidas na Parte I serão automaticamente recuperadas, desde que o DEUCP tenha sido preenchido utilizando o serviço DEUCP em linha. Referência do anúncio relevante publicado no jornal oficial da União Europeia:

Número do anúncio no índice do JO:

2023/S 161-509342

URL do JO

Jornal Oficial Nacional

161

Caso não seja publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, ou se tal publicação não for obrigatória, a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante deve preencher as informações que permitam identificar de forma inequívoca o procedimento de contratação (por exemplo, a referência da publicação a nível nacional)

Identidade do adquirente

Nome oficial:

Câmara Municipal de Setúbal

País:

Portugal

Informações sobre o procedimento de contratação

Tipo de procedimento

Não especificado

Título:

Município de Setúbal

Descrição sucinta:

Elaboração do Estudo Prévio para o conjunto habitacional na Rua das Piteiras OP - A3/A4

Número de referência atribuído ao processo pela autoridade contratante ou pela entidade contratante (caso aplicável):

CP n.º 19/2023

Parte II: Informações sobre o operador económico

A: Informações sobre o operador económico

Nome:

Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda.

Rua e número:

Calçada da Boa-Hora, 87

Código postal:

1300-092

Localidade:

Lisboa

País:

Portugal

Endereço Internet (sítio web) (se aplicável):

www.marcelino.pt

Correio eletrónico:

info@marcelino.pt

Telefone:

213472265

Pessoa ou pessoas a contactar:

Miguel Marcelino

Número de IVA, se aplicável:

PT508733740

Se o número de IVA não for aplicável, indicar outro número de identificação nacional, quando necessário e se for aplicável

-

O operador económico é uma micro, uma pequena ou uma média empresa?

Sim

Não



Apenas no caso de contratos reservados: o operador económico é uma entidade cujo objetivo é a integração social ou profissional, uma «empresa social» ou prevê a execução do contrato no quadro de programas de emprego protegido?

Sim

Não

Se for caso disso, o operador económico encontra-se inscrito numa lista oficial de operadores económicos aprovados ou dispõe de certificação equivalente (por exemplo, no âmbito de um sistema de (pré-)qualificação)?

Sim

Não

- Preencher também as informações em falta na parte IV, secções A, B, C ou D, consoante o caso, UNICAMENTE se tal for exigido no anúncio ou nos documentos do concurso relevantes

e) Pode o operador económico apresentar um certificado relativo ao pagamento das contribuições para a segurança social e dos impostos ou prestar informações que permitam à autoridade contratante ou entidade contratante obtê-lo diretamente através de uma base de dados nacional em qualquer Estado-Membro e que possa ser consultada gratuitamente?

Sim

Não

Se a documentação pertinente puder ser obtida por via eletrónica, indicar:

-

O operador económico participa no procedimento de contratação conjuntamente com outros operadores?

Sim

Não

Quando aplicável, indicação do(s) lote(s) aos quais o operador económico pretende concorrer:

-

B: Informações sobre os representantes do operador económico #1

- Se aplicável, indicar o(s) nome(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) habilitada(s) a representar o operador económico para efeitos do presente procedimento de contratação:

Nome próprio

Miguel

Apelido

Marcelino

Data de nascimento

02-03-1981

Local de nascimento

Ponta Delgada, Portugal

Rua e número:

Calçada da Boa-Hora, 87

Código postal:

1300-092

Localidade:

Lisboa

País:

Portugal

Correio eletrónico:

info@marcelino.pt

Telefone:

213472265

Cargo/Agindo na qualidade de:

Gerente

Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito...):

-

C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades

O operador económico depende das capacidades de outras entidades para preencher os critérios de seleção estabelecidos na parte IV, bem como os (eventuais) critérios e regras indicados na parte V?

Sim

Não

D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador económico não irá recorrer

- (Esta secção só deverá ser preenchida se a informação em causa for explicitamente exigida pela autoridade ou entidade contratante.)

O operador económico tem a intenção de subcontratar alguma parte do contrato a terceiros?

Sim

Não

- Se a autoridade ou entidade contratante solicitar expressamente essas informações para além das informações previstas na Parte I, queira apresentá-las nas secções A e B da presente parte e na Parte III para cada (categoria de) subcontratante em causa.

Parte III: Motivos de exclusão

A: Motivos relacionados com condenações penais

O artigo 57.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Participação numa organização criminosa

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por participação numa organização criminosa, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO L 300 de 11.11.2008, p. 42).

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Corrupção

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por corrupção, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia (JO C 195 de 25.6.1997, p. 1) e do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado (JO L 192 de 31.7.2003, p. 54). Este motivo de exclusão inclui também a corrupção conforme definida na legislação nacional da autoridade contratante (entidade contratante) ou do operador económico.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Fraude

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por fraude, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO C 316 de 27.11.1995, p. 48).

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção dos artigos 1.º e 3.º da Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo (JO L 164 de 22.6.2002, p. 3). Este motivo de exclusão inclui também a instigação, a cumplicidade ou a tentativa de infração nos termos do artigo 4.º da referida decisão-quadro.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (JO L 309 de 25.11.2005, p. 15).

Queira inserir a sua resposta



Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho (JO L 101 de 15.4.2011, p. 1).

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

B: Motivos relacionados com o pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social

O artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Pagamento de impostos

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta



- Sim
 Não
-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

Pagamento de contribuições para a segurança social

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de contribuições para a segurança social, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou da entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não
-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

C: Motivos relacionados com a insolvência, conflitos de interesses ou uma falta grave em matéria profissional

O artigo 57.º, n.º 4, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Violação das obrigações no domínio da legislação ambiental

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação ambiental? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não

Violação das obrigações no domínio da legislação social

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação social? Tal como previsto para efeitos

do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Violação das obrigações no domínio da legislação laboral

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação laboral? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Falência

O operador económico encontra-se em situação de falência?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Insolvência

O operador económico é objeto de um processo de insolvência ou de liquidação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Acordo com os credores

O operador económico celebrou um acordo com os seus credores?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Situação análoga, como falência ao abrigo da legislação nacional

O operador económico encontra-se em alguma situação análoga, como uma situação de falência decorrente de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Ativos sob gestão por um liquidatário

Os ativos do operador económico estão a ser geridos por um liquidatário ou pelos tribunais?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Atividades suspensas

As atividades do operador económico encontram-se suspensas?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Acordos com outros operadores económicos com o objetivo de distorcer a concorrência

O operador económico celebrou acordos com outros operadores económicos com vista a distorcer a concorrência?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Falta grave em matéria profissional

O operador económico foi declarado culpado de uma falta grave em matéria profissional? Se for caso disso, ver as definições na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Conflitos de interesses decorrentes da participação no procedimento de contratação

O operador económico tem conhecimento de qualquer conflito de interesses, como tipificado na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso, decorrentes da sua participação no procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Intervenção direta ou indireta na preparação do presente procedimento de contratação

O operador económico ou uma empresa que lhe está associada aconselhou a autoridade ou entidade contratante ou participou de alguma outra forma na preparação do procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Rescisão antecipada, indemnizações ou outras sanções comparáveis

O operador económico foi objeto de rescisão antecipada de um contrato público anterior, de um contrato anterior com uma entidade contratante ou de um contrato de concessão anterior ou ainda objeto de um pedido de indemnização ou de outras sanções comparáveis ao abrigo desse contrato anterior?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Culpado de falsas declarações, ocultou informações, não conseguiu fornecer os documentos exigidos e obteve informações confidenciais sobre o presente procedimento

O operador económico já esteve numa das seguintes situações:

- a) Foi considerado culpado de falsas declarações ao prestar as informações requeridas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou o cumprimento dos critérios de seleção,
- b) Ocultou essas informações,
- c) Não conseguiu apresentar sem demora os documentos comprovativos exigidos por uma autoridade contratante ou entidade contratante, e
- d) Diligenciou no sentido de influenciar indevidamente o processo de decisão pela autoridade ou entidade contratante para obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no concurso nem de prestar, por negligência, informações deturpadas suscetíveis de influenciar de forma determinante decisões de exclusão, seleção ou adjudicação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Parte IV: Critérios de seleção

α: Indicação global sobre todos os critérios de seleção

No que respeita aos critérios de seleção, o operador económico declara que

Preenche todos os critérios de seleção requeridos

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Terminar

Parte V: Redução do número de candidatos qualificados

O operador económico declara que:

Cumpra os critérios ou regras de natureza objetiva e não discriminatória a aplicar a fim de limitar o número de candidatos da seguinte forma:

Se forem exigidos determinados certificados ou outros documentos comprovativos, queira indicar em relação a cada um se dispõe dos documentos necessários:

Se alguns destes certificados ou outros documentos comprovativos puderem ser obtidos por via eletrónica, queira indicar em relação a cada um deles:

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Parte VI: Declarações finais

O operador económico declara sob compromisso de honra que as informações apresentadas nas partes II - V são exatas e corretas, tendo sido prestadas com conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

O operador económico declara sob compromisso de honra que pode mediante pedido e sem demora, fornecer os certificados ou outros documentos comprovativos referidos, salvo quando::

a) A autoridade ou entidade contratante disponha da possibilidade de obter diretamente os documentos comprovativos em causa mediante a consulta gratuita de uma base de dados nacional de qualquer Estado-Membro (desde que o operador tenha fornecido as informações (endereço Web, autoridade ou organismo emitente, referência exata da documentação) necessárias para permitir que a autoridade ou entidade contratante o faça. Quando necessário, este elemento deverá ser acompanhado das autorizações de acesso exigidas),
ou

b) a partir de 18 de outubro de 2018, o mais tardar (dependendo da transposição para a legislação nacional do artigo 59.º, n.º 5, alínea b), da Diretiva 2014/24/UE), a autoridade ou entidade contratante já disporá dos documentos em causa.

O operador económico autoriza expressamente a autoridade ou entidade adjudicante, conforme indicada na parte I, a ter acesso aos documentos comprovativos das informações prestadas nas informações constantes da parte III da parte IV do presente Documento Europeu Único de Contratação Pública para efeitos do procedimento de adjudicação estabelecido na parte I.

Data, local e, quando exigido ou necessário, assinatura(s):

Data

03-10-2023

Local

Lisboa

Assinatura

Assinado por: **MIGUEL ENES MARCELINO**
Num. de identificação: 119408759
Data: 2023.10.03 17:31:49+01'00'
Certificado por: **SCAP**.
Atributos certificados: **Gerente de MIGUEL
MARCELINO, ARQUITECTURA, LDA.**



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Amor', is located in the bottom right corner of the page.

[a que se refere a alínea b) do nº 1 da cláusula 10ª do Programa de Procedimento]

PROPOSTA

O abaixo-assinado Miguel Enes Marcelino, de nacionalidade portuguesa, residente em Lisboa, profissão Arquitecto, na qualidade de gerente da empresa Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda., com sede na Calçada da Boa-Hora, 87, 1300-092 Lisboa, contribuinte nº 508733740, devidamente mandatado para o efeito, obriga-se a prestar os serviços a que se refere o anúncio publicado no Diário da República, nº 161, de 21 de Agosto de 2023, relativo à **"elaboração do Estudo Prévio para o conjunto habitacional na Rua das Piteiras OP – A3/A4, Setúbal"**, pelo montante global de 152.000,00€ (cento e cinquenta e dois mil euros) + IVA, a executar de acordo com o Caderno de Encargos, do qual tomou integral conhecimento.

Ao preço acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Mais se declara que se renuncia a foro especial e se submete ao foro do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, em tudo o que respeita à execução do seu contrato e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

O Prazo de Pagamento será de acordo com a Clausula 20.ª do Caderno de Encargos.

O Prazo da Prestação do Serviço será de acordo com a Cláusula 12.ª do Caderno de Encargos.

Lisboa, 2 de Outubro de 2023

Assinado por: **MIGUEL ENES MARCELINO**
Num. de identificação: 119408759
Data: 2023.10.03 18:10:02+01'00'
Certificado por: **SCAP**.
Atributos certificados: **Gerente de MIGUEL MARCELINO, ARQUITECTURA, LDA.**



Miguel Marcelino

Representante legal de Miguel Marcelino, Arq. Lda. conforme indicado na Certidão Permanente da empresa que pode ser consultada online com o código: 7856-7450-5769 (a entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel. Artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)

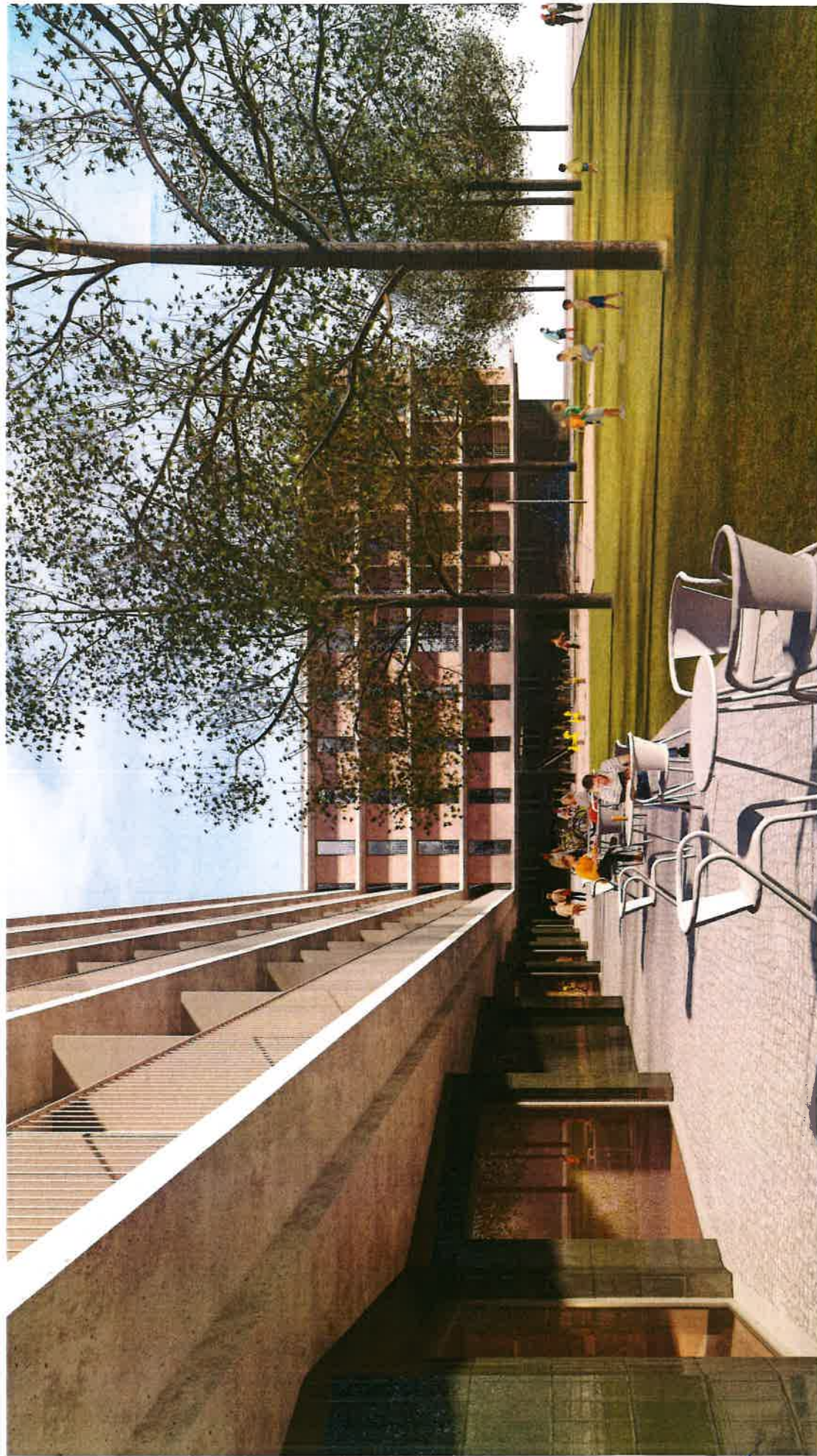
A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Miguel Marcelino', located in the bottom right corner of the page.

Conjunto habitacional Rua das Piteiras (OP - A3/A4)



Amal

PLANTAS, CORTES E ALÇADOS





A01

CONJUNTO HABITACIONAL RUA DAS PITTEIRAS (OP - A3/A4)	REVISÃO:	0
LOCAL DA OBRA: RUA DAS PITTEIRAS, SETÚBAL	DATA:	2023-10-02
PROJECTO DE ARQUITECTURA: ESTUDO PRELIMINAR	ESCALA:	1/1000
DESCRIÇÃO:		

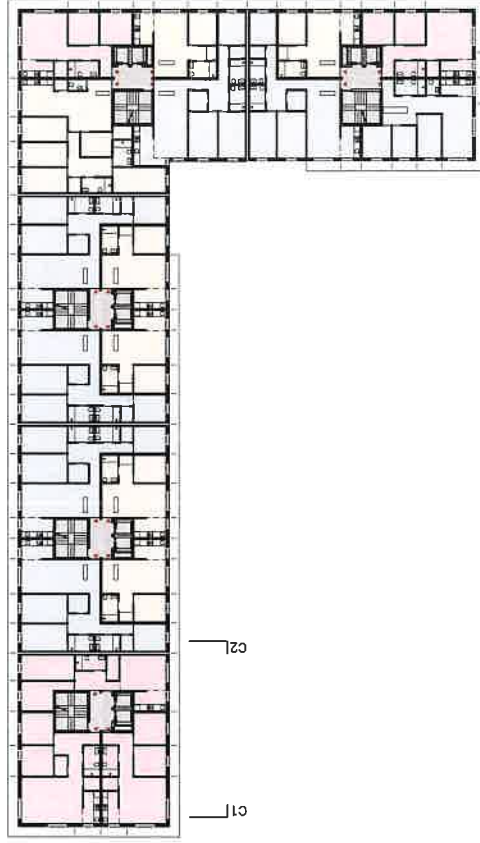
IMPLANTAÇÃO

ARQUITECTURA / COORDENAÇÃO:
MIGUEL MARCELINO, ARQ. LDA.
calçada da boia-hora, 87, 1300-092 Lisboa
www.marcelino.pt info@marcelino.pt

DOMO DE OBRA / REQUERENTE:
MUNICÍPIO DE SETÚBAL
praça do concelho, praça do logog, 2501-666 setúbal
www.mun-setubal.pt geral@mun-setubal.pt

Cumprimento do Programa:

	PROPOSTA	REFERENCIAL	DIFERENCIAL
T1	34	24%	43
T2	70	49%	68
T3	38	25%	32
T4	4	3%	7
T5	0	0%	0
TOTAL APARTAMENTOS	144		144
TOTAL Nº QUARTOS	288		288
ESTACIONAMENTO PRIVADO	128		*
ESTACIONAMENTO PÚBLICO	74		*
LUGARES BICICLETAS	144		*
* Art. 10º do D.L. 8/1/2020, de 2 de Outubro			
A.B.C. HABITAÇÃO (m²)	12.091,0		13.066,6
A.B.C. COMÉRCIO (m²)	509,8		510,0
A.B.C. GALERIAS EXTERIORES (m²)	0,0		*
A.B.C. ESTACIONAMENTO (m²)	2.451,5		*
A.B.C. TOTAL (m²)	15.052,1		*
Área Bruta Lógos T1 **	60,08		73,00
Área Bruta Lógos T2 **	87,98		95,00
Área Bruta Lógos T3 **	118,78		117,00
Área Bruta Lógos T4 **	142,43		128,00
Área Bruta Lógos T5 **	-		150,00
** Conforme Portaria 65/2019, Inc. quótila-parte áreas comuns. Esc. garagem/marcacalç.ões.			



- Apartmentos T1
- Apartmentos T2
- Apartmentos T3
- Apartmentos T4
- Comércio
- Zonas Comuns



MIGUEL MARCELINO
Arq. Lda

ARQUITECTURA / COORDENAÇÃO:
MIGUEL MARCELINO, ARQ. LDA.
c/Alameda da Boa-hora, 67, 1300-092 Lisboa
www.marcelino.pt | info@marcelino.pt

CONJUNTO HABITACIONAL RUA DAS PITEIRAS (OP - A3/A4)

LOCAL DA OBRA: RUA DAS PITEIRAS, SETÚBAL

PROJECTO DE ARQUITECTURA: ESTUDO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO:

PLANTA DOS PISOS 1-4

ARQUITECTURA / COORDENAÇÃO:

MIGUEL MARCELINO, ARQ. LDA.
c/Alameda da Boa-hora, 67, 1300-092 Lisboa
www.marcelino.pt | info@marcelino.pt

DONO DE OBRA / REQUERENTE:

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
paseo do conceito, praça do bocage, 2501-666 setúbal
www.municesetubal.pt | geral@municesetubal.pt



A02

REVISÃO: 0

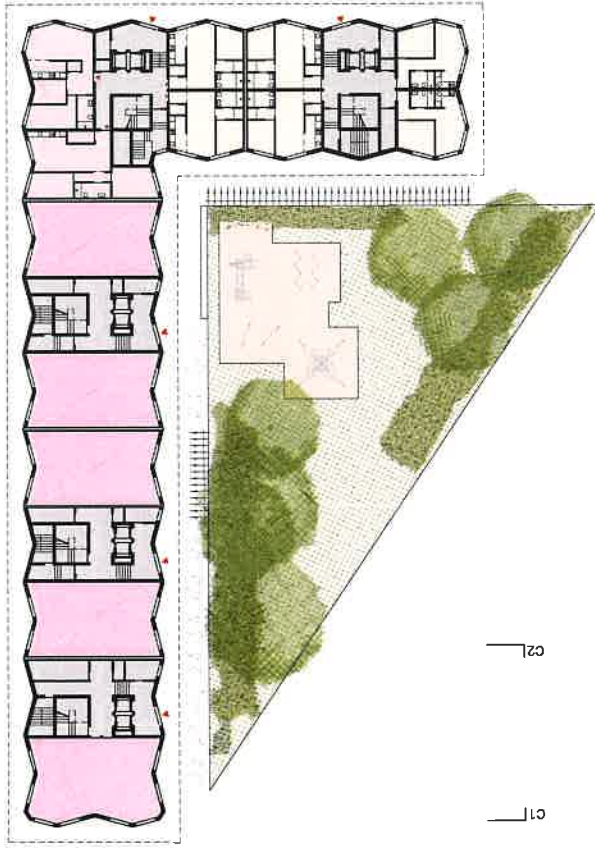
DATA: 2023-10-02

ESCALA: 1/500

Cumprimento do Programa:

	PROPOSTA	REFERENCIA	DIFERENCIAL
T1	34	24%	43
T2	70	49%	66
T3	36	25%	32
T4	4	3%	7
T5	0	0%	0
T6	0	0%	0
T7	144	0%	144
T8	298	0%	298
T9	128	0%	128
T10	74	0%	74
T11	144	0%	144
T12	12.991,0	0%	13.008,6
T13	606,6	0%	510,0
T14	0,0	0%	0,0
T15	2.451,5	0%	2.451,5
T16	15.952,1	0%	15.952,1
T17	80,08	0%	73,00
T18	87,68	0%	85,00
T19	116,78	0%	117,00
T20	142,43	0%	128,00
T21	160,00	0%	168,00

** Conforme Portaria 65/2019. Inc. quínto-parité. áreas comuns. Esc. garagem/areas de garagem.



- Apartamentos T1
- Apartamentos T2
- Apartamentos T3
- Apartamentos T4
- Comércio
- Zonas Comuns



A03

CONJUNTO HABITACIONAL RUA DAS PITEIRAS (OP - A3/A4)
 LOCAL DA OBRA: RUA DAS PITEIRAS, SETÚBAL
 PROJECTO DE ARQUITECTURA: ESTUDO PRELIMINAR
 DESCRIÇÃO: ESCALA: 1/500

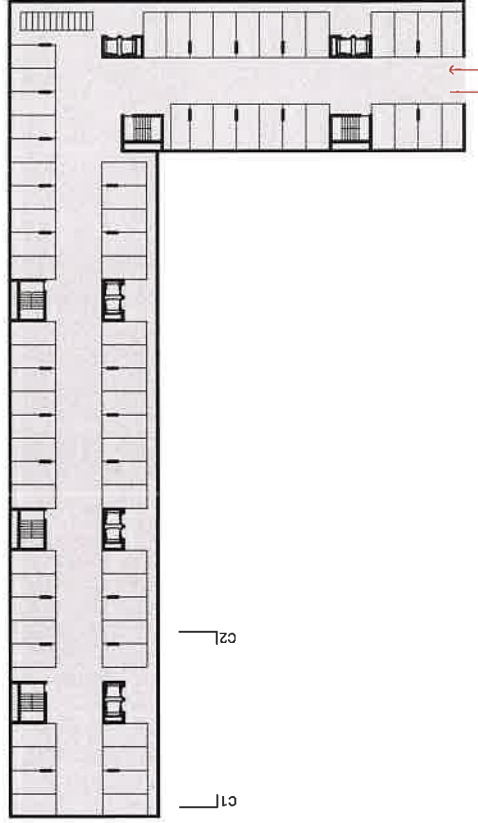
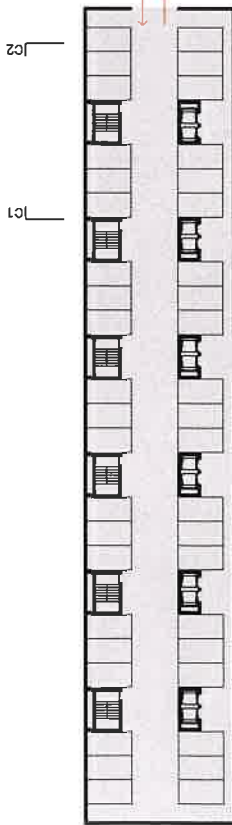
PLANTA DO PISO 0

ARQUITECTURA / COORDENAÇÃO:
 MIGUEL MARCELINO, ARQ. LDA.
 c/çada da bo-a-hora, 67, 1300-092 Lisboa
 www.marcelino.pt info@marcelino.pt

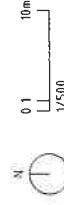
DONO DE OBRA / REQUERENTE:
 MUNICÍPIO DE SETÚBAL
 praça do concelho, praça do local, 2501-666 setúbal
 www.munresetubal.pt geral@munresetubal.pt

Cumprimento do Programa:

	PROPOSTA	REFERENCIA	DIFERENCIAL
T1	34	43	-30%
T2	70	66	+6%
T3	36	32	+12%
T4	4	7	-43%
T5	0	0	0%
TOTAL APARTAMENTOS	144	144	0%
TOTAL Nº QUARTOS	268	268	0%
ESTACIONAMENTO PRIVADO	128	*	
ESTACIONAMENTO PÚBLICO	74	*	
LUGARES BICICLETAS	144	*	
* Art. 10º do D.L. 8/2020, de 2 de Outubro			
A. B. C. HABITAÇÃO (m²)	12.891,0	13.006,6	0%
A. B. C. COMERCIO (m²)	508,6	510,0	0%
A. B. C. GALERIAS EXTERIORES (m²)	0,0	-	
A. B. C. ESTACIONAMENTO (m²)	2.451,5	-	
A. B. C. TOTAL (m²)	15.852,1	-	
Área Bruta Fogos T1 **	60,08	73,00	81,76
Área Bruta Fogos T2 **	87,96	96,00	108,40
Área Bruta Fogos T3 **	116,78	117,00	131,04
Área Bruta Fogos T4 **	142,43	128,00	143,36
Área Bruta Fogos T5 **	-	150,00	166,00
** Conforme Portaria 662018 Inc. quota-por-te áreas comuns. Ex.c. garagem+escadaria.			



- Apartamentos T1
- Apartamentos T2
- Apartamentos T3
- Apartamentos T4
- Comércio
- Zonas Comuns



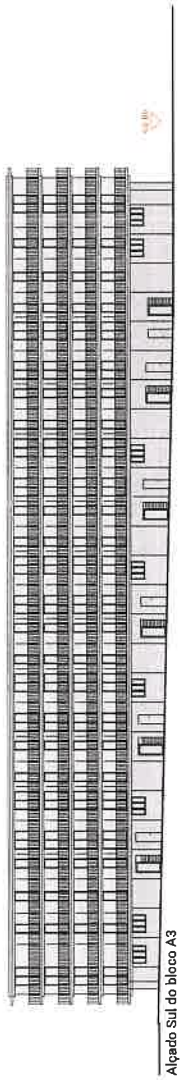
A04

CONJUNTO HABITACIONAL RUA DAS PITEIRAS (OP - A3/A4)
 LOCAL DA OBRA: RUA DAS PITEIRAS, SETÚBAL
 PROJECTO DE ARQUITECTURA: ESTUDO PRELIMINAR
 DESCRIÇÃO:
 REVISÃO: 0
 DATA: 2023-10-02
 ESCALA: 1/500

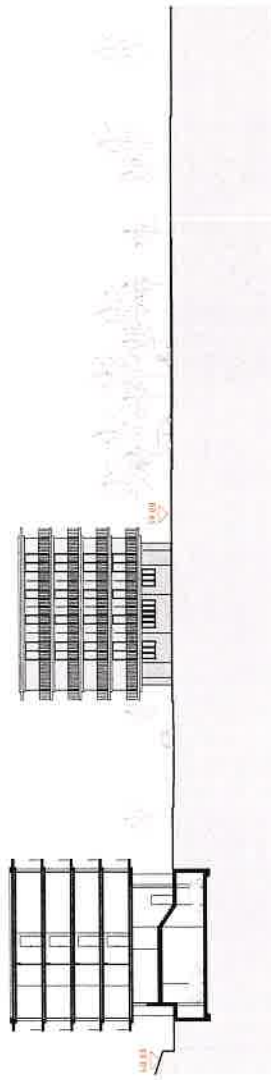
PLANTA DO PISO - 1

ARQUITECTURA / COORDENAÇÃO:
 MIGUEL MARCELINO, ARQ. LDA.
 calçada da boavista, 67, 1300-032 Lisboa
 www.marcelino.pt info@marcelino.pt

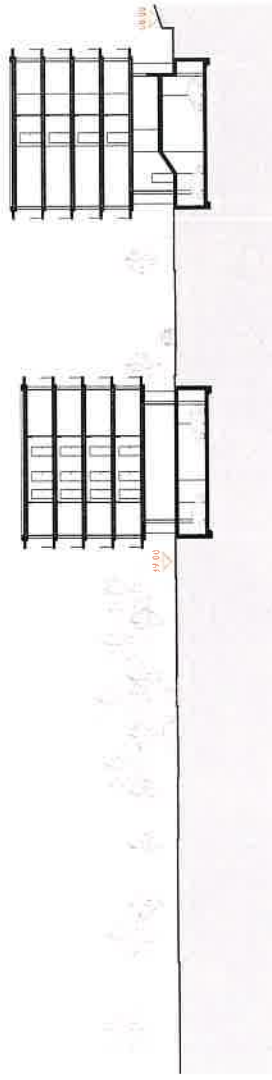
EDONDO DE OBRA / REQUERENTE:
 MUNICIPIO DE SETÚBAL
 praça do concelho, praça do bocajo, 2301-466 setúbal
 www.mun-setubal.pt gers@mun-setubal.pt



Alçado Sul do bloco A3



Corte-Alçado C1



Corte C2



A05

CONJUNTO HABITACIONAL RUA DAS PITEIRAS (OP - A3/A4)

LOCAL DA OBRA: RUA DAS PITEIRAS, SETÚBAL

PROJETO DE ARQUITECTURA: ESTUDO PRELIMINAR

REVISÃO: 0

DATA: 2023-10-02

ESCALA: 1/500

CORTES E ALÇADOS

ARQUITECTURA / COORDENAÇÃO:

MIGUEL MARCELINO, ARQ. LDA.
calçada da boavista, 47, 1300-092 lisboa
www.marcelino.pt info@marcelino.pt

OPNO DE OBRA / REQUERENTE:

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
praça do concelho, praça do bocage, 2501-6166 setúbal
www.mun-setubal.pt geral@mun-setubal.pt

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA



1. CONCEITO GERAL

O projecto do conjunto habitacional na Rua das Piteiras, em Setúbal, mais do que apenas construir apartamentos, pretende iniciar a construção de um pedaço de cidade actualmente expectante.

A proposta assenta na construção de edifícios altamente optimizados na sua planta, permitindo uma construção rápida e económica associada a apartamentos de custo controlado de qualidade.

O conjunto consiste em dois blocos edificadas: um em banda e outro em "L" aberto para uma nova praça triangular ajardinada e com equipamento público, como um parque infantil, acessível por qualquer cidadão.

Os edifícios incorporam um elevado grau de sistematização e repetição construtiva que, aliado ao sistema de pré-fabricação preconizado se traduz numa construção rápida e de custo controlado, sem prejuízo da qualidade arquitectónica, compatível com um posterior procedimento de concepção-construção.

Na organização interior chegou-se a uma síntese compacta e eficiente de distribuição das zonas comuns e dos vários fogos, evitando desperdícios de área e adoptando a repetição de elementos de modo a assegurar rapidez de obra e controlo de custos. São introduzidas varandas balançadas corridas nos pisos superiores, permitindo um habitat aberto ao bairro e a uma vivência exterior, numa transição graduada entre interior privado e exterior público. Com efeito, as varandas também têm a função de contribuir para a melhoria e qualificação do ambiente urbano do bairro.

Todas as escolhas preconizadas foram orientadas com vista a uma optimização e maximização da pontuação dos Níveis de Qualidade (NQ) das Habitações a Custos Controlados (HCC), levando a uma maior participação do IHRU.

2. INTEGRAÇÃO NA ENVOLVENTE

Localizada no planalto da zona Este da cidade de Setúbal, que assiste actualmente a uma expansão urbana constituída maioritariamente por operações qualificadas de projectos de habitação acessível, a proposta visa uma integração adequada nesta parte da cidade, simultaneamente tirando partido da sua situação geográfica e das possíveis vistas para o estuário do Sado, o Parque Verde da Bela Vista, bem como para as zonas verdes a norte.

A implantação do conjunto edificado é feita de acordo com a planta base fornecida, apenas propondo-se acertos pontuais, mantendo-se as linhas gerais das mesmas.

O acesso aos edifícios é sempre feito pelo arruamento que o serve e as zonas sociais das habitações estão viradas preferencialmente para os arruamentos públicos, excepto se a orientação solar ditar outro princípio.

A proposta apresentada tenta contrariar estigmas e sentimentos negativos comumente associados aos bairros de habitação de promoção pública, proporcionando um impulso de qualidade no setor da Habitação a Custos Controlados. Propõe-se uma integração harmoniosa com a paisagem, sensível às condicionantes da sua envolvente e às especificidades do lugar, o tratamento de todas as fachadas e todos os vãos com a mesma dignidade, promovendo uma imagem de qualidade nos vários lados dos edifícios, sem distinção entre fachadas principais ou secundárias, e, sobretudo, e como premissa principal, a criação de espaço público de qualidade, de estadia e encontro.

É dada preferência na escolha de materiais que minimizem as necessidades de manutenção. Assim temos habitações que não darão uma imagem degradada com o passar dos anos, pelo contrário, uma qualificada imagem positiva.

3. ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

A proposta dá cumprimento ao programa preliminar, adoptando na esmagadora maioria dos blocos uma organização optimizada de 4 apartamentos por núcleo, que permitem incorporar as unidades pretendidas e as zonas comuns de um modo compacto e eficiente. Este princípio norteia a organização da solução estrutural preconizada como reticulada em betão armado.

4. CIRCULAÇÕES COMUNS E ACESSIBILIDADES

O acesso às fracções habitacionais é feito pelo lado principal do respectivo arruamento. Com a introdução de elevadores de dupla porta torna-se possível, ao mesmo tempo, conseguir acessibilidade plena desde a rua, independentemente da sua cota, a qualquer nível do edifício e, ao mesmo tempo, ganhar altura do piso zero relativamente à rua, conquistando privacidade essencial para essas habitações térreas, evitando ter janelas ao nível do passeio.

Todas as zonas comuns do núcleo vertical são servidas por um poço de luz natural (pontuação máxima no NQ de HCC) e também por ventilação natural (pontuação máxima no NQ de HCC). Todos os blocos têm junto do átrio de entrada, além de um compartimento técnico e outro de limpeza, um compartimento reservado para lixos RSU que pode ser acedido directamente da rua de modo independente.

5. TIPOLOGIAS

Todas as fracções T2 ou superiores têm dupla exposição (pontuação máxima no NQ de HCC) e beneficiam de ventilação cruzada (pontuação máxima no NQ de HCC). Algumas fracções T1 têm apenas uma frente, que nunca é exclusivamente a Norte. Em todas as tipologias é definida uma organização interior que separa a zona social e privada, com compartimentos regulares e ausência de saliências nas paredes (pontuação máxima no NQ de HCC).

No interior, todas as unidades partem do princípio de eliminar desperdícios de área em zonas mono-funcionais de apenas circulação. Ainda assim, considera-se sempre uma zona de entrada resguardada e com privacidade, essencial no sentimento de conforto e segurança dos utilizadores. O modelo de planta desenvolvido pretende empoderar os utilizadores não escolha da melhor articulação/uso do espaço ao permitir uma grande zona ampla partilhada de cozinha/sala com uma área combinada generosa. Ainda assim, consegue-se que os acessos às zonas mais privadas do lar, como os quartos ou instalações sanitárias nunca sejam feitos directamente da zona social da sala. A maioria dos fogos têm arrumos integrados (pontuação máxima no NQ de HCC) que pode ser usado também para localização dos equipamentos terminais de AQS e de MLR.

Cozinha: o modelo de cozinha desenvolvido funciona do mesmo modo para todas as unidades habitacionais: consiste num conjunto de bancada e armários com mais de 3m, assegurando no mínimo 5 módulos de 60cm (pontuação máxima no NQ de HCC). Este modelo permite uma confortável zona de trabalho e articulação de zona de preparação de refeições e tratamento da loiça, beneficiando de luz natural e ventilação. Soluções de exaustor com motor remoto silencioso são fáceis de implementar e aumentam significativamente a qualidade de vida ao permitir uma coexistência confortável entre usos de cozinha e de sala de estar. Pela configuração da planta, a qualquer momento é possível o encerramento da cozinha num compartimento separado, cumprindo as áreas e exigências regulamentares.

Instalações Sanitárias: todas as unidades incluem uma instalação sanitária sempre com um layout repetitivo que cumpre o regulamento de acessibilidades. São propostas loiças sanitárias suspensas na parede que permitem espaço de manobra fluido debaixo do lavatório e sanita. Poderá equacionar-se a dispensa de bidé caso se opte por soluções de sanita-bidé ou duche higiénico para optimização do espaço disponível. Serão propostas torneiras com redutor e autoclismos de dupla descarga (0.5 pontos no NQ de HCC).

Finalmente as varandas corridas balançadas em quase todas as unidades (pontuação máxima no NQ de HCC) são uma importante extensão do habitar, permitindo uma mediação e iteração com o espaço público envolvente e um saudável habitar do espaço exterior, além destes elementos serem usados também para uma maior integração volumétrica com a envolvente.



Handwritten signature in blue ink.

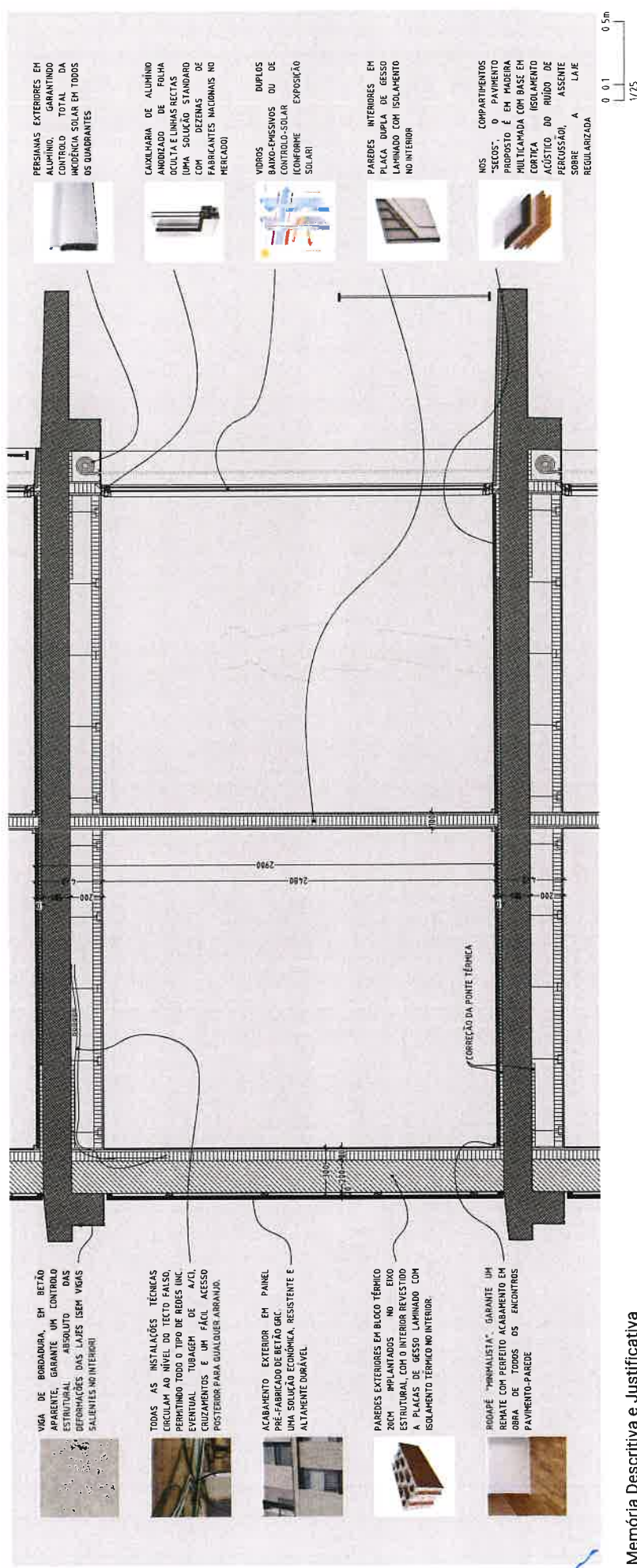
6. MATERIALIDADE E SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS

Adopta-se uma repetição exaustiva de elementos e soluções de modo a originar poupanças com a otimização do processo construtivo: i.S. iguais, janelas iguais, cozinhas iguais, etc.

O ponto transversal nas várias soluções é: partir sempre de sistemas construtivos correntes, com muita oferta e concorrência no mercado nacional.

Os revestimentos exteriores são resistentes e duradouros, sendo que grande parte das fachadas são constituídas pelos vãos em caixilharia. Nos planos opacos estão previstos painéis pré-fabricados de GRC. Ao nível do piso térreo, o embasamento será revestido a material pétreo/cerâmico. Isto quer dizer que as fachadas dispensam manutenções regulares uma vez que não há necessidade de repinturas.

Este ponto, dada a fase preliminar do projecto, é naturalmente um ponto em aberto. Ainda assim, toda a concepção está orientada para uma bem sucedida implementação através de procedimento de concurso de concepção-construção, assegurando-se já nesta fase a qualidade dos elementos mais importantes. O sistema estrutural será simples e económico, reduzindo a utilização do betão armado (e sua pegada ecológica) ao mínimo essencial. A estrutura global preconizada é reticulada em betão armado (pontuação máxima no NQ de HCC). As lajes dos pisos vencem vãos curtos e está prevista uma viga de bordadura contínua no plano exterior para um controlo total das deformações da qual se tira também partido arquitectónico, ficando à vista.



6. MATERIALIDADE E SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS (CONT.)

O sombreamento é feito por sistema de estores de enrolar em alumínio com isolamento térmico integrado (2 pontos no NQ de HCC), além do próprio sombreamento natural produzido pelas varandas. A caixilharia é oscilo-batente, em alumínio com rutura térmica (pontuação máxima no NQ de HCC), uma solução standard com dezenas de fabricantes nacionais no mercado, e vidros duplos baixo-emissivos ou de controlo-solar, sendo uma solução de muito longo prazo que não implica manutenção, estando os valores de mercado na ordem dos 300eur/m² o sistema, ou até menos, tendo em conta a escala e grau de repetição e pré-fabricação da operação em causa. Sistemas de pré-aro e remates/bites no encontro entre elementos garantem a compatibilização da pré-fabricação com possíveis pequenos desacetos de obra.

As portas de patim propõe-se em madeira maciça dotadas de fechadura de segurança (pontuação máxima no NQ de HCC). Na grande maioria dos quartos poderão ser previstos roupeiros fixos integrados (1.5 pontos no NQ de HCC). As instalações técnicas são distribuídas através do tecto falso, otimizando custos.

O revestimento interior das paredes e tectos dos fogos é em gesso laminado (1.0 pontos no NQ de HCC). Nas zonas húmidas de I.S. terão revestimento cerâmico até ao tecto (pontuação máxima no NQ de HCC) e pavimento em pedra corrente (pontuação máxima no NQ de HCC). Nas zonas secas, o pavimento será em madeira multicamada flutuante e com base acústica em cortiça (pontuação máxima no NQ de HCC). Nas zonas comuns preconiza-se pisos e escadas em pedra corrente (2.0 pontos no NQ de HCC).

As instalações de águas prevêm-se em tubo multicamada (1.5 pontos no NQ de HCC) e a ventilação é natural conjunta (1.0 pontos no NQ de HCC).

As AQS poderão ser feitas por bombas de calor ar-água com unidade exterior que fica localizado na cobertura em local próprio resguardado, evitando poluição visual no bairro. Esta zona também permite dotar todos os fogos de pré-instalação de equipamento de aquecimento por bomba de calor ar-ar (0.5 pontos no NQ de HCC).

7. EFICIÊNCIA E SUSTENTABILIDADE

A base do conceito de desenvolvimento do projecto assenta em assegurar o seu sucesso e sustentabilidade enquanto solução actual, exequível e durável.

Para tal, e como princípio de intervenção, pretende-se promover a construção de habitações que ofereçam a todos os seus moradores condições adequadas de conforto e vivência, e com elevado desempenho energético. Os principais objectivos da proposta, tendo em conta as definições e soluções do projecto, passam por assegurar:

- Desempenho solar passivo das várias unidades habitacionais através de adequada orientação solar, elevado isolamento térmico, inércia térmica e sombreamento móvel exterior;
- Tirar partido da direcção dos ventos dominantes para um eficaz arrefecimento passivo por ventilação natural;
- Utilizar energias renováveis (solar térmica afecta à produção de AQS e eventual fotovoltaica aos serviços comuns);
- Sistemas energéticos com baixa manutenção e fácil utilização;

O rácio de vãos envidraçados foi estudado de forma a promover um equilíbrio entre o período de aquecimento e o período de arrefecimento. A proposta passa pela utilização de vãos envidraçados com caixilharia com corte térmico e sistema de abertura oscilo-batente, com sistema regulável que assegura uma permeabilidade mínima de forma a promover a entrada de ar (micro-ventilação) e vidro duplo de baixa emissividade e controlo solar. A instalação da caixilharia, assegura o contacto desta com o isolamento térmico da envolvente opaca. A colocação das protecções exteriores (estores), permitem a estanquidade ao ar em posição fechada. Com a adopção do modelo arquitectónico sustentável, o desempenho térmico passivo permite considerar apenas sistema de aquecimento ambiente, pois as necessidades efectivas de arrefecimento são muito reduzidas. A solução pode passar pela utilização de bombas de calor de elevada temperatura, que permitem associar a produção de AQS e o aquecimento ambiente. Os princípios preconizados permitem atingir a classificação NZEB.



8. ENQUADRAMENTO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR

Este tipo de programas (habitação a custos controlados) obriga a uma atenção particular de vários regulamentos e legislação aplicável, em especial à Portaria 281/2021 e ao regulamento de SCIE, além do RGEU e Acessibilidades.

Tratando-se de um edifício de altura >9m, o SCIE enquadrar-o como edifício da 2ª categoria de risco da utilização-tipo I, prevenindo-se o núcleo de escadas (via vertical de evacuação) seccionado e protegido. O controlo de fumo é feito por desenfumagem passiva (ventilação natural), com entrada de ar ao nível do piso térreo e abertura na cobertura que serve também para acesso ao telhado para efeitos de manutenção.

Ao nível da Portaria 281/2021 (habitação de custos controlados), o maior desafio é o cumprimento das áreas brutas de referência, que se consegue com soluções altamente optimizadas, sem desperdícios de área. Outro aspecto importante é a maximização de área disponível através de varandas balançadas, uma vez que contam apenas 50% para os referidos limites, permitindo assim oferecer áreas generosas dentro dos limites da portaria e dentro do enquadramento orçamental, visto as varandas serem soluções construtivas de baixo custo.

Ao nível do RGEU é dado cumprimento a todo o regulamento, incluindo a previsão de bomba (vazio) na escada de acesso comum, conforme disposto no artigo 47º. Relativamente ao bidé, a sua função é assegurada por solução de sanita-bidé ou duche higiénico, para optimização do espaço disponível. O regulamento de Acessibilidades é integralmente cumprido, sendo que todas os pisos são servidos por elevador, não havendo desníveis superiores a 2cm desde o passeio público. Também é assegurado o diâmetro de 150cm de manobra nos patamares das zonas comuns, em frente aos elevadores.

9. VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA

A viabilidade técnica e financeira desta proposta assenta em três princípios gerais:

- A) Elevada racionalidade com recurso a pré-fabricação e previsão de "zonas-mola" para absorção de possíveis erros em obra;
 - B) Optimização/majoração das escolhas levando a uma elevada pontuação/comparticipação nos Níveis de Qualidade (NQ) das Habitações a Custos Controlados (HCC);
 - C) Um edifício feito com uma paleta de materiais e sistemas "convencionais" e disponíveis no mercado;
- A) Elevada racionalidade com recurso a pré-fabricação e previsão de "zonas-mola" para absorção de possíveis erros em obra: A proposta assenta numa concepção assente em repetição. Todos os elementos de fachadas e vãos são pré-fabricados e entre eles são introduzidos bites que funcionam como remates de "zonas-mola" para absorção de possíveis erros em obra, garantindo uma execução fluida e um andamento da obra sem precalços ou paragens.
- B) As escolhas adoptadas na presente proposta preconizam uma maximização dos níveis de qualidade da construção (NQ). Através de preenchimento do simulador do NQ para determinação do custo de promoção de construção de Habitação a Custos Controlado (HCC), do Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana (IHURU), a pontuação preliminar previsível pode ascender aos 4,90, levando a uma maior participação do IHRU.
- C) Um edifício feito com uma paleta de materiais e sistemas "convencionais" e disponíveis no mercado: *Em Roma se romano*. Todas as componentes construtivas propostas no projecto são "convencionais", a grande maioria de fabrico nacional e com inúmeros fabricantes que garantem duas coisas importantíssimas: disponibilidade no mercado e concorrência que origine preços competitivos. A diferença está no projecto global como um todo, não nos componentes construtivos individualizados.

10. NOTA FINAL

Toda a proposta (peças escritas e peças gráficas) foi feita com o objectivo de propor a melhor solução, cumprindo a legislação e regulamentos de construção em vigor, bem como o caderno de encargos, termos de referência e programa de concurso.

Havendo, inadvertidamente, alguma eventual incongruência na proposta com os referidos regulamentos / legislação / programa, existe a total disponibilidade e empenho para se corrigir e aperfeiçoar no subsequente desenrolar normal do projecto.

Tratando-se de um projecto em fase de concurso, naturalmente muitos detalhes serão desenvolvidos com rigor acrescido durante o normal desenrolar do projecto, em sintonia com o Dono de Obra.

Em suma, a solução proposta não se deve entender como definitiva, mas como um ponto de partida.



Conjunto habitacional Rua das Piteiras (OP - A3/A4)



Amor
with love

CERTIDÃO

NÚMERO 558/2023	EMIÇÃO 11-05-2023	VALIDADE ATÉ 11-05-2023 a 11-11-2023
---------------------------	-----------------------------	--

Validação do Documento

Nº Membro OA: 14552

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: SCT81F7735F38

Para verificar a autenticidade deste documento aceda a www.ordemdosarquitectos.pt opção "validação de documentos" e introduza o número de membro e o código de validação acima indicados.

A Ordem dos Arquitectos, associação pública profissional, ao abrigo do Estatuto da Ordem dos Arquitectos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de Julho, na redacção da Lei n.º 113/2015, de 28 de Agosto, certifica que:

Miguel Enes Marcelino

inscrito(a) nesta Ordem profissional com o número de membro **14552**, tendo pelo menos 5 anos de experiência profissional, se encontra habilitado(a) a exercer a actividade de **COORDENAÇÃO DE PROJECTO** em Projectos em Geral em Obras de classe 5 ou superior, de acordo com o Anexo I a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º, da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, na redacção da Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho.



PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

Enquadramento legal:

– N.º 3 do artigo 4.º, da Lei n.º 31 /2009, de 3 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho – A coordenação do projecto incumbe aos técnicos qualificados nos termos do anexo I à presente lei, que dela faz parte integrante.



CERTIDÃO

NÚMERO 4098/2023	EMIÇÃO 11-05-2023	VALIDADE 11-05-2023 a 11-11-2023
----------------------------	-----------------------------	--

Validação de Documento

Nº Membro OA: 14552
Código de Validação: SDC3BA2FE4A738

Para verificar a autenticidade deste documento aceda a www.ordemdosarquitectos.pt, opção 'Validação de Documentos' e introduza o número de membro e o código de validação acima indicados.

A Ordem dos Arquitectos, associação pública profissional, ao abrigo do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto**, certifica que:

Miguel Enes Marcelino

com o número de identificação civil **11940875**, está inscrito(a) nesta ordem profissional desde **27/11/2006**, com o número de membro **14552**, encontrando-se em efetividade de direitos para o exercício da profissão de Arquitecto(a).



Gonçalo Byrne, Arquitecto
Presidente do Conselho Diretivo Nacional



DECLARAÇÃO

REPRESENTANTE LEGAL DE MIGUEL MARCELINO, ARQUITECTURA, LDA.

Para os devidos efeitos declara-se que o representante legal com poderes de representação da empresa Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda., contribuinte nº 508733740, é o sócio-gerente Miguel Enes Marcelino, contribuinte nº 209642980, com cartão de cidadão nº 11940875.

Esta informação pode ser comprovada através da consulta online da Certidão Permanente com o seguinte código de acesso: 7856-7450-5769 (a entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel. Artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial).

Assinado por : **MIGUEL ENES MARCELINO**
Num. de Identificação: B1119408759
Data: 2022.07.19 14:26:01+01'00'



Miguel Marcelino

Representante legal de Miguel Marcelino, Arq. Lda. conforme indicado na Certidão Permanente da empresa que pode ser consultada online com o código: 7856-7450-5769 (a entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel. Artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)

**Certidão Permanente**
Código de acesso: 7856-7450-5769

A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel. (artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)

Matrícula

NIPC: 508733740**Firma:** MIGUEL MARCELINO, ARQUITECTURA, LDA**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE POR QUOTAS**Sede:** Calçada Boa-Hora, 87**Distrito:** Lisboa **Concelho:** Lisboa **Freguesia:** Ajuda
1300 092 Lisboa**Objecto:** Actividades de arquitectura e urbanismo. Actividades de design. Coordenação e gestão de projectos de obras. Actividades fotográficas. Promoção, gestão e exploração de alojamento local. Promoção imobiliária. Compra e venda de bens imobiliários. Arrendamento de bens imobiliários.**Capital:** 5.000,00 Euros**CAE Principal:** 71110-R3**CAE Secundário (1):** 74100-R3**CAE Secundário (2):** 55201-R3**Data do Encerramento do Exercício:** 31 Dezembro**Forma de Obrigar:** com a intervenção de um gerente**Órgãos Sociais/Liquidatário/Administrador ou Gestor Judicial:**

GERÊNCIA:

Nome: Miguel Enes Marcelino

NIF/NIPC: 209642980

Conservatória onde se encontram depositados os documentos: Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

Os elementos constantes da matrícula não dispensam a consulta das inscrições e respectivos averbamentos e anotações porquanto são estes que definem a situação jurídica da entidade.

Inscrições - Averbamentos - Anotações

Insc.1 AP. 23/20080919 13:02:29 UTC - CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE, DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ÓRGÃO(S) SOCIAL(AIS)

FIRMA: MIGUEL MARCELINO, ARQUITECTO - SOCIEDADE UNIPessoal LDA

NIPC: 508733740

NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS

SEDE: Travessa Marquês de Sampaio, nº 18, 3º esqº, Lisboa

Distrito: Lisboa Concelho: Lisboa Freguesia: São Paulo 1200 - 262 Lisboa

OBJECTO: estudos e projectos de arquitectura

CAPITAL : 5.000,00 Euros

Data de Encerramento do Exercício : 31 Dezembro

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 5.000,00 Euros

TITULAR: Miguel Enes Marcelino
NIF: 209642980
Estado civil : Solteiro(a) maior
Residência: Travessa Marquês de Sampaio, nº 18, 3º
esqº, Lisboa
1200 - 262 Lisboa

FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:

Forma de obrigar: com a intervenção de um gerente

ORGÃO(S) DESIGNADO(S):

GERÊNCIA:

Nome/Firma: Miguel Enes Marcelino
NIF/NIPC: 209642980
Cargo: gerente
Residência/Sede: Travessa Marquês de Sampaio, nº 18,
3º esqº, Lisboa
1200 - 262 Lisboa

Data da deliberação: 19.09.2008

CONSERVATÓRIA DA SEDE:

Distrito: Lisboa
Concelho: Lisboa
Conservatoria: CRComercial Lisboa

Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C.
O(A) Ajudante, Manuel Carlos Cerveira Pedro Alves

An. 1 - 20080919 - Publicado em
<http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C.
O(A) Ajudante, Manuel Carlos Cerveira Pedro Alves

Av.1 OF. 20140123 - ACTUALIZADO

SEDE: Travessa Marquês de Sampaio, nº 18, 3º
esqº
Distrito: Lisboa Concelho: Lisboa Freguesia:
Misericórdia
1200 - 262 Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
*O(A) Escriurário(a) Superior, Maria Lurdes
Cardoso Bernardes Almeida Gonçalves*

An. 1 - 20140123 - Publicado em
<http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
*O(A) Escriurário(a) Superior, Maria Lurdes
Cardoso Bernardes Almeida Gonçalves*

**Insc.2 AP. 191/20121127 16:05:27 UTC - ALTERAÇÕES AO
CONTRATO DE SOCIEDADE**

Artigo(s) alterado(s): 2º nº1.

FIRMA: MIGUEL MARCELINO, ARQUITECTO - SOCIEDADE
UNIPESSOAL LDA
NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS
Distrito: Lisboa Concelho: Lisboa
OBJECTO: Consultoria, serviços, estudos e projectos de
arquitectura e design. Alojamento local.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
O(A) Conservador(a), Maria Adélia Caetano Tiago

An. 1 - 20121130 - Publicado em
<http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
O(A) Conservador(a), Maria Adélia Caetano Tiago

**Insc.3 AP. 31/20141209 09:33:55 UTC - ALTERAÇÃO DO
CONTRATO DE SOCIEDADE PARA SOCIEDADE
PLURAL POR QUOTAS**

FIRMA: MIGUEL MARCELINO, ARQUITECTO, LDA
NIPC: 508733740

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 3.700,00 Euros

TITULAR: MIGUEL ENES MARCELINO
NIF/NIPC: 209642980

QUOTA : 1.300,00 Euros

TITULAR: ANDREIA SOFIA CANIÇO SEQUEIRA
NIF/NIPC: 242141315

Artigo(s) alterado(s): 1º e 3º

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão
Campos Garcia

An. 1 - 20141209 - Publicado em
<http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão
Campos Garcia

**Insc.4 AP. 20/20200414 22:44:20 UTC - ALTERAÇÕES AO
CONTRATO DE SOCIEDADE(ONLINE)**

Artigo(s) alterado(s): 1.º n.º 1

SEDE: Rua do Alecrim, n.º 47, 3.º B
Distrito: Lisboa Concelho: Lisboa Freguesia: Misericórdia
1200 - 014 LISBOA

Conservatória do Registo Comercial Vila Nova de Gaia
O(A) Oficial de Registos, Fernanda Miranda de Moraes

An. 1 - 20200506 - Publicado em
<http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Comercial Vila Nova de Gaia
O(A) Oficial de Registos, Fernanda Miranda de Moraes

**Insc.5 AP. 98/20210813 16:26:48 UTC - ALTERAÇÕES AO
CONTRATO DE SOCIEDADE(ONLINE)**

Artigo(s) alterado(s): 1º, nº 1 e 2º, nº 1

SEDE: Calçada Boa-Hora, 87
Distrito: Lisboa Concelho: Lisboa Freguesia: Ajuda
1300 - 092 Lisboa
OBJECTO: Actividades de arquitectura e urbanismo.
Actividades de design. Coordenação e gestão de projectos
de obras. Actividades fotográficas. Promoção, gestão e
exploração de alojamento local. Promoção imobiliária.
Compra e venda de bens imobiliários. Arrendamento de
bens imobiliários

Conservatória do Registo Comercial Lisboa
O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão

Campos Garcia

An. 1 - 20210817 - Publicado em
<http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.

Conservatória do Registo Comercial Lisboa
O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão
Campos Garcia

Av.1 OF. AP. 98/20210813 - RECTIFICADO

OBJECTO: Actividades de arquitectura e urbanismo.
Actividades de design. Coordenação e gestão de
projectos de obras. Actividades fotográficas.
Promoção, gestão e exploração de alojamento
local. Promoção imobiliária. Compra e venda de
bens imobiliários. Arrendamento de bens
imobiliários.

Conservatória do Registo Comercial Lisboa
O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques
Rolão Campos Garcia

An. 1 - 20210819 - Publicado em
<http://publicacoes.mj.pt>.

Conservatória do Registo Comercial Lisboa
O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques
Rolão Campos Garcia

Av.2 OF. AP. 98/20210813 - COMPLETA-SE

FIRMA: MIGUEL MARCELINO, ARQUITECTURA, LDA

Conservatória do Registo Comercial Lisboa
O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques
Rolão Campos Garcia

An. 1 - 20210819 - Publicado em
<http://publicacoes.mj.pt>.

Conservatória do Registo Comercial Lisboa
O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques
Rolão Campos Garcia

Menções de Depósito - Anotações

**Menção DEP 6441/2009-07-01 18:12:00 UTC - PRESTAÇÃO
DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2008

Requerente e Responsável pelo Registo: *MIGUEL
MARCELINO ARQUITECTO - SOCIEDADE UNIPessoal
LDA*

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007
de 17 Janeiro*

An. 1 - 20090701 - Publicado em
<http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007
de 17 Janeiro*

**Menção DEP 6539/2009-07-01 18:34:26 UTC -
ACTUALIZAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS
INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2008

Requerente e Responsável pelo Registo: *MIGUEL
MARCELINO ARQUITECTO - SOCIEDADE UNIPessoal
LDA*

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007
de 17 Janeiro*

An. 1 - 20090701 - Publicado em
<http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 12817/2010-07-19 19:07:31 UTC -
PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2009

Requerente e Responsável pelo Registo: *MIGUEL MARCELINO ARQUITECTO - SOCIEDADE UNIPessoal LDA*

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20100719 - Publicado em
<http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 13429/2011-09-24 23:15:11 UTC -
PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2010 (2010-01-01 a 2010-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *MIGUEL MARCELINO ARQUITECTO - SOCIEDADE UNIPessoal LDA*

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20110924 - Publicado em
<http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 13151/2012-07-17 21:43:04 UTC -
PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2011 (2011-01-01 a 2011-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *MIGUEL MARCELINO ARQUITECTO - SOCIEDADE UNIPessoal LDA*

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20120717 - Publicado em
<http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 11243/2013-07-11 15:49:01 UTC -
PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2012 (2012-01-01 a 2012-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *MIGUEL MARCELINO ARQUITECTO - SOCIEDADE UNIPessoal LDA*

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20130711 - Publicado em

<http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 7080/2014-06-25 21:21:59 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2013 (2013-01-01 a 2013-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *MIGUEL MARCELINO ARQUITECTO - SOCIEDADE UNIPessoal LDA*

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20140625 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção Dep 30075/2014-12-09 09:26:40 UTC - TRANSMISSÃO DE QUOTA(S)

QUOTA(S) E SUJEITO(S) ACTIVO(S):

QUOTA : 1.300,00 Euros
Resultante da divisão da quota: 5.000,00 Euros

TITULAR: ANDREIA SOFIA CANIÇO SEQUEIRA
NIF/NIPC: 242141315
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Miguel Enes Marcelino
Regime de bens : Separação de bens
Residência/Sede: Travessa Marques Sampaio, nº 18,
3º esquerdo
1200 - 262 Lisboa

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

Nome/Firma: MIGUEL ENES MARCELINO
NIF/NIPC: 209642980

Requerente e Responsável pelo Registo,
Miguel Marcelino nif: 242141315,
Gerente/Administrador(a), Cartão de Cidadão n.º
11940875
Morada: Trav. Marques de Sampaio 18 - 3º esq.
Código Postal: 1200-262 Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
O(A) Ajudante, Maria José Levita Martins

Menção DEP 12590/2015-07-08 23:42:07 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2014 (2014-01-01 a 2014-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *MIGUEL MARCELINO, ARQUITECTO, LDA*

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20150708 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 6135/2016-07-01 21:26:52 UTC - PRESTAÇÃO

DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2015 (2015-01-01 a 2015-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *MIGUEL MARCELINO, ARQUITECTO, LDA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20160701 - Publicado em
<http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 3406/2017-06-16 20:30:24 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2016 (2016-01-01 a 2016-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *MIGUEL MARCELINO, ARQUITECTO, LDA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20170616 - Publicado em
<http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 5587/2018-07-03 21:07:42 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2017 (2017-01-01 a 2017-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *MIGUEL MARCELINO, ARQUITECTO, LDA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20180703 - Publicado em
<http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 13564/2019-07-17 21:56:38 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2018 (2018-01-01 a 2018-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *MIGUEL MARCELINO, ARQUITECTO, LDA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20190717 - Publicado em
<http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 12530/2020-09-08 22:53:49 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2019 (2019-01-01 a 2019-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *MIGUEL MARCELINO, ARQUITECTO, LDA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20200908 - Publicado em
<http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 9381/2021-07-16 21:15:07 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2020 (2020-01-01 a 2020-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *MIGUEL MARCELINO, ARQUITECTO, LDA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20210716 - Publicado em
<http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 4135/2022-06-21 21:14:52 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2021 (2021-01-01 a 2021-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *MIGUEL MARCELINO, ARQUITECTURA, LDA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20220621 - Publicado em
<http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Certidão permanente subscrita em 19-03-2015 e válida até 19-03-2026

Fim da Certidão

Nota Importante:

Não necessita de imprimir este documento. Pode dar o código de acesso a qualquer entidade pública ou privada, sempre que precise de apresentar uma certidão de registo comercial.

[Voltar](#) [Sair](#)

1 Questionário

1.1 Secção

1.1.1 Articulado da Consulta *

(Os valores indicados não incluem o IVA)

Preço Total
152 000,00 EUR

Cód. Artigo	Referência Interna	Descrição	Qt	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1		Elaboração do Estudo Prévio para o conjunto habitacional na Rua das Piteiras OP - A3/A4	1,00	UN	152 000,00	152 000,00

1 Formulário Principal

1.1 Dados gerais da proposta

1.1.1 Identificação do concorrente ou membros do agrupamento concorrente *



Miguel Marcelino, Arquitecto, Lda.
PORTUGAL, Lisboa
NIF: 508733740

1.1.2 Prazo de execução dos trabalhos / obra *

45 Day

1.1.3 Código da Proposta (Esta inserção deverá estar de acordo com o Anexo II da Lei nº 96/2015)

0.0

[See Explanation](#)

1.1.4 Valor total da proposta *

(Os valores indicados não incluem o IVA)

152 000,00 Euro

1.1.5 Distribuição do valor total da proposta pelos membros do agrupamento concorrente *

(Os valores indicados não incluem o IVA)

Company

Percentage of Participation (%) Value



Miguel Marcelino, Arquitecto, Lda.
PORTUGAL, Lisboa
NIF: 508733740

100

Euro

1.2 Confirmo que os dados acima estão corretos e refletem o conteúdo da minha proposta. *

I agree. I do not agree.

PROPOSTA DE MINUTA DO CONTRATO PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO PARA O CONJUNTO HABITACIONAL NA RUA DAS PITEIRAS OP – A3/A4, SETÚBAL-----
REQUISIÇÃO INTERNA N.º 3038/2023/DOM -----
PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 2128/2023/DOM -----
CONCURSO PÚBLICO N.º 19/2023/DAF/DICOMP/SECOMP -----

1º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----

2º OUTORGANTE: MIGUEL MARCELINO, ARQUITECTURA, LDA. -----

----- Aos ____ dias do mês de ____ de dois mil e vinte e três, é por mim licenciada, _____, Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro, lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL** pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 501294104, representado por **André Valente Martins**, casado, natural da freguesia de _____, concelho de _____, com domicílio profissional na sede do Município portador do cartão do cidadão número _____, válido até ____/____/____, na qualidade de Presidente da Câmara, no exercício das suas competências, nos termos da alínea g), do número 1 e alíneas e) e f), do numero 2 do Artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **SEGUNDO: MIGUEL MARCELINO, ARQUITECTURA, LDA.** -----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao Segundo pela exibição do _____, já mencionado. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----



----- Que por Deliberação de Câmara n.º 879/2023 de 20 de agosto de dois mil e vinte e três, através da proposta 400/2023/DOM/DAF/DICOMP/SECOMP, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público, de acordo o Artigo 16.º, número 1, alínea c), conjugado Artigo 20.º, número 1, alínea b) e Artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual. -----

----- Que por Despacho de _____ de _____ de dois mil e vinte e três, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, no exercício das suas competências, aprovou a minuta do Contrato e adjudicou ao Segundo Outorgante a “prestação de serviços para elaboração do Estudo Prévio para o conjunto habitacional na Rua das Piteiras OP – A3/A4, Setúbal”, de harmonia com a Requisição Interna número 3038/2023/DOM e o Pedido de Aquisição número 2128/2023/DOM. -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **OBJETO** -----

----- **Um** - Que o objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços para elaboração do Estudo Prévio para o conjunto habitacional na Rua das Piteiras OP – A3/A4, Setúbal, de acordo com todas as condições constantes no Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO** -----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO** -----

----- **Um** - Que o presente Contrato integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos, Caracterização Técnica e respetivos anexos e, a Proposta do Segundo Outorgante, datada de dois de outubro de dois mil e vinte três, composta por cinquenta e quatro páginas; -----

----- **Dois** - Que o Contrato integra ainda a Proposta de Abertura, a Proposta de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os

efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais; -----

----- **Três** - Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, segundo o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP; -----

----- **Quatro** - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º, nos termos do estabelecido no n.º 6 do Artigo 96.º do CCP. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** -----

----- **Um** - Que, pelo referido serviço e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor de **152.000,00 € (cento e cinquenta e dois mil euros)** acrescidos de IVA à taxa reduzida em vigor, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** - Que o preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante. -----

----- **Três** - Que para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA. -----

----- **Quatro** - Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do artigo 300.º do CCP. -----

----- **Cinco** - Que, em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando

o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

----- **Seis** - Que desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 3, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária. -----

-----**CLÁUSULA QUINTA**-----

-----**VIGÊNCIA E GESTOR DO CONTRATO**-----

----- **Um** - O contrato, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor no dia útil a seguir à última assinatura do contrato e cessa a sua vigência logo que atingido o valor contratual constante da proposta do Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** - A realização do serviço objeto do contrato será executado em consonância com o Departamento de Obras Municipais. -----

----- **Três** - Fica a Sra. Eng.ª. Lénia Guerreiro, Diretora do Departamento de Obras Municipais, designada como Gestora do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º -A, do CCP. -----

-----**CLÁUSULA SEXTA**-----

-----**OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE**-----

----- **Um** - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de entrega do trabalho em conformidade com a proposta aprovada. -----

----- **Dois** - O prestador de serviços obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, dos regimes jurídicos das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área objeto de intervenção, e das normas técnicas de construção. ---

----- **Três** - O prestador de serviços obriga-se a reconhecer presencialmente os terrenos objeto da intervenção, sendo da sua responsabilidade verificar todas as implicações no Projeto, não se responsabilizando o Município de Setúbal, por qualquer tipo de inexatidão que daí possa advir. -----

----- **Quatro** - As dúvidas que o prestador de serviços tenha na interpretação dos documentos por que se rege a elaboração dos projetos, objeto do contrato, devem ser submetidas ao Município de Setúbal, antes do início da elaboração dos trabalhos a que respeitam. -----

----- **Cinco** - As dúvidas que o prestador de serviços tenha no decurso da elaboração dos projetos, objeto dos contratos a celebrar, devem ser submetidas ao Município de Setúbal, antes do início da elaboração de fases posteriores de projeto, tendo em vista a normal prossecução dos trabalhos dentro dos prazos contratualmente estabelecidos. -----

----- **Seis** - O prestador de serviços deverá inteirar-se junto das entidades competentes de todas as infraestruturas existentes nos locais de intervenção. -----

----- **Sete** - O prestador de serviços obriga-se a cumprir ordens, diretivas ou orientações transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais. -----

----- **Oito** - O prestador de serviços obriga-se a esclarecer todas as dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo de concurso de empreitada. -----

----- **Nove** - O prestador de serviços obriga-se a dar cumprimento ao disposto no Artigo 419º-A, nº. 2 do CCP. -----

----- **Dez** - O prestador de serviços assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela boa prestação de serviços. -----

----- **Onze** - As ações de supervisão e/ou aprovação da Entidade Adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do prestador de serviços no que se refere à prestação de serviços. -----

----- **Doze** - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a decorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- **FISCALIZAÇÃO** -----



----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do artigo 302.º, e número 2 do artigo 303.º, ambos do CCP, fica a Sra. Eng.ª. Lénia Guerreiro, Diretora do Departamento de Obras Municipais, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação de serviços, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

----- **CLÁUSULA OITAVA** -----

----- **DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** -----

----- **Um:** - O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

----- **Dois:** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

----- **Três:** - O segundo outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável. -----

----- **Quatro:** - O segundo outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo primeiro outorgante ou por quem atue em representação destes. -----

----- **Cinco:** - O primeiro outorgante e os demais beneficiários do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável. -----

----- **Seis:** - O segundo outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do primeiro outorgante. -----

----- **CLÁUSULA NONA** -----



-----**SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**-----

----- A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA**-----

-----**PENALIDADES CONTRATUAIS**-----

----- **Um:** - Que no caso de não cumprimento do prazo referido na Cláusula Quinta do presente Contrato, poderá ser aplicada, até à data do cumprimento ou à rescisão do mesmo, a sanção diária de 1‰ do valor contratual; -----

----- **Dois:** - Que, se o Segundo Outorgante não cumprir com o objeto contratual ou incorrer em cumprimento defeituoso, o Primeiro Outorgante, reserva-se o direito de denunciar o presente Contrato, sempre que haja incumprimento de alguma das cláusulas contratuais; -----

----- **Três:** - Que, pelo incumprimento por prazo superior a cinco dias, o Primeiro Outorgante, poderá rescindir o presente Contrato, notificando o Segundo dessa situação. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-----

-----**FORÇA MAIOR**-----

----- Que não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**-----

-----**RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE**-----

----- Que, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**-----



-----**CAUÇÃO**-----

----- Que não é exigível a prestação de caução, nos termos do número 2 do artigo 88.º, do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 500.000,00. No entanto o Primeiro Outorgante pode, se assim entender conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**-----

-----**VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS**-----

----- Que o presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**-----

-----**CABIMENTAÇÃO**-----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso de 2023 número 6213 através da requisição externa contabilística n.º 7078 de 2023, na rubrica 06/07010203, do Orçamento Municipal em vigor, o qual tem compromisso e está previsto no Plano Plurianual de Investimento (2001/I/95). -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**-----

-----**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE**-----

----- Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**-----

-----**IMPOSTO DE SELO**-----

----- Que este Contrato se encontra isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, aliena a) da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. ---

-----**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**-----

-----**CONTAGEM DOS PRAZOS**-----

----- Que os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA NONA-----

-----COMUNICAÇÕES-----

----- **Um:** - Que sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

----- **Dois:** - Que qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada prontamente à outra parte. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA-----

-----PUBLICAÇÃO-----

----- Que o presente Contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sendo condição de eficácia do mesmo, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127.º do CCP -----

----- Pelo Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

O OFICIAL PÚBLICO



CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
 CONTRIBUINTE N.º 501294104
 PRAÇA DO BOCAJE
 2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2023/12/27	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D05	scalixto	2023/12/27	7078	2023

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

MIGUEL MARCELINO - ARQUITECTURA, LDA
 CALÇADA DA BOA-HORA, 87

508733740	42456	FIMO	2023 / 6213
-----------	-------	------	-------------

1300-092 LISBOA
 LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO DESTINATÁRIO

PRAZO

APROVISIONAMENTO	
------------------	--

CONTRAÇÃO DE DIVIDA NÚMERO DO CONTRATO GESTOR DO CONTRATO DESCRIÇÃO

8952	8952	LENIA MARIA FERNANDES MOURO GUERREIRO	ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO DO CONJUNTO HABITACIONAL NA RUA DAS PITEIRAS OP-A3/A4 E ARRANJOS EXTERIORES, EM SETÚBAL. (PRR) RQI N.º 3038/2023/DOM.
------	------	--	---

DESCRIÇÃO DA DESPESA
 ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO DO CONJUNTO HABITACIONAL NA RUA DAS PITEIRAS OP-A3/A4 E ARRANJOS EXTERIORE

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
700102003	HABITAÇÕES REPARAÇÃO E BENEFICIAÇÃO-ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO DO CONJUNTO HABITACIONAL NA RUA DAS PITEIRAS OP-A3/A4 E ARRANJOS EXTERIORES, EM SETÚBAL. (PRR)	UN	0.010	152.000,000			1.520,000	B5	23.0

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
B5	COMPRA IMOBILIZADO-NÃO DEDUTIVEL - 23%	23.0	1.520,00		1.520,00	349,60

EXTENSO
 MIL OITOCENTOS E SESENTA E NOVE EUROS E SESENTA CÊNTIMOS

Documento n.º 2023 / 7078, Compromisso n.º 2023 / 6213, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2023/6169

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO	1.520,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	349,60
TOTAL LÍQUIDO	1.869,60

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 531.543,91 €
 Montante do compromisso ABMI para FD no valor total de 1.869,60 €
 Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 529.674,31 €

PROPOSTA CABIMENTO		CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO		CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO LINHA	TIPO ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO		DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS
2023	6169	1	BI04 06	07010203	2021	I 95	4.188.053,56	1.869,60	4.186.183,96	

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2023/12/27	2

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D05	scalixto	2023/12/27	7078	2023

SERVIÇO REQUISITANTE
DOM - DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIP

COMPROMISSO EFETUADO EM 2023/12/27
A CHEFE DA DICONY

PRESIDENTE/VEREADOR/DIRETOR
____/____/____

PROCESSADO POR COMPUTADOR